

Resoluções da Comissão Executiva do Supremo Concílio -2003

CE-SC-2003 – 001 - DOC. I – Quanto aos documentos encaminhados à Sub-Comissão nº 11, provenientes do SC/2002, examinados pela Comissão de Consultas e outros Papéis, CONSIDERANDO: 1) Que os referidos documentos foram examinados pela Comissão de Consultas e outros Papéis no SC/2002; 2) Que tal Comissão finalizou seus relatórios para serem apresentados ao plenário do SC/2002; 3) Que devido a exigüidade de tempo, não foi possível a apresentação dos mesmos em plenário; 4) Que o SC determinou à CE-SC-2003 que apreciasse os documentos para a sua aprovação; A CE-SC RESOLVE: Aprovar os relatórios da Comissão de Consultas e outros Papéis como vieram do SC/2002.

CE-SC-2003 – 001-A - DOC. I-A - Quanto ao Doc. 70 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Doc. 24 da CE/SC 2002 encaminhando proposta do Presbitério de Pinheiros, sobre “Projeto de Assentamento e Reforma Agrária – Rumo ao Sertão”. Considerando: 1) A importância do Projeto; 2) As dimensões de ação social do testemunho cristão que a IPB deve manifestar; 3) A complexidade do Projeto, inclusive suas implicações de ordem jurídica, social e econômica. O Supremo Concílio Resolve: 1 – Encaminhar o referido Projeto ao CAS, para que este detalhe o projeto em todas as suas dimensões, devendo prestar relatório à CE-SC/2004 a respeito da viabilidade do Projeto; 2 – Delegar poderes à CE/SC 2004 para deliberar sobre a matéria.

CE-SC-2003 – 002 - DOC II – Quanto ao Doc. 71 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 82, do Sínodo de Brasília, encaminhando consulta do Presbitério de Taguatinga sobre o prazo de 3 anos de membresia do aspirante ao Ministério na Igreja, se refere à IPB de maneira geral, ou numa igreja local. O Supremo Concílio Resolve: 1 – Declarar que o prazo referido na resolução SC/90, doc. CLXIII, de 3 anos, se refere, não na IPB, mas, sim numa Igreja local, a qual assume a candidatura do aspirante desde o princípio; 2 – Declarar, nada obstante, que caso o aspirante, por motivos de força maior, tenha que se transferir de igreja local, poderá o Conselho que concede a sua transferência, dar ao Conselho que o recebe um relatório do acompanhamento realizado, para que, a juízo deste, tal período seja comutado.

CE-SC-2003 – 003 - DOC III – Quanto ao Doc. 73 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 56, do Presbitério da Paraíba, propondo nomeação de uma Comissão Especial para elaborar um Código de Ética Pastoral da IPB. Considerando: 1) Que a ética cristã, onde se insere a ética pastoral, acha-se embasada nas Sagradas Escrituras do Velho e do Novo Testamento, recebidos como a Palavra de Deus, sendo aceitas pela IPB como única regra de fé e prática; 2) Que os pastores, como modelos do rebanho, devem velar para que no seu relacionamento uns com os outros e por meio de suas atitudes, seja revelado o mais alto grau dos valores do Reino de Deus; 3) Que a IPB dispõe de um Código de Disciplina que normatiza eventuais faltas no que tange à ética cristã. O Supremo Concílio resolve: 1 – Relembrar aos pastores da IPB o seu compromisso com a ética cristã assumido desde a Profissão de Fé e ratificado quando de sua ordenação ao Sagrado Ministério; 2 – Recomendar aos Presbitérios da IPB que promovam Encontro de Pastores e congêneres, onde tais preceitos sejam enfatizados; 3 – Não atender ao pedido do Presbitério da Paraíba.

CE-SC-2003 – 004 - DOC. IV – Quanto ao Doc. 72 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 100 – Do Sínodo de Piratininga, encaminhando documento do Presbitério de Piratininga solicitando esclarecimentos da CE-SC/2002 a respeito dos termos da Convocação do SC 2002. Considerando: Que todas as perguntas formuladas foram respondidas pela própria CE-SC/2002. O Supremo Concílio Resolve: Tomar conhecimento e arquivar.

CE-SC-2003 – 005 - DOC. V – Quanto ao Doc. 74 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 06, da CE-SC/2002, encaminhando proposta do Presbitério Barra do Pirai que solicita pronunciamento do SC sobre política social e econômica brasileira. Considerando: 1) A relevância do tema nos dias atuais; 2) A voz profética que deve manifestar a Igreja diante da sociedade e das autoridades constituídas, sem, no entanto, alinhar-se a qualquer ideologia ou partido; 3) A

complexidade do assunto. O Supremo Concílio Resolve: 1 – Determinar ao CAS que elabore pronunciamento desta natureza, apresentando relatório à CE-SC/2004; 2 – Dar poderes à CE-SC/2004 para aprovar o referido relatório e providenciar sua divulgação.

CE-SC-2003 – 006 - DOC. VI – Quanto ao Doc. 75 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 17, da CE-SC/2002, encaminhando documento do Sínodo Norte Paulistano, que por sua vez, encaminha documento do Presbitério Norte Paulistano, solicitando que o SC-IPB tome nula a resolução SC-90 Doc. CXL, sobre voto de desempate nos Concílios. Considerando: 1 – Que o presidente de um Concílio é seu membro efetivo (Art. 66, alínea “a” CI-IPB), tendo, portanto direito a votar, como os demais membros efetivos; 2) Que o presidente de um Concílio, em caso de empate em uma votação, inclusive quanto da eleição da Mesa, deve dar o seu voto de desempate, nada obstante, ter votado anteriormente (Art. 8, alínea “I” RI-SC-IPB e outros); 3 – Que mesmo causando-lhe certo constrangimento é seu dever de ofício proceder a este ato; 4 – Que certamente ao fazê-lo não será movido por questões pessoais, mas levando em consideração o bem do Concílio e sua consciência. O Supremo Concílio Resolve: 1 – Revogar a resolução SC/90, Doc. CXL. 2 – Reiterar quem em casos desta natureza, o presidente exerça livremente o seu dever constitucional.

CE-SC-2003 – 007 - DOC. VII – Quanto ao Doc. 76 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 84, do Presbitério Barra do Piraí, propondo criação de curso especial de Catecúmenos em Vídeo e CD-ROM. Considerando: 1) Ser oportuno e necessário à IPB a sistematização de um conteúdo programático de preparação para novos membros. O Supremo Concílio Resolve: 1 – Remeter a matéria ao CECEP para estudo de viabilidade e posterior produção pela Editora Cultura Cristã de material desta natureza.

CE-SC-2003 – 008 - DOC. VIII – Quanto ao Doc. 77 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 81, Sínodo Oeste da Bahia, encaminhando consultas do Presbitério Campo Formoso, sobre: 1) como Ministro de um Presbitério deve remeter documento a outro Presbitério; 2) como se coadunar a perda do ofício de presbítero e diácono quando da deposição, à luz do Art. 9, alínea 'd' do CD-IPB com o Art. 25 da CI-IPB que afirma que estes ofícios são perpétuos. O Sínodo Oeste da Bahia encaminha, também, solicitação de posicionamento oficial da IPB quanto ao fato de crentes estarem viciados em novelas e programas de televisão, jovens evangélicos serem adeptos do "rock", cujos ídolos os influenciam à rebeldia e à libertinagem, inclusive ao comportamento chamado "ficar", que é uma forma disfarçada de fornicação. Considerando a Resolução SC-IPB 94 Doc. CX; o Supremo Concílio Resolve: 1 – Declarar que o ministro somente pode remeter documento a Presbitério, que não o seu, por meio do seu próprio Presbitério. Caso este se recuse em encaminhar tal documento, deverá o recorrente exigir por escrito a resposta do Concílio negando tal providência, num prazo máximo de 90 dias, e, então, sim, poderá fazê-lo diretamente. 2 – Reafirmar que os ofícios são perpétuos, portanto, não perde o seu ofício o oficial da IPB que tenha o seu mandato findo. No entanto, diante da deposição, que é a destituição de ministro, presbítero ou diácono de seu ofício (Art. 9, alínea “d” do CD-IPB), deixa de ser oficial da IPB. Caso haja restauração, restaura-se automaticamente o ofício, mas não o mandato, que para tal, precisará ser eleito. 3 - Declarar que, à luz do Art. 70, alíneas “a” e “b” da CI-IPB, compete aos Concílios, inclusive o Conselho da Igreja, dar testemunho contra erros de doutrina e prática e exigir obediência aos preceitos de nosso Senhor Jesus Cristo conforme a Palavra de Deus, deve ser sanado pelo ensino das Sagradas Escrituras em evidente exortação ao povo de Deus para que seja obediente a Cristo e, não aos modismos e influências do presente século.

CE-SC-2003 – 009 - DOC. IX – Quanto ao Doc. 78 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 63, do Sínodo de Piratininga, encaminhando consulta do Presbitério de Piratininga sobre cumprimento de promessas feitas pelos Oficiais da IPB quando de sua ordenação e durante o exercício de seu ofício. O Supremo Concílio Resolve: Reafirmar que as promessas feitas na ordenação dos oficiais são permanentes e essenciais no exercício do presbiterato. Caso algum oficial modifique suas convicções quanto a estes votos, devem ser aplicadas as penas previstas do Art. 9 CD-IPB, em consonância com o Art. 56, alínea “c” e “d” da CI-IPB, não sendo optativo aos

Concílios exercerem ou não o que preceitua o Art. 42 do CD-IPB em consonância com o Art. 4, parágrafo único do CD-IPB.

CE-SC-2003 – 010 - DOC. X – Quanto ao Doc. 79 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 55, do Presbitério da Paraíba e Documento 76, do Sínodo Santos Borda do Campo, encaminhando documento do Presbitério de São Vicente, formulando consulta do SC sobre modo de recepção de membros advindos de várias denominações. Considerando: As resoluções SC/78, Doc. XXXVI; CE-SC/98, Doc. XCIII e SC/98, Doc. CXVII, que legislam sobre o assunto; 2) A multiplicidade de denominações evangélicas que têm surgido em nosso meio, com doutrinas que confrontam o princípio reformado. O Supremo Concílio Resolve: 1 – Reafirmar as resoluções acima mencionadas; 2 – Reiterar o que preceitua a alínea “d” do Art. 16, da CI-IPB, que os que vierem de outra comunidade evangélica serão recebidos por jurisdição; combinado com o Art. 20. da CI-IPB. 3 – Nada obstante, determinar que tais membros sejam recebidos perante o Conselho da Igreja após acurada reflexão a respeito da doutrina reformada esposada pela IPB, se necessário através de curso especial, numa reafirmação dos compromissos assumidos por ocasião da Profissão de Fé.

CE-SC-2003 – 011 - DOC. XI – Quanto ao Doc. 80 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 112, do Sínodo da Bahia, encaminhando pedido do Presbitério Sudoeste da Bahia, solicitando que o SC exija da CE-SC provas de que o Presbitério Sudoeste da Bahia tem posições desalinhadas das decisões e metas da IPB. O Supremo Concílio Resolve: Declarar que o Presbitério Sudoeste da Bahia, como Concílio regularmente constituído da IPB, sempre esteve e presentemente acha-se em perfeito alinhamento com as decisões e metas da IPB, encontradas nos Símbolos de Fé, Manual Presbiteriano, Digesto Presbiteriano e Planejamento Estratégico. 2 - Não remeter o assunto à CE-SC.

CE-SC-2003 – 012 - DOC. XII – Quanto ao Doc. 81 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 108, encaminhando consulta do Presbitério de Campinas sobre como proceder no tocante à divulgação pública de pena atribuída a membro comungante da Igreja, porém, menor de idade, em razão do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069, de 13/07/1990). Considerando: 1) Que o membro professo, mesmo sendo menor, tem privilégios e está sujeito a deveres para com a IPB; 2) Que as penas aplicáveis a membros da IPB não tem semelhança com as leis cíveis ou penais dos homens, nem delas dependem; 3) Que, todavia, a prudência e a consideração à lei dos homens são recomendações da Palavra de Deus, conforme Marcos 12:17; Romanos 13:1-7; 4) Que à luz do Art. 15 do CD-IPB, deve haver prudência, discrição e caridade no aplicar da pena, com o fito de despertar arrependimento no culpado e simpatia da Igreja; 5) Que à luz da lei 8069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 18, deve-se colocar a criança e o adolescente a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor, e quem infringir tal lei está sujeito à multa e prisão (Arts. 243 e 232). O Supremo Concílio Resolve: Recomendar aos Conselhos das Igrejas que ao aplicarem penas eclesiásticas a membros professores, porém, menores de idade, o façam por escrito e em caráter reservado, remetendo correspondência ao responsável pelo menor, dando ciência à Congregação da disciplina, sem mencionar nomes, limitando-se, sucintamente, aos fatos.

CE-SC-2003 – 013 - DOC. XIII – Quanto ao Doc. 82 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 105, do Sínodo Santos Borda do Campo, encaminhando documento do Presbitério de São Caetano sobre o descumprimento da resolução SC-IPB/98, Doc. 86, a respeito de Pastoral intitulada “Pronunciamentos – Posicionamento da IPB sobre o aborto”. Considerando: 1) Que o SC/98, Doc. CXX reafirmou a decisão do SC/86, Doc. XLVIII, sobre controle da natalidade e métodos contraceptivos; 2) Que tal resolução se constitui na posição oficial da IPB sobre o assunto. O Supremo Concílio Resolve: 1 – Determinar que seja retirado do Portal da IPB o pronunciamento da Mesa do SC, quadriênio 94-98 acerca do aborto, dirigido ao Exmo. Presidente da República e outros; 2 – Veicular através do Portal da IPB a aludida resolução SC/86, Doc. XLVIII, reafirmada pelo SC/98, Doc. CXX; 3 – Tornar a publicar no Jornal Brasil Presbiteriano, em matéria especial, o teor inteiro do Doc. XLVIII, do SC/86, evitando-se dubiedade da matéria.

CE-SC-2003 – 014 - DOC. XIV – Quanto ao Doc. 83 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 107 – Do Sínodo de Piratininga, encaminhando documento do Presbitério de Piratininga que, por seu turno, encaminha Relatório da Comissão Especial sobre Liberalismo Teológico na IPB, quanto à Convocação do SC 2002, tendo o seu início no Dia do Senhor, incluindo em sua programação competições esportivas e festival de música. Considerando: Que por decisão da CE-SC/2002 não foram realizados nem o encerramento da Olimpíada Estudantil Presbiteriana, nem o encerramento da do Festival Nacional de Música, por ocasião dos trabalhos de abertura do SC, marcados para o dia 14 de julho de 2002, um domingo. 2) Que os trabalhos próprios de um Concílio, sejam os do Ato de Verificação de Poderes, os da Sessão Preparatória, ou mesmo uma Sessão regular, bem como, os de uma reunião de Conselho de Igreja, são revestidos de todo o caráter espiritual, não, apenas, porque se iniciam e terminam com oração, mas porque exigem dos seus membros dedicação de dons e talentos a serviço do Reino de Deus, amor fraternal, visão missionária e, acima de tudo, comunhão com Deus. O Supremo Concílio Resolve: Determinar aos Concílios da IPB que sempre realizem suas reuniões de caráter administrativo, nunca esquecendo da dimensão espiritual das mesmas.

CE-SC-2003 – 015 - DOC. XV – Quanto ao Doc. 102 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 78, do Sínodo Paraíba Rio Grande do Norte, encaminhando recurso do Presb. Ruy Pires Bezerra sobre o assunto palmas no acompanhamento de cânticos no louvor. Considerando: As decisões do Presbitério Potiguar, datada de 15 de março de 2002, e do Sínodo Paraíba – Rio Grande do Norte, datada de 10 de setembro de 2001, não dando provimento à representação do Presb. Ruy Pires Bezerra, que entende que, no dia 28 de outubro de 2000, na Igreja Presbiteriana de Natal, em Culto de Ações de Graças pelo transcurso do aniversário da Reforma Protestante do Séc. XVI infringiu-se a resolução SC/98, Doc. CXIII; 2) Que a referida resolução recomenda a observância dos Princípios de Liturgia da IPB, mormente, o Cap. III, Arts. 7 e 8; 3) Que os Concílios acima referidos declaram exaustivamente em seus arazoados que não houve descumprimento da resolução SC/98, Doc. CXIII. O Supremo Concílio Resolve: 1 – Reafirmar os termos da resolução SC/98, Doc. CXIII; 2 – Reiterar a importância de que os Presbitérios e Sínodos promovam simpósios regionais sobre os Princípios de Liturgia; 3 – Não dar provimento à representação do Presb. Ruy Pires Bezerra.

CE-SC-2003 – 016 - DOC. XVI – Quanto ao Doc. 103 da CE/SC-IPB 2003: Quanto ao Documento 40, da CE-SC/2002, encaminhando documento do Sínodo Oeste de Belo Horizonte, que, por seu turno, apresenta solicitação do Presbitério de Contagem a respeito da instituição “Evangelismo Explosivo III Internacional no Brasil”, pleiteando o seu reconhecimento oficial pela IPB e que seu diretor, Rev. José Carlos Ribeiro, seja reconhecido com o missionário da IPB. Considerando: 1) Que o “Evangelismo Explosivo” se constitui num sadio método de realização de Campanhas Evangelísticas, com excelente resultados, já atestados por várias Igrejas da IPB; 2) A existência de outros métodos, também válidos e eficazes para a realização do trabalho de evangelização em nosso meio. O Supremo Concílio Resolve: 1 – Parabenizar o Rev. José Carlos Ribeiro, Diretor do Evangelismo Explosivo Internacional, no Brasil, pelo excelente trabalho que vem realizando à frente da instituição, o que muito honra à IPB; 2 – Apesar de apreciar o método, não assumir nenhum caráter de oficialidade por parte da IPB em relação ao Evangelismo Explosivo, sob pena de preferir outros métodos e instituições congêneres; 3 – Recomendar ao Rev. José Carlos Ribeiro que procure a CNE, buscando maiores informações sobre o modo de ser reconhecido como um missionário da referida Agência.

CE-SC-2003 – 017 - DOC. XVII – Quanto ao doc. 50 – Presbitério Serrano Espírito-Santense (PRSE) – pedido de jubilação compulsória do Rev. Fernando Martins de Oliveira. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Agradecer a Deus o ministério do referido pastor, que, embora com duração de um ano apenas, servindo como pastor auxiliar na IPB de Novo Horizonte, em Serra – ES, manifesta a realização de uma vocação latente; 4 – Prestar ao referido ministro e esposa as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 018 - DOC. XVIII - Quanto ao doc. 51 – Presbitério Pontal do Triângulo Mineiro (PPTM) – pedido de jubilação compulsória do **Rev. Jair Pires de Oliveira**. A CE/SC resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido pastor servindo à IPB por 35 anos pastoreando várias igrejas presbiterianas nos Estados de Minas Gerais, Goiás e Espírito Santo, 4 – Prestar ao referido ministro e esposa, Sra. Maria Geralda de Oliveira, as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 019 - DOC. XIX - Quanto ao doc. 52 – Presbitério de Campo Formoso, pedido de jubilação compulsória do **Rev. Edmundo Isidoro dos Santos**. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido pastor servindo a IPB por 44 anos pastoreando várias igrejas presbiterianas; 4 – Destacar a sua atuação como fundador da Associação Jacobinense de Letras e como escritor de 03 obras, bem como a sua atuação à frente de vários concílios da IPB. 5 - Prestar ao referido ministro e esposa, a irmã, Elza Martins dos Santos, as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 020 - DOC. XX - Quanto ao doc. 53 – Presbitério de Macaé (PRMC), pedido de jubilação compulsória do **Rev. Enyr Silva**. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido pastor servindo a IPB; 4 – Determinar que o Secretário Executivo a CE-SC/IPB requirite do PRMC a carteira de ministro do jubilado para as anotações; 5 – Prestar ao referido ministro e esposa as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 021 - DOC. XXI - Quanto ao doc. 54 – Presbitério de Santo André (PRSA), pedido de jubilação compulsória do Rev. Ataídes Antônio da Costa. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido pastor servindo várias Igrejas: Indaiatuba, Santos, São Bernardo do Campo, Itanhaém e Santo André, por 38 anos; 4 – Determinar que o Secretário Executivo a CE-SC/IPB requirite do PRSA a carteira de ministro do jubilado para as anotações. 5 – Prestar ao referido ministro e esposa as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 022 - DOC. XXII - Quanto ao doc. 55 – Presbitério de Belo Horizonte (PBHZ, – pedido de jubilação compulsória do **Rev. Geraldo Braz dos Santos**. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido pastor servindo a IPB por 38 anos, exercendo o ministério nas igrejas de Patos e 1ª Igreja de Belo Horizonte, bem como vários cargos conciliares; 4 – Prestar ao referido ministro e esposa as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 023 - DOC. XXIII - Quanto ao doc. 56 – Presbitério Norte de Minas (PNTM) – pedido de jubilação por motivo de saúde do **Rev. Isaias José da Silva**. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 3º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido vindo a IPB, enquanto a saúde lhe possibilitou; 4 – Prestar ao referido ministro e esposa as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 024 - DOC. XXIV - Quanto ao doc. 57 – Presbitério Oeste de Minas (POMN), pedido de jubilação compulsória do Rev. Leunan Barbosa. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido pastor servindo a IPB por 38 anos, 4 – Prestar ao referido ministro e esposa as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 025 - DOC. XXV - Quanto ao doc. 58 – Presbitério de Belo Horizonte André (PBHZ), – pedido de jubilação compulsória do **Rev. Delfino José da Costa**. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido pastor servindo a IPB; 5 – Prestar ao referido ministro e esposa as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 026 - DOC. XXVI - Quanto ao doc. 59 – Presbitério de Americana (PAMR), – pedido de jubilação compulsória do **Rev. Erasmo Prestes de Souza**. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido pastor servindo a IPB; 4 – Determinar que o Secretário Executivo do SC/IPB requisiite do PAMR a carteira de ministro do jubilado para anotações; 5 – Prestar ao referido ministro e esposa as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 027 - DOC. XXVII - Quanto ao doc. 60 – Presbitério Serrano (PSNO) – pedido de jubilação compulsória do **Rev. José Guennes Wanderley**. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido pastor servindo a IPB; 4 – Prestar ao referido ministro e esposa, Sra. Marion Santos Wanderley, as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 028 - DOC XXVIII - Quanto ao doc. 61 – Presbitério do Ceará (PCEA) – pedido de jubilação por tempo de serviço do **Rev. Tarcisio Santos Silva**. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 1º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido pastor servindo a IPB; 4 – Determinar que o PCEA providencie a 2ª via da carteira de Ministro e envie ao Secretário Executivo do SC/IPB para as anotações; 5 – Prestar ao referido ministro e esposa as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 029 - DOC. XXIX - Quanto ao doc. 62 – Presbitério do Vale de São Mateus (PVSM) – pedido de jubilação do **Rev. Sebastião Teodoro Almeida**. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido pastor servindo a IPB; 4 – Prestar ao referido ministro e esposa, Sra. Elisa Almeida Rocha as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 030 - DOC. XXX - Quanto ao doc. 63 – Presbitério Bandeirantes (PBRT) – pedido de jubilação compulsória do **Rev. Ephraim de Figueiredo Beda**. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Destacar a extensa folha de serviços prestados à sociedade, como professor universitário nas áreas de filosofia, jornalismo e outras, bem como á IPB junto a várias autarquias. 4 – Determinar que o Secretário Executivo da CI/IPB requisiite do PBRT a carteira de ministro do Jubilado para as anotações. 5 - Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido pastor servindo a IPB. 6 – Prestar ao referido ministro e esposa, Sra. Isolde Cecília Figueiredo Beda, as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 031 - DOC. XXXI - Quanto ao doc. 140 – Presbitério Norte do Piauí (PNPI) – pedido de jubilação compulsória do **Rev. Manoel Lopes Guimarães**. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Determinar que o Secretário Executivo do SC/IPB requisiite do PNPI a carteira de ministro do Jubilado para as anotações; 4 - Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido pastor servindo a IPB; 5 – Prestar ao referido ministro e esposa as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 032 - DOC. XXXII – Quanto aos documentos doc.'s 195 e 196 – Presbitério Zona da Mata Norte (PZMN) – pedido de jubilação compulsória do **Rev. Benjamim Freitas Folly**. A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve: 1 – Tomar conhecimento; 2 - Jubilar o referido ministro nos termos do artigo 49 § 2º da CI/IPB, sem ônus para a IPB; 3 – Determinar que o Secretário Executivo do SC/IPB requisiute do PZMN a carteira de ministro do Jubilado para as anotações; 4 - Agradecer a Deus o ministério profícuo e abençoado do referido pastor servindo a IPB; 5 – Prestar ao referido ministro e esposa as homenagens de praxe.

CE-SC-2003 – 033 - DOC. XXXIII - Quanto ao documento 31 – Presbitério de Itabuna, sobre exoneração a pedido do Rev. Francisco Jorge Ferreira, nos termos do artigo 48, alínea “b” da CI/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministro da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família; 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

CE-SC-2003 – 034 - DOC. XXXIV - Quanto ao documento 32 – Presbitério Barra do Piraí – sobre exoneração a pedido do **Rev. Carlos Augusto Emmerich**, nos termos do artigo 48, alínea “b” da CI/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB. 3 – Interceder por ele e sua família; 4 – Referir à Secretaria de Apoio Pastoral.

CE-SC-2003 – 035 - DOC. XXXV - Quanto ao documento 33 – Presbitério Oeste de Belo Horizonte, sobre exoneração a pedido do Rev. **Vanderson Emerick Dias**, nos termos do artigo 48, alínea “b” da CI/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família. 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

CE-SC-2003 – 036 - DOC. XXXVI - Quanto ao documento 34 – Presbitério do Pontal do Triângulo Mineiro, sobre deposição dos **Revs. Natalino Luis de Sousa, Geraldo Oliveira Silva Filho e Marcos Antônio dos Santos**, nos termos do artigo 48, alínea “a” da CI/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por eles e suas respectivas famílias. 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

CE-SC-2003 – 037 - DOC. XXXVII - Quanto ao documento 35 – Presbitério Vale do Jequitinhonha sobre a exoneração a pedido do **Rev. Jonas Martins Parreira**, nos termos do artigo 48, alínea “b” da CI/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento. 2 - Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família.

CE-SC-2003 – 038 - DOC. XXXVIII - Quanto ao documento 36– Presbitério Litorâneo de Pernambuco sobre a deposição do **Rev. Ricardo César Lima de Vasconcelos** nos termos do artigo 9º , alínea “d” do CD/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família. 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

CE-SC-2003 – 039 - DOC. XXXIX - Quanto ao documento 37 - Presbitério de Goiânia, sobre a deposição do **Rev. Osiander Schaff da Silva**, nos termos do artigo 9º , alínea “d” e 13 § 2º. Alíneas “a, b,c d, f e g” do CD/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família. 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

CE-SC-2003 – 040 - DOC. XL - Quanto ao documento 38 - Presbitério Sul de Minas, sobre a deposição do **Rev. Mauro José da Silva**, nos termos do artigo 9º, alínea “d” do CD/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família. 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

CE-SC-2003 – 041 - DOC. XLI - Quanto ao documento 39 - Presbitério de Magé, sobre exoneração a pedido do **Rev. Jéferson Barros de Oliveira**, nos termos do artigo 48 alínea “b” do

CI/IPB: A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família. 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

CE-SC-2003 – 042 - DOC. XLII – Quanto ao documento 45 – Presbitério Sudoeste de Goiânia sobre a deposição dos **Revs. Samuel Machado do Lago e Aílton Souza Bastos**, nos termos do artigo 48, alínea “a” da CI/IPB e art. 9º, alínea “d” do CD/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1. Tomar Conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família; 4. Referir à Secretaria de Apoio Pastoral.

CE-SC-2003 – 043 - DOC. XLIII - Quanto ao documento 40 - Presbitério Oeste de Minas, sobre exoneração a pedido do **Rev. William Monteiro**, nos termos do artigo 48 alínea “b” do CI/IPB: A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família. 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

CE-SC-2003 – 044 - DOC. XLIV - Quanto ao documento 41 – Presbitério de Votuporanga, sobre exoneração a pedido do **Rev. Francisco Maurílio Cavalero**, nos termos do artigo 48, alínea “b” da CI/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família; 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

CE-SC-2003 – 045 - DOC. XLV - Quanto ao documento 42– Presbitério de Santo André – sobre exoneração a pedido do **Rev. Carlos Maria Barreto**, nos termos do artigo 48, alínea “b” da CI/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Exonerá-lo “a pedido” nos termos do Art. 48 “b”; 3 - Dar baixa no rol de ministros da IPB; 4 – Interceder por ele e sua família.

CE-SC-2003 – 046 - DOC. XLVI - Quanto ao documento 43 – Presbitério do Piauí, sobre exoneração a pedido do **Rev. Aléxis Ferreira de Souza Filho**, nos termos do artigo 48, alínea “b” da CI/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família. 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

CE-SC-2003 – 047 - DOC. XLVII - Quanto ao documento 44 – Presbitério de Niterói sobre Exoneração a pedido do **Rev. Caio Fábio d’Araújo Filho**, nos termos do artigo 48, alínea “b” da CI/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família. 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

CE-SC-2003 – 048 - DOC. XLVIII - Quanto ao documento 46 – Presbitério de Itajubá, sobre exoneração à pedido do **Rev. Maxwell Ribeiro Lopes** nos termos do artigo 48 , alínea “b” do CI/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família; 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

CE-SC-2003 – 049 - DOC. XLIX - Quanto ao documento 47 - Presbitério de Presidente Prudente, sobre a deposição **do Rev. Wilson Carvalho Martins**, nos termos do artigo 9º , alínea “d” do CD/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família. 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

CE-SC-2003 – 050 - DOC. L - Quanto ao documento 48 - Presbitério de Inconfidentes, sobre a deposição do **Rev. Habraão Lincoln Villaça**, nos termos do artigo 9º , alínea “d” do CD/IPB. A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família. 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

CE-SC-2003 – 051 - DOC. LI - Quanto ao documento 49 - Presbitério Alto do Araguaia, sobre deposição do **Rev. João da Silva Camargo Júnior**, nos termos do artigo 48 alínea “a” da CI/IPB: A CE/SC-IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Dar baixa no rol de Ministros da IPB; 3 – Interceder por ele e sua família; 4 – Referir à Secretaria de Apoio Pastoral.

CE-SC-2003 – 052 - DOC. LII - Quanto ao Doc. 148 – Regimento Interno do Centro de Pós-Graduação Andrew Jumper e pedido de parecer sobre reconhecimento do Curso de Mestrado **stricto sensu** do CPPAG no MEC, a CE/SC-2003, **RESOLVE:** 1) Apreciar a unanimidade com que o plenário da JET aprovou o anteprojeto de Regimento Interno, ora encaminhado a esta CE; 2) Ressaltar que a JET ao elaborar o anteprojeto buscou contemplar a decisão da IPB em conjunto com as necessidades do CPPGAJ; 3) Aprovar o Regimento Interno do CPPGAJ, que adota a nova sigla de CPAJ, com seus 22 (vinte e dois) artigos, e transcrito em anexo; 4) Manifestar-se favoravelmente ao reconhecimento de um Curso de Mestrado **stricto sensu** do Centro no MEC, determinando ao Conselho Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie que tome os passos necessários como Mantenedor do CPPGAJ. **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO ANDREW JUMPER. DA DESIGNAÇÃO, DAS FINALIDADES E SEDE** - Art. 1º - O Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper é uma instituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, jurisdicionada à Junta de Educação Teológica, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie. Art. 2º - O Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper adota a sigla CPAJ. Art. 3º - O CPAJ tem como finalidade oferecer cursos de Pós-Graduação em teologia, visando, prioritariamente, capacitar professores para os seminários, institutos bíblicos e outras instituições de ensino, bem como outros docentes e profissionais para atuar em alicerçados numa cosmovisão reformada. Art. 4º - A sede do CPAJ localiza-se no campus do Instituto Presbiteriano Mackenzie de São Paulo, Capital. Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o CPAJ observará os seguintes princípios: a) fidelidade às Escrituras Sagradas, como única regra de fé e prática; b) lealdade à Confissão de Fé de Westminster e aos Catecismos Maior e Breve, como fiel exposição da doutrina bíblica-reformada; c) obediência à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil; d) igualdade de condições para o acesso e permanência nos cursos; e) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte, o pensamento e o saber teológicos; f) elevados padrões de espiritualidade e de qualidade do ensino; g) valorização das experiências pastoral e missionária; h) relevância da educação teológica para a obra pastoral e missionária da Igreja; **DA ADMINISTRAÇÃO** - Art. 6º - A administração do CPAJ é exercida pelos seguintes órgãos: a) Câmara de Pós-Graduação; b) Diretoria; c) Coordenação de Cursos. **DA JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA** - Art. 7º - A Junta de Educação Teológica JET, órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil, supervisiona as atividades do CPAJ. Art. 8º - Compete a JET: a) Nomear, empossar e destituir o diretor do CPAJ; b) Aprovar a criação de cursos de qualquer natureza no âmbito do CPAJ; c) Deliberar quanto ao encaminhamento de professores ao Exterior para capacitação acadêmica; d) Aprovar, por indicação da Câmara de Pós-Graduação, os nomes dos membros do corpo docente, bem como os orientadores externos de dissertação e de tese; e) Aprovar o número e o regime de trabalho dos empregados do quadro de pessoal do CPAJ; f) Aprovar a proposta de orçamento do CPAJ e encaminhar à Entidade Mantenedora para deliberação; g) Julgar os recursos contra atos do Diretor e da Câmara de Pós-Graduação; h) Aprovar os regulamentos dos cursos e as normas gerais de funcionamento. i) Receber, dar parecer e encaminhar à CE/SC-IPB o relatório anual das atividades do CPAJ; **DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO** - Art. 9º - A Câmara de Pós-Graduação do CPAJ é o órgão de assessoramento da JET e tem a seguinte composição: a) Diretor do CPAJ; b) Coordenadores de Cursos do CPAJ; c) Professores titulares do CPAJ. § 1º - Os membros da Câmara de Pós-Graduação não são remunerados em função de participação em suas reuniões; § 2º - A presidência da Câmara de Pós-Graduação é exercida pelo Diretor do CPAJ. § 3º - A Câmara de Pós-Graduação se reunirá ordinariamente uma vez em cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Diretor ou por um terço dos seus membros; § 4º - O quorum da Câmara de Pós-Graduação é de dois terços de seus membros; § 5º - O secretário da Câmara de Pós-Graduação é membro da mesma, eleito por seus pares, tem mandato de dois anos e pode ser reconduzido. Art. 10 - Compete à Câmara de Pós-Graduação: a) Elaborar as normas gerais dos cursos, encaminhando à JET para aprovação; b) Aprovar o calendário das atividades do CPAJ; c) Indicar à

JET os nomes de professores para o corpo docente do CPAJ; d) Aprovar os planos de ensino, metodologia e conteúdo programático das disciplinas oferecidas pelo CPAJ; e) Deliberar sobre aproveitamento de estudos anteriores, de acordo com critérios estabelecidos pela JET; f) Encaminhar à JET para aprovação os nomes de orientadores externos de dissertação e de tese; g) Nomear as comissões examinadoras de dissertação e de tese; h) Promover atividades e programas de integração dos cursos oferecidos pelo CPAJ com seminários e outras instituições de ensino, com aprovação da JET; i) Estabelecer os prazos e condições administrativas para a matrícula dos alunos. DA DIRETORIA - Art. 11 - O Diretor do CPAJ é membro comungante da IPB, portador do título de Doutor. Art. 12 - O Diretor tem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido. Art. 13 - Compete ao Diretor: a) Representar o CPAJ ativa e passivamente, interna e externamente, inclusive junto a outras instituições da IPB; b) Dirigir todas as atividades administrativas do CPAJ; c) Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pós-Graduação; d) Assinar certificados e, com o presidente da JET, os diplomas; e) Propor à Câmara de Pós-Graduação, para encaminhamento à JET, o número e o regime de trabalho dos membros do corpo de pessoal do CPAJ; f) Elaborar e encaminhar à JET relatório anual das atividades do CPAJ. DA COORDENAÇÃO DE CURSOS - Art. 14 - A Coordenação de Curso é exercida por um professor do respectivo programa de pós-graduação, portador do título de Doutor, nomeado pela JET. Art. 15 - Compete ao Coordenador de Curso: a) Coordenar as atividades de ensino e pesquisa relativas ao respectivo curso; b) Encaminhar à Câmara de Pós-Graduação, para aprovação, os planos de ensino, metodologia e conteúdo programático das disciplinas do respectivo curso; c) Nomear, dentre os aprovados pela JET, os professores orientadores de dissertação e de tese; d) Elaborar o horário de aulas das disciplinas do respectivo curso; e) Propor à Câmara de Pós-Graduação comissões examinadoras de dissertação e de tese; f) Encaminhar ao Diretor do CPAJ relatório anual das atividades do respectivo curso. DO CORPO DOCENTE - Art. 16 - O corpo docente do CPAJ é constituído das seguintes categorias de professores: a) Titular; b) Adjunto; c) Assistente; d) Visitante. § 1º - Os professores titulares e adjuntos são detentores do título de doutor e tem dedicação de tempo integral ou parcial ao CPAJ. § 2º - Os professores assistentes são detentores do título de mestre e tem dedicação de tempo integral ou parcial ao CPAJ. § 3º - Os professores visitantes não têm vínculo permanente com o CPAJ e ministram disciplinas em período de curta duração. § 4º - Entende-se por dedicação em tempo integral a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ao CPAJ, com atividades constantes no plano de trabalho de cada docente aprovado pela Câmara de Pós-Graduação. Art. 17 - Os professores titulares, adjuntos e assistentes devem, no ato da contratação, assinar termo declarando conhecer este Regimento e se comprometendo a cumpri-lo. Art. 18 - Ao professor do CPAJ compete: a) participar da elaboração da proposta pedagógica e cumprir o respectivo plano de trabalho; b) zelar pela aprendizagem dos alunos; c) ministrar as aulas conforme o plano de ensino de sua(s) respectiva(s) disciplina e cumprir o calendário de atividades acadêmicas; d) desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por quem de direito. DO CORPO DISCENTE - Art. 19 - O corpo discente do CPAJ é constituído por todos os alunos regularmente matriculados. § 1º - É automaticamente desligado do corpo discente do CPAJ o aluno que: a) se afastar de atividade acadêmica do CPAJ por 6 (seis) meses ou mais; b) for reprovado duas vezes na mesma disciplina; c) for reprovado em duas disciplinas no mesmo ano letivo. § 2º - Será permitido o trancamento de matrícula por prazo não superior a 6 (seis) meses, mediante processo devidamente justificado. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 20 - Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo SC/IPB ou sua CE. Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela JET. Art. 22 - Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte pelo SC/IPB ou sua CE, mediante proposta da JET.

CE-SC-2003 – 053 - DOC. LIII – Aprovado em seu substitutivo - Quanto ao doc. nº 110 - do Sínodo do Rio de Janeiro sobre Declaração de Nulidade de Decisão do SC/IPB 2002 Doc. XCVIII, a CE/SC RESOLVE: 1) Suspender a execução da Resolução SC-2002 Doc. XCVIII, de acordo com Art. 104 *in fine* CI-IPB; 2) Remeter a matéria à próxima reunião do SC-IPB; 3) Nomear Comissão Especial para apresentar estudo sobre o tema e encaminhar ao SC-2006. Resolve-se nomear uma Comissão Permanente para Estudos da “Questão Maçônica”: Rev. Paulo Audebert Delage, Rev. Alderi Souza de Mattos, Rev. Eliel Botelho, Pb. Adivaldo Ferreira Vargas e Pb. Haroldo Peyneau. **VOTO DE PROTESTO** assinado por Rev. Fernando Hamilton Costa, Rev. Guilhermino da Silva

Cunha, Rev. Noemias Fragoso Vieira; Rev. Paulo Delage, Pb. Augusto de Brito, Rev. Daniel Bitencourt: “Por considerar que o voto de suspensão da aplicação da decisão SC/2002 Doc. XCVIII implica no reconhecimento que a CE-SC considera tal decisão constitucional ou ao menos se manifesta incompetente para arguí-la de inconstitucionalidade. Por considerar que há o reconhecimento claro de que tal medida é inconstitucional; por considerar que é direito e dever de todo membro da IPB declarar a inconstitucionalidade de quaisquer decisões tomadas em quaisquer níveis conciliares, conforme delega nossa CI-IPB; por considerar que toda decisão inconstitucional é nula de pleno direito e não apenas ‘suspensa’ (o que de si mesmo exigiria unanimidade conforme decidido em plenário do SC para todo o contido no art. 104); SOLICITAMOS o registro de voto de protesto quanto à decisão tomada”.

CE-SC-2003 – 054 - DOC. LIV - Quanto aos documentos 106, 107 e 108 - sobre a maçonaria, a CE/SC resolve: Declará-los prejudicados à luz do decidido sobre a matéria, no substitutivo aprovado.

CE-SC-2003 – 055 - DOC. LV - Quanto ao Doc. 018 - Relatório do Instituto Presbiteriano Gammon – Ano 2002, A CE/SC resolve: 1) Tomar conhecimento. 2) Destacar a primorosa elaboração e apresentação do relatório. 3) Registrar um voto de apreciação: a) pelo reconhecimento da parte da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais outorgando o diploma da “Ordem do Mérito Educacional” no Grau de Grande Medalha pelos relevantes serviços prestados à educação de Minas Gerais; b) pelo reconhecimento da comunidade recebendo o “Certificado de Honra ao Mérito” sendo destaque do ano na pesquisa de opinião pública realizada pelo Centro Nacional de Publicidade e Pesquisa. 4) Agradecer a Deus por esta Instituição que com sua organização, zelo e contas equilibradas, tem prestado relevantes serviços à comunidade e honrado o nome da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CE-SC-2003 – 056 - DOC. LVI – Quanto ao documento no. 15 - Relatório da Representante da IPB junto a Diaconia, A CE/SC resolve: Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 1) O relevante trabalho em relação às comunidades carentes voltados para a criança e o adolescente nas cidades de Recife e Fortaleza; 2) O fortalecimento da ação diaconal nas igrejas através de encontros e visitas, com o objetivo de multiplicar estratégias dentro da temática “DST/AIDS”, “Violência e Cultura de Paz e Relações de Gênero”; 3) Sua inserção em programas de agricultura familiar nos municípios do Semi-árido pernambucano, construindo mais de 1.000 cisternas rurais, o que lhe conferiu o “Prêmio Super Ecologia 2002” e o “Troféu Grande Premio Super” como melhor projeto ambiental de 2002; 4) Congratular-se com Instituição quanto ao esforço de saneamento financeiro e captação de recursos para os seus projetos e necessidades, ressaltando-se a importância dos repasses dos valores orçados pela IPB para a manutenção dos projetos planejados e em andamento; 5) Parabenizar a representante da IPB, Sra. Mônica de Moraes Gueiros, por sua presença incansável, nas ações desta entidade.

CE-SC-2003 – 057 - DOC. LVII - Quanto ao doc. 150, do Presbitério do Rio de Janeiro: solicitação de extinção do processo de emendas constitucionais iniciado na última reunião do Supremo Concílio, a CE/SC resolve: 1) Resumir a argumentação pró extinção do processo de emendas à CI/IPB sob a argumentação de que a carta do SE a respeito do processo chegou a destempe de sua reunião ordinária; não há indicação de prazo estabelecido para o pronunciamento dos presbitérios, a carta do SE traz pretensa determinação de que após a resolução o Presbitério devolva as cédulas de votação, o que destoa do art. 140, alínea “a” e do RI/CE-IPB; existem discrepâncias entre os textos encaminhados pela SE e a íntegra textual (sic) dos documentos aprovados na reunião; e que o SE interpretou de forma equivocada o artigo 140 da CI ao remeter carta voto, entendendo por tudo isso que há uma séria falha no encaminhamento da matéria; 2. Esclarecer que a CI/IPB não estabelece prazos no processo de emenda e se o Supremo Concílio não o fez, de forma alguma competiria ao SE fazê-lo; 3) Esclarecer ainda que o órgão a ser submetido o anteprojeto de emenda, no caso de aprovação, será o Supremo Concílio em sua primeira reunião ordinária, *in casu*, 2006; 4) Fazer ver que no presente caso, o prazo para resposta, em tese, está aberto até à data da anterior reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio, isto é, março de 2006, observado o item seguinte; 5) Deixar claro que o tempo oportuno

para o Presbitério se manifestar é a sua primeira reunião ordinária, até a data acima, o que fatalmente ocorrerá, visto que ao presbitério cabe reunir-se ordinariamente uma vez por ano; 6) Lembrar ao nobre e zeloso concílio signatário que cabe ao Sr. Secretário Executivo do Presbitério, ao terminar a reunião conciliar, enviar aos concílios superiores a correspondência sem mais demora; 7) Deixar de considerar as discrepâncias alegadas por falta de especificação; 8) Desconsiderar a alegação de forma equivocada de interpretação do artigo 140 da CI por parte do Secretário Executivo da IPB, uma vez que não cabe a ele interpretar, mas executar o que foi feito nos limites da decisão conciliar maior da Igreja; 9) Devolver ao proponente as cédulas para cumprimento da decisão na data aprazada, como arrazoado acima.

CE-SC-2003 – 058 - DOC. LVIII - Quanto aos docs. 157 e 161, do Presbitério de Magé, respectivamente sobre a situação ministerial do Rev. Luiz Humberto Gomes da Silva, e pedido de anulação da jubilação do mesmo ministro, a CE-SC **RESOLVE**: 1) Lembrar que Rev. Luiz Humberto foi jubilado por motivo de saúde, conforme resolução CE-SC/IPB-2002 DOC. XIII – Quanto ao Doc. Nº 178, com a observação de que o referido ministro voltou a trabalhar, delegando-se poderes para a Mesa da CE/SC tratar do assunto em definitivo, o que não ocorreu até agora; 2. Acatar, para elucidação do caso, a informação de que não chegou a tempo a informação de aptidão ao trabalho do referido ministro naquela reunião, o que motivou a decisão acima; 3) Tomar conhecimento da declaração por escrito do próprio ministro de que o pedido de jubilação foi irregular, enviado por conta do próprio concílio; 4) Tomar conhecimento de que o ministro está integrado no ministério, ainda que a procura de campo; 5) Revogar o ato de homologação de sua jubilação, comunicando ao seu Presbitério e determinando as devidas anotações; 6) Lamentar o ocorrido, solicitando ao concílio maior atenção e cuidado no trato com tais matérias. 7) Devolver ao Presbitério de Magé, o Recurso impetrado pelo ministro e irregularmente anexado ao doc. 161, para o devido encaminhamento ao Sínodo Leste Fluminense, tratando de questão financeira entre o Rev. Luiz Humberto e aquele concílio.

CE-SC-2003 – 059 - DOC. LIX - Quanto ao doc. 159, da Comissão de Organização, Sistemas e Métodos, pedido de alteração do Regimento Interno, a CE-SC **RESOLVE**: 1) Aprovar em seus termos, e com acréscimo no art. 10 da expressão “**pelo relator**” após a palavra “convitados”; 2) Determinar a publicação do RI/COSM com as alterações propostas e o acréscimo acima. Transcreve-se o Regimento da CSM: **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**: Art. 1º - A Comissão de Organização Sistemas e Métodos, doravante identificada pela sigla CSM, é uma Comissão Permanente criada pelo Supremo Concílio da IPB nos termos do Art. 99 § 3º da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 2º - São atribuições da CSM: a) Propor à Mesa da CE-SC/IPB, para audiência dos órgãos competentes, sugestão e planos de reestruturação administrativa da IPB, visando à implantação de um Plano de Qualidade Total – PQT, da IPB e um Plano Diretor da Instituição – PDI, da IPB; e um Plano de normas e procedimentos para a Igreja, com vistas ao encaminhamento a CE/SC. b) Propor à Mesa CE-SC/IPB, plano de revisão de fluxos administrativos através de um processo organizador (planejamento, organização, direção e controle). c) Assessorar a Mesa da CE-SC/IPB, sempre que solicitada pelo presidente. d) Realizar estudos conjuntos com a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, que visem à produção de sugestões e normas de orientação para as tesourarias da IPB, entidades e de concílios a ela vinculados. **CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO**, Art. 3º - A CSM é composta de 5 (cinco) membros titulares e de 3 (três) suplentes, nomeados pelo Supremo Concílio. § 1º - O Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro do SC são membros Ex Officio. § 2º - A Comissão poderá convidar Assessores Técnicos sempre que necessário, sem direito a voto. Art. 4º - Os membros da CSM não serão remunerados pelo seu trabalho, terão no entanto suas despesas de viagem, alimentação, hospedagem e outras eventualmente autorizadas pela mesa, ressarcidas pela Tesouraria da IPB, todas as vezes que o fizerem a serviço da CSM, respeitando os limites orçamentários. **CAPÍTULO III – DA MESA**, Art. 5º - A mesa da CSM se constituirá de Relator e Secretário, eleita anualmente. Art. 6º - São atribuições do Relator: a) Convocar e presidir as reuniões da CSM; b) Organizar a agenda de cada reunião; c) Representar a CSM todas as vezes que se fizer necessário; d) Apresentar relatório anualmente à CE-SC/IPB e, quadrienalmente ao SC/IPB; e) Elaborar o projeto Orçamentário para apreciação da CSM, e posterior encaminhamento à CE/SC através da JPEF; Art. 7º - Ao Secretário compete: a) Lavrar as atas das reuniões; b)

Redigir e expedir toda correspondência da CSM; c) Manter em boa ordem o arquivo da CSM; d) Substituir o Relator em seus impedimentos. **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**, Art. 8º- A CSM se reunirá, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias. Art. 9º- Os membros suplentes quando convidados pelo Relator farão parte integrante das reuniões, com direito a voto, mesmo que não estejam representando o titular ausente. **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**, Art. 10 - As reformas deste Regimento, no todo ou em parte, serão feitas pela CSM, ou pela CE-SC/IPB e ou pelo Supremo Concílio. § Único – As reformas só terão vigência após a aprovação pelo Supremo Concílio ou pela CE-SC/IPB. Art. 11 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela CSM Ad-referendum da CE-SC/IPB.

CE-SC-2003 – 060 - DOC. LX - Aprovado em seu substitutivo - Quanto ao doc. nº 165, do Sínodo de Belo Horizonte, referente a solicitação de providências quanto a envio de correspondências referente ao Novo Código Civil; A CE/SC RESOLVE: 1) Acolher as explicações trazidas pelos Presidente e Vice-Presidente do SC-IPB como suficientes para o esclarecimento da matéria; 2) Agradecer ao Sínodo de Belo Horizonte o cuidado; e 3) Arquivar.

CE-SC-2003 – 061 - DOC. LXI - Quanto ao Doc. 166, do Rev. Osias Cardoso, Recurso Administrativo contra ato da Comissão Executiva do Sínodo Tropical, a CE-SC resolve: 1) Admitir o recurso, porque tempestivo; 2) Esclarecer que em 03 de junho de 2002, a CE-STP negou seguimento a recurso do Rev. Osias Cardoso contra atos do Presbitério Metropolitano de Belém, o qual anulou a sua reeleição pastoral pela Assembléia da IPB do Calvário, sob o argumento de que não houve o devido preparo da igreja e que o rol de membros não estava regularizado, e ainda não lhe designou campo, ficando sem sustento, o que lhe causou prejuízos morais e financeiros; 3) Esclarecer também que o argumento da CE-STP para a negativa de seguimento foi de que o Recurso estava endereçado ao Tribunal de Recursos do Sínodo, pelo que se resolveu arquivar; 4) Registrar que o Recorrente logo depois endereçou outro recurso ao Tribunal de Recursos do Supremo Concílio, do qual obteve resposta de não ser o competente, por tratar-se de questão administrativa, mostrando-lhe o equívoco e orientando-o no trâmite correto; 5) Entender que a CE-STP não andou bem em arquivar o Recurso, uma vez que ante o endereçamento incorreto do Recurso a atitude que se impunha era o encaminhamento ao órgão competente, no caso, o plenário do Sínodo, o que deve ser feito para julgamento do mérito; 6) Dar provimento ao Recurso do Rev. Osias Cardoso, para anular o ato da CE-STP que negou seguimento ao seu Recurso ao Sínodo Tropical para anulação de atos do PMBE; 7) Determinar à CE-STP o encaminhamento daquele recurso ao Sínodo Tropical, para julgamento, devendo cumprir esta determinação no prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação desta; 8) Determinar, como lhe faculta o art. 74, letra “a”, da CI/IPB, a reunião do Sínodo, no prazo de sessenta (60) dias, a partir do recebimento do Recurso, prestando relatório à Mesa-CE-SC-IPB; 8) Dar ciência ao Recorrente.

CE-SC-2003 – 062 - DOC. LXII - Quanto aos doc. 167, do SE-SC/IPB, sobre resposta a acusações de falta de publicações, **doc. 169**, do Sínodo do Rio de Janeiro, sobre atitudes do SE-SC/IPB e publicação de decisões do SC-IPB, e **doc. 151**, do Sínodo do Rio de Janeiro, encaminhamento de ofício oriundo do Presbitério de Rio de Janeiro (segunda parte, quanto ao mesmo assunto), a CE-SC resolve: 1) Esclarecer que, consultando a publicação das decisões da última reunião do Supremo Concílio, há de fato equívocos a serem sanados, particularmente quanto à numeração das resoluções, o que pode ser visto a olhos nus, na pagina 19, onde há intervalo entre as resoluções CXLI e CLIII, 2) Observar que houve equívoco de numeração na própria ata, o que se deve à confusão de redação e leitura de algarismos romanos, o que refoge à responsabilidade do SE/SC; 3) Observar ainda que há duas resoluções com o mesmo número – CXL; 4) Observar por último que houve omissão de publicação da resolução quanto aos livros e relatórios dos Sínodos, erro que não se pode atribuir ao Secretário Executivo, até porque na convocação para a presente reunião constou explicitamente a necessidade de trazer os livros para o devido registro do exame realizado na reunião do Supremo Concílio; 5) Acatar a explicação da Secretaria Executiva de que a formatação para publicação ocorreu na redação do jornal; 6) Autorizar o SE/SC a proceder a necessária renumeração das resoluções a partir da de número CXL (a partir da qual iniciou-se na ata o equívoco), determinando-se a imediata publicação das resoluções no órgão oficial; 7) Orientar a direção do Jornal Brasil Presbiteriano a proceder

publicação de atos oficiais tão somente decorrentes de ato ou ofício de autoridade competente; 8) Entender que o artigo publicado no órgão oficial da Igreja, edição 575, de agosto de 2002, intitulado “Soberania de Deus e liberdade responsável”, de lavra do Rev. Ludgero Bonilha Moraes, teve o condão de introduzir e chamar a atenção dos leitores para o significado das decisões, o que é de todo o direito do articulista, porém solicita ao insigne irmão, hoje titular de importante cargo na igreja, que, ao fazer tal restrição ao registro das ocorrências conciliares, o que certamente nos conduzirá em paz e segurança pela santa e vitoriosa vereda do SENHOR.

CE-SC-2003 – 063 - DOC. LXIII – Quanto ao doc. 174, do Sínodo Sul do Brasil, referente a pedido do Presbitério do Rio Grande do Sul, de transferência para o Sínodo Meridional, e pedido de nova designação, a CE-SC resolve: 1) Considerar tratar-se de pedido a bem da obra evangelística/missionária no Estado do Rio Grande do Sul; 2) Considerar a manifestação favorável do próprio SSB em razão do projeto missionário/evangelístico existente; 3) Transferir o Presbitério do Rio Grande do Sul – PRGS para a jurisdição do Sínodo Meridional, o qual deverá arrolá-lo mediante comunicação desta pelo Sr. SE-SC/IPB; 4) Atender o pedido de mudança de nome, passando a ser designado por SINODO DA INTEGRAÇÃO CATARINENSE – SIC, composto pelos Presbitérios de Florianópolis – PFLO, LITORAL CATARINENSE – PLIC e INTEGRAÇÃO CATARINENSE – PRIC, determinando-se as anotações necessárias pelas secretárias executivas envolvidas.

CE-SC-2003 – 064 - DOC. LXIV - Quanto ao doc. 175, do Sínodo Norte de Minas, solicitação de homologação de sigla de presbitério, a CE-SC-2003 resolve: 1. Tomar conhecimento da organização do Presbitério Salinas, oriundo de desdobramento do Presbitério Vale do Jequitinhonha, por ato do Sínodo Norte de Minas, em 08 de março de 2003; 2) Homologar a sigla PSAL para o recém organizado presbitério; 3) Solicitar à Secretaria Executiva que lhe atribua número de ordem; 4) Congratular-se com o novo concílio, rogando ao SENHOR ricamente abençoe seus membros e direção.

CE-SC-2003 – 065 - DOC. LXV - Quanto ao doc. 176, do Sínodo Sul do Brasil, informando equívoco a respeito do pedido de despojamento do Rev. Lênio Chaves Cabral e pedido de regularização, a CE/SC resolve: 1. Lembrar que o Rev. Lênio foi deposto nos termos do art. 9.º, letra “d” do CD/IPB, conforme resolução CE-SC/IPB-2002-DOC. XXXIX – Quanto ao Doc. N.º. 199; 2) Tomar conhecimento de que na realidade o referido ministro foi disciplinado tão somente conforme a alínea “b” do diploma acima, e não como constou erradamente da informação do presbitério, a qual aliás nem deveria ter sido enviada à SE-SC-IPB, conforme art. 133 e seus parágrafos; 3) Tomar conhecimento de que o ministro já foi restaurado; 4) Revogar o ato de baixa do nome do irmão no rol de ministros da IPB, comunicando-se ao seu Presbitério, determinando-se as devidas anotações nas respectivas secretarias executivas; 6) Lamentar o ocorrido, solicitando ao concílio maior atenção e cuidado no trato com tais matérias.

CE-SC-2003 – 066 - DOC. LXVI - Quanto ao doc. 177, do Sínodo Belo Horizonte, encaminhamento de Proposta do Presbitério das Alterosas, de suspensão de filiação da IPB na ALIANÇA MUNDIAL DE IGREJAS REFORMADAS, a CE/SC **RESOLVE**: 1. Entender que o assunto se enquadra na alínea “m” do art. 97 da CI/IPB, constituindo matéria privativa do concílio maior, a teor do parágrafo único do mesmo artigo, bem como não constitui caso especial que legitime a suspensão de qualquer medida, conforme preceitua o art. 104, parágrafo único da CI/IPB; 2) Remeter a matéria à deliberação do Supremo Concílio em sua próxima reunião ordinária, com parecer prévio da CRIE; 3) Determinar ao concílio proponente que regularize o pedido com a juntada da petição original, devidamente assinada em trinta (30) dias, sob pena da não tramitação do documento. **Não havendo consenso na apreciação do Doc. 184, resolve-se remetê-lo para análise na SUB-COMISSÃO Nº 15 - LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA III.**

CE-SC-2003 – 067 - DOC. LXVII – Quanto ao doc. 207, do Sínodo Setentrional, por seu vice-presidente, Rev. Jaime Marcelino de Jesus, sobre informação de extravio de seu livro de atas e pedido de autorização de abertura de um novo livro de atas, a CE-SC-2003 resolve lamentar o ocorrido e autorizar a abertura de novo livro, como solicitado.

CE-SC-2003 – 068 - DOC. LXVIII - Quanto ao doc. 180, da Mesa da CE-SC-IPB, encaminhando pedido do CECEP de prazo e esclarecimento para cumprimento da resolução SC-IPB-2002-XLV, a CE-SC **RESOLVE**: 1. Lembrar que se trata da determinação do concílio para “produção em 180 dias de CD-ROM do Hinário Novo Cântico com letras, melodias e cifras, visando estimular ainda mais as igrejas a cantarem o nosso hinário”, sobre o que afirma o CECEP ser projeto inexecutável por não conter os dados necessários para a execução e que o prazo é muito curto; 2) Tomar conhecimento da inviabilidade do projeto, enviando a matéria ao SC-IPB-2006 para sua deliberação. 3) Determinar ao CECEP e ao Conselho de Hinologia e Música a produção de “CD” com 30 (trinta) hinos do Hinário Novo Cântico e respectivo hinário com cifras.

CE-SC-2003 – 069 - DOC. LXIX - Quanto ao documento 66: Relatório de atividades da Secretaria Geral do Trabalho da Adolescência a CE/SC/IPB aprova o relatório com os seguintes destaques: 1) A formação de Banco de Dados de adolescentes e líderes de adolescentes; 2) A reeleição do Rev. Haveraldo Ferreira Vargas Júnior; 3) O número expressivo de participantes na comemoração do Dia Nacional dos Adolescentes; 3) A consolidação dos projetos específicos da secretaria: Pé na Estrada, Vale a Pena Esperar, Alunos de Cristo, Sede de Justiça, Turma do Consolo, Centro Presbiteriano de Estudos da Adolescência, Clínica de Treinamento de líderes de Adolescentes, liderados por pessoas com capacitação específica nas respectivas áreas; 4) A parceria da secretaria com a Editora Cultura Cristã na publicação regular da revista “Point da UPA”; 5) A criação da UPANET que é o site da secretaria: www.upa.org.br; 6) A criação das Secretarias Regionais como suporte para o trabalho da Secretaria Geral; 7) O projeto para o lançamento de uma edição especial do Novo Testamento com motivos da UPA; 8) O projeto de criação de um programa de rádio com conteúdo específico para os adolescentes; 9) A boa relação entre a Secretaria e a Confederação Nacional dos Adolescentes; 10) O zelo da Secretaria na administração dos recursos orçados pela IPB; 11) O bom trabalho do presidente da Confederação Nacional bem como de toda a diretoria conforme relatório em anexo ao relatório do secretário. Registrar voto de apreciação pelo excelente trabalho desenvolvido pelo Secretário Geral do Trabalho da Adolescência.

CE-SC-2003 – 070 - DOC. LXX – Quanto ao doc. 185, do Sínodo Unido, encaminhando documentação do Presbitério Unido, referente cumprimento das resoluções CE-SC/2002 DOC. XCVI, determinativo de apuração de fatos referentes ao ensino e opiniões teológicas do Pb. Luiz Carlos Salomão, e SC-IPB-2002 Doc. XIV - Quanto ao doc. 64, reiteração da decisão anterior e delegação de poderes à CE para resolução da matéria, a CE-SC-2003 resolve: 1. Registrar o fato da tomada de providências por parte do Presbitério Unido, atendendo à determinação de seu concílio superior; 2) Acolher a reafirmação de convicções do Pb. Salomão com relação à doutrina da criação, e a sua fidelidade às Sagradas Escrituras e aos símbolos de Fé da IPB, a teor do assentado em ofício da IP Butantã, que ouviu o referido irmão, reiterado o fato de que o plenário do SUN já se manifestou sobre a matéria declarando que o presbítero Luiz Carlos Salomão goza de bom testemunho com relação à sua fidelidade à IPB no âmbito do concílio; 3) Entender que o testemunho dele de fidelidade, corroborado por declarações do Conselho, Presbitério e Sínodo aos quais se vincula, é suficiente para se considerar encerrado o caso; 4) Lamentar todo o ocorrido, rogando aos envolvidos que se encomendem à graça de Deus, para que na divergência de opiniões haja o devido respeito e a necessária caridade de parte a parte para que a Deus seja toda a glória.

CE-SC-2003 – 071 - DOC. LXXI - Quanto ao documento 144: Relatório de atividades da Secretaria Geral de Apoio Pastoral a CE/SC/IPB aprova o relatório com os seguintes destaques: 1) A criação de diversas Secretarias Presbiteriais de Apoio Pastoral, não obstante as dificuldades para implementação do trabalho; 2) O entrosamento do atual Secretário com o anterior; 3) O lema para o quadriênio: “Bendito seja o Deus e Pai de nosso Senhor Jesus Cristo, o Pai de misericórdias e Deus de toda a consolação! É Ele que nos conforta em toda nossa tribulação, para podermos consolar os que estiverem em qualquer angústia com a consolação com que nós mesmos somos contemplados por Deus.” II Coríntios 1.3 e 4; 4) A necessidade da criação de uma estrutura de apoio pastoral; Reitera-se a necessidade de dar cumprimento a decisão do SC/IPB no

que se refere a criação de Secretarias Presbiteriais de Apoio Pastoral. Registrar voto de apreciação pelo excelente trabalho desenvolvido pelo Secretário Geral de Apoio Pastoral.

CE-SC-2003 – 072 - DOC. LXXII - Quanto ao doc. 151, do Sínodo do Rio de Janeiro, encaminhamento de ofício do Presbitério do Rio de Janeiro sobre posicionamento quanto a resoluções declarado nulas pelo SRJ (primeira parte), a CE-SC; **RESOLVE:** 1. Tomar conhecimento da parte do ofício que afirma ter o concílio decidido adotar plena e integralmente para si as resoluções do SRJ, considerando e declarando todas as resoluções que cita inconstitucionais e conseqüentemente nulas de plena direito; 2) Lembrar que a matéria aludida é objeto de consideração e apreciação nesta reunião, do que dever-se-á aguardar resolução, comunicando-se ao signatário. Encerram-se os trabalhos da Sub-Comissão de Legislação e Justiça V. Reinicia a relatoria o Rev. Alcides Martins Júnior, da Sub-Comissão de Secretarias Gerais e Relatório da SE/SC.

CE-SC-2003 – 073 - DOC. LXXIII – Quanto ao documento 29: Relatório de atividades da Secretaria Geral do Trabalho Feminino, a CE/SC/IPB aprova o relatório com os seguintes destaques: 1) O grande número de participações da Secretária em eventos da sociedade; 2) A participação ativa da Secretária na produção da SAF em Revista; 3) A criação e boa qualidade do site da SAF no Portal-IPB; 4) O tema geral do quadriênio SANTIDADE: Buscar a paz, apesar das diferenças; 5) A presença da presidente da Confederação Nacional em diversas regiões do país nos trabalhos das Federações e Confederações; 6) A operosidade das vice-presidentes bem como de toda a diretoria da Confederação Nacional; Registra-se uma solicitação da presidente da Confederação Nacional para que os pastores e conselhos apóiem de maneira mais efetiva o trabalho feminino. Registrar voto de apreciação pelo excelente trabalho desenvolvido pela Secretária Geral do Trabalho Feminino.

CE-SC-2003 – 074 - DOC. LXXIV - Quanto ao documento 28: Relatório de atividades da Secretaria Geral do Trabalho Masculino a CE/SC/IPB aprova o relatório com os seguintes destaques: 1) O tema plurianual: “O Sacerdócio Real” e do ano: “O Sacerdócio na Família”; 2) O entrosamento do Secretário com a Confederação Nacional; 3) A informação do pouco envolvimento dos conselhos e pastores no Trabalho Masculino; 4) A organização de três novas Confederações Sinodais, totalizando 46 Confederações Sinodais; 5) A realização da reunião da Comissão Executiva Nacional com boa participação dos presidentes das Confederações Sinodais; 6) A reedição da Cartilha da UPH e a distribuição de 43 mil Novos Testamentos personalizados; 7) As dificuldades de implementação do projeto Bandeirantes da Fé; 8) A publicação regular da revista PROPOSTA; 9) A presença do Secretário em diversas regiões do país nos trabalhos das Federações e Confederações; 10) A participação dos membros da mesa do SC/IPB nos eventos da CNHP; 11) O crescimento do Trabalho Masculino em todo o Brasil; 12) A participação do Presidente da Confederação Nacional nos eventos do Trabalho Masculino. Registrar voto de apreciação pelo excelente trabalho desenvolvido pelo Secretário Geral do Trabalho Masculino.

CE-SC-2003 – 075 - DOC. LXXV - Quanto ao documento 30: Relatório de atividades da Secretaria Geral da Terceira Idade, a CE/SC/IPB aprova o relatório com os seguintes destaques e resoluções: DESTAQUES: 1) O empenho da Secretaria em discorrer sobre o Ano Internacional da Cultura e da Paz em 2000; 2) A confecção de mais de 20.000 *folders* mostrando a razão de ser de um Grupo de Terceira Idade na igreja; 3) A participação do Secretário em diversos eventos relacionados à terceira idade; 4) O tema geral da Secretaria: “**Envelhecendo feliz para ser bênção**”; 5) O relato de um despertamento para o trabalho da terceira idade após o 1º Congresso Nacional em Caldas Novas GO. **RESOLUÇÕES:** Determinar à Secretaria que disponibilize no portal da IPB as sugestões para a implantação de grupos de terceira idade nas igrejas locais; Determinar que se fomente o trabalho com a terceira idade em todas as regiões do Brasil. Registrar voto de apreciação pelo excelente trabalho desenvolvido pelo Secretário Geral da Terceira Idade.

CE-SC-2003 – 076 - DOC. LXXVI - Quanto ao documento 204: Relatório de atividades do Conselho de Hinologia e Música, a CE/SC/IPB-2003 aprova o relatório com os seguintes

destaques: 1) O grande número de respostas a consultas de igrejas e outras entidades enviadas ao Conselho; 2) A realização de palestra para cerca de 400 pessoas em comemoração ao Dia da Música na cidade do Recife; 3) O desenvolvimento do projeto da revista de música da IPB; 4) O pouco número de atividades ocorridas no período relatado devido-se a problemas de saúde enfrentados pela presidente. 5) Salientar a realização do II SLANN (Seminário de louvor e adoração do Norte-Nordeste), previsto para o final de julho na Igreja Presbiteriana da Madalena-Recife PE. 6) registrar voto de apreciação pelo excelente trabalho desenvolvido pela presidente a despeito de sua condição de saúde.

CE-SC-2003 – 077 - DOC LXXVII - Quanto ao documento 197: Relatório de atividades da Secretaria de Estatística do SC/IPB, a CE/SC/IPB aprova o relatório com os seguintes destaques e resolução: **DESTAQUES:** 1. A necessidade de que a totalidade dos Sínodos e Presbitérios cumpram a resolução CLXI da CE/SC/IPB 2001 quanto ao envio de relatórios estatísticos à Secretaria Executiva. 2) Os seguintes dados estimados: 74% de membros comungantes e 26% não comungantes; 44% dos membros são alunos da Escola Dominical; 32% dos membros são arrolados nas diversas sociedades internas assim distribuídas: SAF 28%, UMP 19%, UCP 17%, UPA 15%, UPH 10% e outras 11%; Maior número de igrejas: **23** no Presbitério de Itapemirim; Maior número de Congregações de Igreja: **63** no Presbitério do Amazonas; Maior número de pastores: **30** no Presbitério de Brasília; Maior número de licenciados: **05** nos Presbitérios de Nova Friburgo e Belo Horizonte; Maior número de presbíteros: **120** no Presbitério de Itapemirim; Maior número de diáconos: **174** no Presbitério de Americana; Maior número de evangelistas: **28** no Presbitério do Amazonas; Maior número de missionários: **72** no Presbitério de Brasília; Maior número de candidatos ao sagrado ministério: **16** no Presbitério de Anápolis; Maior número de alunos da Escola Dominical: **5375** no Presbitério do Amazonas; Maior número de membros da UCP: **2090** no Presbitério do Amazonas; Maior número de membros da UPA: **850** no Presbitério do Amazonas; Maior número de membros da UMP: **693** no Presbitério do Amazonas; Maior número de membros da SAF: **728** no Presbitério de Itapemirim; Maior número de membros da UPH: **275** no Vale do Caparaó; Maior número de membros de outras sociedades: **495** no Presbitério de Limeira; Maior número de membros comungantes: **4260** no Presbitério do Amazonas; Maior número de membros não comungantes: **3070** no Presbitério do Vale do São Mateus; Maior número do total de membros: **6140** no Presbitério do Vale do São Mateus; 3) O crescimento da presença presbiteriana no Brasil, incluindo-se todas as denominações presbiterianas no total de **981.064** num universo estimado de **26.184.941** de evangélicos segundo dados do IBGE. **RESOLUÇÃO:** Determinar que as informações contidas no relatório da secretaria sejam disponibilizadas na íntegra no site da Secretaria Executiva no Portal-IPB. Registrar voto de apreciação pelo excelente trabalho desenvolvido pelo Secretário Executivo.

CE-SC-2003 – 078 - DOC. LXXVIII - Quanto aos documentos 206 e 194: Relatório de atividades da Secretaria Geral da Mocidade e solicitação de revisão de resolução do SC/IPB-2002, a CE/SC/IPB aprova o relatório com os seguintes destaques e resoluções: **DESTAQUES:** 1) A reafirmação do Secretário quanto à sua posição contrária às relações sexuais extraconjugais; 2) A participação do Secretário em diversos eventos relacionados à Secretaria; 3) A maior disponibilidade de tempo do Secretário no ano de 2003, tendo em vista a designação de seu Presbitério para o desenvolvimento específico deste ministério; 4) A necessidade de aumento do valor da verba destinado a esta Secretaria; 5) A criação dos ministérios: **Alegres na Esperança; Fortes na Fé; Dedicados no Amor; Unidos no Trabalho;** 6) A disposição do Secretário em investir parte da verba da Secretaria para financiamento dos ministérios, bem como sua disposição em buscar parcerias; 7) O plano de gestão da Confederação Nacional de Mocidade; **RESOLUÇÕES:** Criar um Grupo de Trabalho para estudar a estrutura e funcionamento das sociedades internas da IPB. Nomear as seguintes pessoas para compor a referida comissão: os Secretários Gerais das sociedades internas e os presidentes das respectivas Confederações Nacionais. Nomear o Secretário Geral do Trabalho Masculino como relator e a Secretária Geral do Trabalho Feminino como vice-relatora determinando que a comissão preste relatório à reunião da CE/IPB 2004. Registrar voto de apreciação pelo excelente trabalho desenvolvido pelo Secretário Geral da Mocidade.

CE-SC-2003 – 079 - DOC. LXXIX - Quanto ao documento 27: Relatório de atividades do Secretário Executivo do SC/IPB, a CE/SC/IPB-2003 aprova o relatório com os seguintes destaques e resoluções: **DESTAQUES:** 1) A mudança da sede da Secretaria Executiva da cidade de Vitória para Belo Horizonte; 2) A aquisição de mobiliário e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Secretaria; 3) A contratação de pessoal de experiência comprovada para exercer as funções de chefe de gabinete, secretária do Secretário Executivo, responsável pela informática e webmaster, contatos internacionais; 4) A grande quantidade de emails recebidos pela secretaria num total de **7283** dos quais **1234** foram respondidos; 5) O grande número de correspondências expedidas: cartas, telegramas e telefax num total de **1580**; 6) A presteza com que o Secretário e os funcionários da Secretaria tem respondido a consultas e solicitações; 7) A integração da Secretaria com a Presidência da SC/IPB na condução das diversas reuniões coordenadas pela mesa-SC/IPB; 8) O grande número de assuntos tratados pela mesa-SC/IPB ocorridas nos dias 12/10/2002, 12/11/2002 e 07/02/2003; 8) A participação do Secretário Executivo em quatro reuniões do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, sete reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, duas reuniões da Comissão de Relações Inter-eclésiásticas (CRIE), duas reuniões da APMT, duas da Junta Patrimonial Econômico e Financeira, uma da Comissão Projeto Rio Grande do Sul, uma do grupo de estudo do novo Código Civil Brasileiro composta de juristas convidados pelo presidente do SC/IPB; 9) O grande número de viagens realizadas pelo Secretário; 10) O seguinte projeto em andamento: **Estatística para todos**, racionalização e modernização na elaboração das estatísticas. **RESOLUÇÕES:** 1) Autorizar o Secretário Executivo a dar prosseguimento ao projeto: **“Democratização da Informação”**; 2) Determinar que os documentos a serem analisados pela CE/IPB e SC/IPB sejam enviados à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 30 dias da data da reunião, sendo este prazo identificado pela data da postagem no correio; 3) Determinar que se cumpra o disposto no regimento interno do SC/IPB em seu artigo 5º, inciso 1 (Caput), letras “a”, “b”, e “c”. 4) Registrar voto de louvor e gratidão a Deus pela vida do Presb. Murilo Cabral Porto, chamado a presença do Senhor, por seus serviços prestados por este à SE/SC/IPB na área de contatos internacionais. 5) Registrar voto de apreciação pelo excelente trabalho desenvolvido pelo Secretário Executivo e sua equipe. 6) Determinar que o SE/SC encaminhe em até 15 (quinze) dias à Comissão constituída dos irmãos Rev. Domingos da Silva, Rev. José Lapa, Rev. Silas Procópio, Rev. Adelonis Cunha e Rev. Paulo Delage, o livro de atas da Mesa da CE/SC; 7) Dar a comissão o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o livro de atas apresentando parecer à SE/SC para encaminhamento aos concílios por Carta-Voto.

CE-SC-2003 – 080 - DOC. LXXX - Quanto ao Documento 129 – Questão Doctorian – procedente da XXXV Reunião Ordinária do Supremo Concílio da IPB, Documento XV, A Comissão Executiva do SC/IPB, **CONSIDERANDO:** 1) O cumprimento do que foi determinado na Alínea D da Resolução, a saber “Determinar que no prazo de 30 (trinta dias), a partir da publicação da presente resolução, os irmãos, concílios e entidades abaixo dêem informações quanto aos fatos narrados na presente resolução, manifestando-se pormenorizadamente sobre eles: Rev. Guilhermino Cunha e demais pastores da IP do Rio de Janeiro; Conselho da IP do Rio de Janeiro; Conselho Editorial, Superintendente e Editor da Editora Cultura Cristã e Diretoria da FENEP, à época dos fatos”; 2) O comprometimento da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro em cumprir fielmente a resolução do SC-IPB, conforme o declarado na página 8, parágrafo 3º da “ Manifestação Pormenorizada” encaminhada à Mesa do Supremo Concílio e à sua CE/IPB; 3) A informação do CECEP, assinado por seu secretário, Rev. Mauro Fernando Meister, de que a CEP “apenas intermediou a sua produção”(referindo-se ao livro do Dr. Samuel Doctorian), conforme anexo 01, parágrafo 2º; 4) A informação da FENEP, assinado por seu presidente, Pb. Nilson de Oliveira, de que “ A igreja Presbiteriana do Brasil, através de sua CE/SC já havia aprovado anteriormente um calendário de atividades segundo o qual o ano de 2001 seria dedicado à Educação”.conforme o item 1º da folha 2 do documento enviado, e o referido Congresso foi realizado de 11 a 14 de outubro de 2001. A CE/SC **RESOLVE:** 1) Acolher os documentos; 2) Reconhecer como satisfatórias as informações prestadas, de acordo com os documentos enviados; 3) Determinar à CECEP a re-edição da “ Pastoral sobre o Espírito Santo”; 4) Rogar a Deus renovação do seu amor, sabedoria e discernimento no trato com este assunto atendendo ao que nos diz o texto de Efésios 4:1-3 “ Rogo-vos, pois, eu, o prisioneiro do Senhor, que andeis do modo digno da vocação a que fostes

chamados, com toda mansidão com longanimidade, suportando-vos uns aos outros em amor, esforçando-vos diligentemente por preservar a unidade do Espírito no vínculo da Paz". Resolve-se prorrogar os trabalhos até o término dos documentos da Sub-comissão.

CE-SC-2003 – 081 - DOC. LXXXI - Quanto aos Documentos 152 a 155, respectivamente, oriundos dos Conselhos Nacional de Pastores do Brasil – CNPB; de Ministros Evangélicos do Estado do Rio de Janeiro – COMERJ; Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil – OMEB e Pastores e Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo, sobre a “ Questão Doctorian”, conforme o documento XV do SC/IPB/2002. A CE/SC **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento; 2) Informar a quem de direito que na Resolução do Supremo Concílio IPB/ 2002 Doc.XV não constam as expressões “falso Profeta” e “Herege” referindo-se à pessoa do Dr. Samuel Doctorian, mas define como heréticos aspectos do seu ensino, de acordo com a matéria julgada. 3) Esclarecer que este assunto tem recebido tratamento criterioso e necessário nas instâncias competentes da IPB, de acordo com sua Constituição, Escrituras Sagradas e as doutrinas da IPB expressas em sua Confissão de Fé. 4) Dar ciência.

CE-SC-2003 – 082 - DOC LXXXII – Quanto ao Doc. 130, procedente do Sínodo do Rio de Janeiro: declaração de nulidade de decisão do SC/IPB/2002 Doc. XV; A CE/SC **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento; 2) Não atender.

CE-SC-2003 – 083 - DOC. LXXXIII – Quanto ao documento 087 – “Relatório da Comissão nomeada pelo SC/2002 para tratar do Projeto Rio Grande do Sul”. A CE/SC **RESOLVE**: 1º- Tomar conhecimento; 2º- Atender à solicitação, renomeando a mesma Comissão para acompanhar o Projeto, a saber: Representante da Mesa do SC/IPB, da JMN/IPB, do PMC, do PRGS, do SMD e da CNE/IPB.

CE-SC-2003 – 084 - DOC. LXXXIV - Quanto ao documento 105 – “Do Presbitério Vale do Pajeú referente ao Campo Missionário de Juazeiro-BA”. A CE/SC **RESOLVE**: 1º- Tomar conhecimento; 2º- Encaminhar o documento para o Conselho Gestor da IPB, determinando que o mesmo tome medidas urgentes para a solução do pleiteado.

CE-SC-2003 – 085 - DOC. LXXXV - Quanto ao documento 085 – “Relatório da Comissão nomeada do Supremo Concílio sobre autorização e reconhecimento do curso de Teologia pelo MEC atendendo determinação do Plenário do SC/IPB-2002, solicitando a prorrogação do prazo para relatório final até à Reunião da CE/IPB-2004”. A CE/SC **RESOLVE** atender em seus termos.

CE-SC-2003 – 086 - DOC. LXXXVI - Quanto ao documento 086 – “Do Secretário Executivo do SC/IPB apresentando considerandos que impedem a transferência imediata da Secretaria Executiva para Brasília-DF, conforme decisão do SC/IPB-2002 (Doc. 097)”. A CE/SC -2003 **RESOLVE** tomar conhecimento da impossibilidade atual do Secretário Executivo de administrar a Secretaria Executiva em Brasília-DF.

CE-SC-2003 – 087 - DOC. LXXXVII - Quanto ao documento 099 – “Consulta do Presbitério Campo Formoso sobre convite à Pastores Arminianos e preletores da JOCUM”. Considerando que nos termos do art. 31 letra D (CIPB), é função privativa do ministro orientar e supervisionar a liturgia da Igreja de que é Pastor; A CE/SC **RESOLVE**: 1º- Exortar Ministros e Concílios sobre a necessidade de se propagar a Palavra de Deus de acordo com os princípios da nossa Confissão de Fé e da CIPB; 2º- Alertar aos Concílios da IPB para que estejam atentos aos desvios teológicos doutrinários de pessoas ou organizações, que firam os nossos princípios.

CE-SC-2003 – 088 - DOC. LXXXVIII - Quanto ao documento 089 – “Consulta do Sínodo Garanhuns sobre empréstimo de Ministro”. A CE/SC **RESOLVE**: 1º- Não reconhecer a possibilidade de empréstimo de Ministro, de acordo com CI/IPB; 2º- Determinar o zelo no cumprimento do que preceitua a CI/IPB no artigo 45.

CE-SC-2003 – 089 - DOC. LXXXIX - Quanto ao documento 088 – “Do Presbitério Barra do Pirai solicitando parecer a respeito da FIEB (Federação das Igrejas Evangélicas do Brasil)”. A CE/SC **RESOLVE**: 1º- Tomar conhecimento; 2º - Solicitar ao Presbitério de Barra do Pirai que instrua esse assunto e encaminhe ao SC-IPB/2006.

CE-SC-2003 – 090 - DOC. XC - Quanto ao documento 092 – “Consulta do Sínodo Leste Fluminense solicitando logomarca para o trabalho infantil da IPB”. A CE/SC **RESOLVE**: Encaminhar à Secretaria Geral do Trabalho Infantil para tomar as providências cabíveis, se necessário, utilizando-se da verba da própria Secretaria.

CE-SC-2003 – 091 - DOC. XCI - Quanto ao documento 094 – “Consulta do Sínodo Norte Paulistano sobre voto de desempate em Eleições de Concílios”. A CE/SC **RESOLVE**: Considerá-lo prejudicado por decisão anterior desta CE/SC.

CE-SC-2003 – 092 - DOC. XCII - Quanto ao documento 091 – “Informação do Presbitério do Recife sobre acusações im procedentes contra Ministro da IPB”. A CE/SC **RESOLVE**: Tomar conhecimento e apreciar a posição do Presbitério.

CE-SC-2003 – 093 - DOC. XCIII – Quanto ao doc. 181 – Estatutos Sociais de LUZ PARA O CAMINHO – Considerando: 1) A clareza, objetividade e ordenação do assunto nos Capítulos, Artigos e itens; 2) A expressa declaração de sua finalidade e da posição e responsabilidades dos seus associados, IPB e Igreja Cristã Reformada; 3) As atribuições de seu Conselho Deliberativo, composto por representantes dos associados em igual número, à saber, três membros efetivos e dois suplentes de cada um; 4) As atribuições específicas do Diretor Executivo, que é um membro da IPB contratado pela Igreja Cristã Reformada em comum acordo com o Conselho Deliberativo de LPC, 5) A segura orientação sobre seu Patrimônio, Extinção e Liquidação; a CE/SC **RESOLVE**: Aprovar os Estatutos Sociais da LPC nos seguintes termos: **REGIMENTO INTERNO DE LUZ PARA O CAMINHO - I – Da Natureza e Fins** - **Artigo 1º** - O Conselho Deliberativo de Luz Para o Caminho é um órgão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes. **§ 1º** - A Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) elegerá quadrienalmente 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e “The Back to God Hour” da Igreja Cristã Reformada (CRCNA) um (1) membro efetivo e 1 (um) suplente, podendo ser reeleitos. **§ 2º** - A juízo do Conselho Deliberativo, poderão ingressar na sociedade outras entidades de fé reformada. **§ 3º** - Outros associados, neste caso, indicarão 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente cada, não podendo o número desses associados, no todo, ser superior a 4 (quatro). **Artigo 2º** - O mandato dos membros poderá ser reduzido ou interrompido por solicitação formal do conselheiro, mediante comunicação ao Conselho Deliberativo, que convocará e dará assento ao suplente. **Artigo 3º** - A ausência injustificada do conselheiro a 2 (duas) reuniões consecutivas, ensejará ao Conselho Deliberativo comunicar ao Conselho de Comunicação & Marketing (CC&M/IPB) e ao “The Back to God Hour”, em caso de indicação deste, solicitando a sua substituição. **Artigo 4º** - O quorum para as reuniões do Conselho Deliberativo constituir-se-á da maioria absoluta de seus membros, quando não houver disposição em contrário. **Artigo 5º** - Não haverá remuneração de qualquer espécie, quer direta ou indiretamente, aos membros do Conselho Deliberativo, pelo exercício de suas funções. **Artigo 6º** - Não poderão, também, ser contratados como empregados de Luz Para o Caminho parentes de membros do Conselho

Deliberativo, qualquer que seja a linha e/ou o grau de parentesco até o terceiro grau. **Artigo 7º** - Os conselheiros não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais de Luz Para o Caminho. **Artigo 8º** - Compete ao Conselho Deliberativo: a) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor Executivo que é indicado pelo associado "THE BACK TO GOD HOUR da Igreja Cristã Reformada da América do Norte; b) Aprovar o orçamento anual de Luz Para o Caminho e alterá-lo quando for o caso; c) Prestar relatório anual à CE-SC/IPB e quadrienal ao Supremo Concílio da IPB; d) Indicar o Conselho Fiscal; e) Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno e pela obediência às instruções complementares que expedir; f) Propor emendas ou reforma deste Regimento Interno pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, encaminhando-se à aprovação do Supremo Concílio da IPB ou de sua Comissão Executiva; g) Aprovar o relatório anual de Luz Para o Caminho, o balanço geral e as contas, após parecer do Conselho Fiscal e o orçamento anual; h) Propor aos associados sobre venda de imóveis ou gravame de ônus reais sobre bens, sempre pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus conselheiros; i) Aprovar os procedimentos e normas internos de Luz Para o Caminho. **II – Da Diretoria do Conselho Deliberativo - Artigo 9º** - Na primeira reunião, após a eleição feita pelo Conselho de Comunicação & Marketing e indicação feita pelo "The Back to God Hour", o Conselho Deliberativo elegerá a sua diretoria, composta de Presidente e Secretário. **Artigo 10** – Caberá ao Presidente: a) Convocar e presidir as reuniões; b) Representar o Conselho Deliberativo junto ao Supremo Concílio ou a sua Comissão Executiva e/ou onde se fizer necessário. **Artigo 11-** Caberá ao Secretário: a) Secretariar e redigir as atas do Conselho, transcrevendo-as em folhas próprias, que serão encadernadas a cada bloco de cinquenta (50); b) Assinar com o Presidente as correspondências do Conselho; c) Cuidar do arquivo e da correspondência em geral; d) Executar o sistema de votação por meio de carta/telegrama e fax-símile; e) Substituir o Presidente nos seus impedimentos. **III – Das Reuniões - Artigo 12** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros. **Parágrafo Único** – A primeira reunião ordinária será realizada antes da reunião da CE-SC/IPB e a Segunda reunião no mês de agosto de cada ano. **Artigo 13** - As despesas com as reuniões serão cobertas por Luz Para o Caminho. **Artigo 14** - Com o objetivo de evitar reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo poderá resolver assuntos de urgência por meio de correspondência postal, telegráfica, fax-símile ou e-mail (correio eletrônico). **§1º** - A consulta será remetida pelo secretário a cada membro, que votará em forma sintética: SIM ou NÃO, seguida de justificativa, se assim julgar conveniente ou necessário. **§2º** - Recebidas as respostas, o secretário procederá à apuração e comunicará o resultado, considerando aprovada a matéria por maioria de votos. **IV – Do Conselho Fiscal. Artigo 15** - O Conselho Fiscal se comporá de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Comunicação & Marketing, sendo que pelo menos um deverá ter conhecimentos contábeis. **§1º** - O Relator do Conselho Fiscal será indicado pelo Conselho Deliberativo. **§2º** - O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. **§ 3º** - O Conselho Fiscal deverá reunir-se para exame das contas e após o fechamento do exercício, fiscalização de todo o movimento financeiro de LPC, apresentando seu parecer e relatório. **§ 4º** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados por suas funções e não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação. **V – Do Conselho Editorial e Artístico - Artigo 16** - O Conselho Editorial e Artístico se compõe dos membros efetivos do Conselho Deliberativo; do presidente do Conselho de Comunicação & Marketing da IPB (desde que ele não integre o Conselho Deliberativo). **§1º** - O Relator do Conselho Editorial será o presidente do Conselho de Comunicação & Marketing e na ausência deste o Diretor Executivo de Luz Para o Caminho. **§2º** - Os membros do Conselho Editorial e Artístico não poderão ser remunerados por suas funções e terão suas despesas de locomoção, alimentação e estadias ressarcidas por Luz Para o Caminho. **§3º** - O mandato será de quatro (4) anos, acompanhando o mandato dos membros do Conselho Deliberativo. **§4º** - Funcionários especializados de Luz Para o Caminho, das áreas de Rádio, Televisão e Administrativa, serão convidados a participar do Conselho Editorial, a critério do Relator. **§5º** - O Conselho Editorial e Artístico poderá contratar serviços temporários de consultores ou especialistas. **Artigo 17** – Nenhuma série de programas ou publicação de Luz Para o Caminho poderá ser produzida e divulgada sem a prévia aprovação do Conselho Editorial e Artístico, exceto jornais ou revistas sob supervisão direta de outros órgãos da IPB. **VI – Da Diretoria Executiva.**

Artigo 19 - A Diretoria Executiva se comporá de: Diretor Executivo; Secretario Executivo; Diretor Administrativo-Financeiro; Diretor de Áudio e Diretor de Vídeo. **Artigo 20** - A Diretoria Executiva, sob supervisão e coordenação direta do Diretor Executivo é o órgão incumbido de executar as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, no cumprimento dos objetivos sociais da associação. **Artigo 21**- O mandato da Diretoria Executiva será por tempo indeterminado. **Parágrafo Único** – O mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva (exceto do Diretor Executivo) poderá ser interrompido a qualquer tempo, por motivos entendidos justos pelo Conselho Deliberativo, sob obediência às normas da legislação trabalhista a qual foi contratado, dada à natureza de cargo de confiança de que se reveste. **VII – Disposições Finais - Artigo 22** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo. **Artigo 23** - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado por proposta de dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo, e entrará em vigor após a aprovação do Conselho de Comunicação & Marketing e dos associados de Luz para o Caminho.

CE-SC-2003 – 094 - DOC. XCIV - Quanto ao documento 171 – procedente do Sínodo Norte Paulistano, sobre alteração do Regimento do Conselho de Curadores do IPM. A CE/SC **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento. 2) Apreciar a preocupação do referido Concílio nesta matéria tão relevante. 3) Encaminhar este documento ao Conselho de Curadores para sua devida análise. 4) Determinar que o referido Conselho faça um relatório circunstanciado sobre a questão até a Reunião da CE/SC-IPB 2004.

CE-SC-2003 – 095 - DOC. XCV – Quanto ao Doc. 097 – “Consulta do Sínodo Norte Paulistano encaminhando modelo de Carteira para Presbítero”, a CE/SC **RESOLVE** – 1) Informar que já se encontram à disposição, na CEP, as cédulas de identificação de oficiais, Presbíteros e Diáconos da IPB; 2) Aprovar a adoção de carteira de Presbítero e Diácono, conforme proposta, atendendo aos termos do Doc. CCXL do SC-94; 3) Encaminhar à CECEP para as providências cabíveis.

CE-SC-2003 – 096 - DOC. XCVI - Quanto ao documento 098 – “Do Sínodo Unido solicitando retificação de nome para a suplência da JURET - São Paulo”. A CE/SC **RESOLVE**: Atender em seus termos, retificar a nomeação para Suplente à JURET – São Paulo, do nome Presb. Ivan Edson Ribeiro Gomes.

CE-SC-2003 – 097 - DOC. XCVII - Quanto ao Doc. 149 – Relatório da JET, a CE-SC **RESOLVE** - Aprovar o relatório com os seguintes destaques: 1) Houve um fiel cumprimento às determinações do SC/IPB 2002; 2) Em clima de paz o Centro Presbiteriano de Pós-Graduação readmitiu quatro professores outrora demitidos; 3) Cumpriu-se determinação do SC/IPB 2002 em relação a termo de compromisso o qual deveria ser assinado pelos professores do Centro de pós-graduação, inclusive relatando-o em o documento enviado para exame; 4) No uso de suas atribuições a JET encaminhou a esta CE-SC/IPB, para sua devida aprovação, o regimento interno do Centro de Pós –Graduação; 5) O Relatório contempla um Instituto e Seminários detalhando o funcionamento dos mesmos, nota-se, entretanto, que o número de vagas excede ao número de candidatos; 6) Houve o exame nacional de formandos (provão) em teologia, inclusive destacando-o em anexo; 7) O bom andamento do Centro Presbiteriano Andrew Jumper, inclusive contando atualmente com **340** alunos matriculados; 8) Esforço da JET no bom relacionamento com todas as Instituições de ensino de nossa Igreja, promovendo para tanto encontro entre as lideranças dos mesmos, conforme anexo; 9) As mudanças propostas no regimento interno atendem ao rigor que se espera do mesmo; 10) O esforço por parte da JET e direção do Centro de pós-graduação no sentido da busca de reconhecimento junto ao MEC (Ministério de Educação e Cultura); 11) Destaca-se ainda que o número de alunos estudando em nossas Instituições de ensino Teológico atualmente é 1089 sendo que 284 foram matriculados no corrente ano. 12) Informar ao IBAA que a nomeação feita pelo SC/IPB supre a representação no Conselho Deliberativo; 13) Destacar que os 8 (oito) Seminários da IPB contam hoje com 188 professores, 121.965 livros em suas bibliotecas,

mantiveram 931 alunos no ano de 2002 e entregaram à IPB 193 formandos; 14) Louvar a Deus pelo ministério dos professores das nossas Casas de Profetas; 15) Informar à IPB que o Provão - 2002 auferiu os seguintes resultados: 1º colocado STPRJ; 2º - STJMC, 3º - SPS, 4º - STNe, 5º - SPBC, 6º - SPB, 7º - SPN e 8º - STDNE.

CE-SC-2003 – 098 - DOC. XCVIII - Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas do **Sínodo Oeste da Bahia (SOB)**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002 **RESOLVE**: Aprovar os registros das Atas, atos e relatórios do SOB, com os seguintes destaques: **1) Quanto ao quadro informativo**: Presbitérios **04**; Igrejas **45**; Congregações **79**; Congregações presbiteriais **07**; Pastores **47**; Licenciados **10**; Candidatos **41**; Presbíteros **235**; Diáconos **236**; UCP **1008**; UPA **971**; UMP **1040**; SAF **1775**; UPH **466**. **2) Quanto aos aspectos constitucionais e Regimentais**: Aprovar os registros das atas e atos do SOB, observando que na ata da 1ª sessão regular da 9ª RO DO SOB, pág 59 verso, de 09/07/1999, O doc 10: Proposta da CE/SOB da organização do Sínodo como pessoa jurídica. Não consta a resolução quanto ao documento, cuja proposta contraria CI/IPB uma vez que o Sínodo é autarquia. **3. Quanto ao Estado Religioso do Concílio**. Destacamos: Encontro Sinodal de líderes, Informatização do Sínodo. Demonstra preocupação com atividades missionárias, evangelísticas e de comunhão. Desenvolve seus congressos em local centralizados. Realizou projetos missionários. Criou “Missão Servir” para promover ação social e evangelização no concílio. Editou o Digesto Sinodal. Todas as secretarias foram nomeadas e realizou congresso unificado. Voto de apreciação ao Sínodo por sua visão de crescimento demonstrado pelos trabalhos realizados.

CE-SC-2003 – 099 - DOC. XCIX - Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Oeste de Belo Horizonte**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002 **RESOLVE**: Aprovar os registros das Atas, atos referentes ao quadriênio agosto de 1998 a julho de 2002 rogando as bênçãos do Todo Poderoso sobre esse amado concílio. Quanto ao relatório, aprovar com os seguintes destaques: 1) O desdobramento do Presbitério Norte de Minas em mais um, o de Montes Claros. 2) A organização do Sínodo Norte de Minas, formado pelos Presbitérios: Norte de Minas, Montes Claros e Vale do Jequitinhonha. 3) O engajamento na campanha “SOS Hospital Evangélico”, arrecadando o total de R\$ 23.950,00 em favor do Hospital Evangélico de Belo Horizonte.

CE-SC-2003 – 100 - DOC. C - Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatório de Sínodo do **Sínodo Oeste Fluminense**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: 1) Aprovar os atos e lavratura das atas do SOF, sem observações; 2) Recomendar que se faça uso de atas eletrônicas. Quanto ao Relatório Quadrienal do Sínodo Oeste Fluminense. **RESOLVE**: 1) Aprovar o Relatório; 2) Parabenizar o trabalho da CE/SOF no acompanhamento dos presbitérios e assistência total as confederações e secretarias de causas, bem como, na ajuda da IP da praça da bandeira, presbitério de São João do Meriti na solução dos problemas financeiros. 3) O trabalho social realizado em favor dos irmãos carentes do nordeste com doações de roupas, remédios e toneladas de alimentos; 4) O esforço missionário no investimento de abertura de novos campos; 5) Participação nas festividades de jubilação dos pastores jurisdicionados aos seus presbitérios; 6) O crescimento do numero de igrejas e membros.

CE-SC-2003 – 101 - DOC CI - Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatório de Sínodo do **Sínodo Oeste do Rio de Janeiro**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: Aprovar os Atos e os registros das Atas do Sínodo Oeste do Rio de Janeiro com a seguinte observação: 1) Na ata da 4ª RO/SOR, folha 25, o presbitério Campo Grande - RJ tomou assento de forma irregular, pois não apresentou o livro de atas conforme preceitua o art. 68 da CI/IPB; 2) Não foi feita a leitura das observações do SC/IPB; 3) Recomendar que se faça o uso de atas eletrônicas. Ementa: Relatório Quadrienal do Sínodo Oeste do Rio de Janeiro. Quanto ao Relatório, **RESOLVE**: Aprovar o Relatório Quadrienal do Sínodo Oeste do Rio de Janeiro com os seguintes destaques: 1) A grande quantidade de encontros e congressos realizados no âmbito do Sínodo em um total de 46;

2) Dois encontros de UCP com a participação de 1000 crianças em cada um; 3) Participação da confederação da SAF e da UMP na obra missionária e na ação social.

CE-SC-2003 – 102 - DOC. CII - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Oeste de São Paulo**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002 **RESOLVE**: I - Quanto ao relatório de atividades, aprovar com as seguintes observações: 1) Estranhar que na tabela do Item III o secretário não responde corretamente as perguntas feitas, deixando de dar as devidas informações; no IV, encontra-se uma tabela zerada, onde deveriam constar os dados dos presbitérios, onde somente se encontram a variação dos membros comungantes e não comungantes; 2) Destacar, com louvor a Deus, as seguintes variações positivas: a) membros comungantes com acréscimo de **494** novos membros; b) não comungantes com acréscimo de **373** novos menores; c) **382** novos alunos na Escola Dominical. 3) Apreciar o trabalho realizado pelas Igrejas locais na área da educação e cultura com **3** educandários, somando **550** alunos matriculados. II - Quanto ao livro de atas, resolve aprovar com as seguintes observações: 1) O número da Ata do Ato de Verificação de Poderes da 19ª Reunião Ordinária se encontra incorreto, registrado como se fosse a 11ª Reunião, quando deveria ser 19ª Reunião Ordinária; 2) Faltam as rubricas da pessoa que fez o termo de abertura do livro nas páginas numeradas; 3) Registrar voto de Apreciação ao secretário, pelo zelo e cuidado com o livro de Atas.

CE-SC-2003 – 103 - DOC. CIII - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo da Paraíba**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002 **RESOLVE**: aprovar a lavratura das Atas, os Atos do Sínodo e o Relatório, com as seguintes observações: 1) o texto de cada ata deverá ocupar totalmente uma página, sem espaços vazios, como acontecem na primeira e última linha da primeira página, contrariando o Manual para Confecção de Atas Eletrônicas; 2) as rubricas devem ser próximo ao número da página e não ao lado como foi feito; 3) menciona-se a formação da comissão de organização do referido concílio, mas não constam os nomes dos membros da mesma, somente o nome do relator. **DETERMINA**: 1) a inclusão dos nomes dos membros da comissão organizadora na próxima ata do concílio para registro; 2) No mais, rogamos a Deus continuar abençoando este concílio para que desempenhe suas funções com fidelidade conforme a CI-IPB e para a glória do Senhor Deus.

CE-SC-2003 – 104 - DOC. CIV - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo de Pernambuco**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002 **RESOLVE**: aprovar a lavratura das atas e os atos do referido Sínodo sem observações, dando um voto de apreciação pelo zeloso trabalho do secretário para com a lavratura das atas e o livro em questão.

CE-SC-2003 – 105 - DOC. CV - **Quanto ao Doc. 203** – Consulta da JET sobre vigência do Regimento Interno dos Seminários face aos Doc. XXI, CXX e CXXI do SC-IPB-2002, a CE/SC, **CONSIDERANDO**: 1) que a Resolução do SC/IPB-2002, Doc XXI, ao anular a Resolução da CE/SC-2000 Doc LXXVIII que aprovou Regimento Interno da JET, convalidou os atos praticados pela JET de 1999 a 2002, sob a égide da legislação anulada; 2) que dentre os atos praticados pela JET que foram validados consta a aprovação do Regimento Interno dos Seminários, mantido em vigência pelo SC-IPB-2002 Doc. CXX; 3) que a Resolução SC-IPB-2002 Doc CXX, ao manter a vigência do Regimento Interno usa erroneamente o termo “regulamento” quando o certo é “regimento”; 4) que a Igreja tem interpretado o termo **regulamento** como norma interna, específica e particular das suas instituições, enquanto que **regimento** é tido como norma geral e una, chamando a si a aprovação dos Regimentos e delegando a órgãos inferiores a aprovação dos regulamentos. **RESOLVE**: Declarar vigente, para uso em todos os Seminários da IPB o Regimento Interno aprovado pela CE-SC-2000, sem qualquer alteração.

CE-SC-2003 – 106 - DOC CVI - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Unido de São Paulo**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **CONSIDERANDO QUE**: 1) Considerando que o livro de atas do Sínodo Unido de São Paulo não pode ser apreciado pela subcomissão, posto que, segundo informação do presidente do referido sínodo, tomou destino ignorado após a reunião do Supremo Concílio 2002; 2) Considerando que é possível resgatar as atas deste concílio, uma vez que as mesmas foram produzidas em mídia eletrônica e há cópias de

segurança das mesmas, o que viabiliza o seu resgate; 3) Considerando que as observações feitas pela comissão de expediente nomeada pela mesa do Supremo Concílio, já havia concluído os seus trabalhos e não houve tempo para apreciação do relatório pelo plenário de nossa assembléia magna; 4) Considerando que, apresentadas as observações da comissão ao presidente do sínodo, estas se manifestaram incontroversas. **RESOLVE:** Determinar que num prazo de 60 dias seja remetido o livro de atas ao senhor Secretário Executivo para que faça as anotações necessárias no mesmo.

CE-SC-2003 – 107 - DOC. CVII - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Tropical**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **CONSIDERANDO QUE:** a) Muitos itens das normas de confecção de atas eletrônicos não foram observados, tais como: termo de abertura com folha numerada, numeração de várias folhas ilegível e em outras, inexistentes, ausência de notas de rodapé indicando os assuntos principais; distância das margens incorretas, inutilização de espaços no final das atas feita de maneira incorreta e impressão no verso das folhas; b) Encontram-se não assinadas ao final, as atas do ato de verificação de poderes, sessão preparatória e primeira sessão regular da IX Reunião Ordinária do STP; c) a convocação da nona reunião foi lida e registrada na sessão preparatória e não no ato de verificação de poderes; d) na primeira sessão regular da nona reunião menciona-se aprovação de documento sem descrever o conteúdo, o que impossibilita a verificação da legalidade do ato; e) não há registro de entrada e leitura de relatórios da CE-STP e tesouraria nas reuniões ordinárias; f) O tesoureiro, na IX reunião ordinária, foi eleito sem que se fizesse menção da aprovação das contas da tesouraria e na X reunião ordinária, foi eleito antes da aprovação das contas da tesouraria. **RESOLVE:** a) aprovar os registros no livro de atas e os atos do STP; b) Determinar ao STP que observe o RI dos Sínodos quanto ao procedimento regimental nas próximas reuniões do concílio, bem como, as normas do Manual de Confecção de Atas Eletrônicas.; c) destacar o trabalho dos Secretários Sinodais, notadamente o da Secretaria de Apoio Pastoral e Familiar e as várias frentes pioneiras de evangelização existentes na jurisdição do concílio; d) agradecer a Deus pelo trabalho desenvolvido pelo concílio, bem como, o esforço de seus líderes no fortalecimento das ações sinodais.

CE-SC-2003 – 108 - DOC. CVIII - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Rio Doce**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE:** Aprovar os atos e lavratura das atas com as seguintes observações: Falta registro da leitura e aprovação das seguintes atas: da Reunião Extraordinária (página 1 a 4); da XVIII Reunião Ordinária, as atas de Verificação de Poderes e da Sessão Preparatória (página 5 a 7). da XIX Reunião Ordinária, as atas da Verificação de Poderes e Sessão Preparatória (página 26 a 28). Quanto ao Relatório, aprovar com os seguintes destaques: 1) A criação de um novo Presbitério, o Médio Rio Doce. 2) O crescimento do Sínodo na área de Liderança. 3) A realização de duas Conferências Missionárias. 4) A comemoração do Centenário do Presbiterianismo na região. 5) O zelo demonstrado na elaboração do relatório e pela clareza dos dados estatísticos. 6) O cuidado demonstrado com seus pastores e igrejas.

CE-SC-2003 – 109 - DOC. CIX - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Rio Grande do Norte**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE:** Aprovar os atos e lavratura das atas com as seguintes observações: 1) o pleno cumprimento da resolução SC-IPB 2002 criando o Sínodo Rio Grande do Norte (SRN) no dia 25 de maio de 2002; 2) Sua Composição pelos seguintes presbitérios: Presbitério Potiguar (PPTG), Presbitério do Oeste Riograndense (PROR), e Presbitério Seridó do Rio Grande do Norte (PSRN); 3) Sua mesa executiva ficou assim constituída: presidente rev. Enoque José de Araújo, vice-presidente o rev. Marcos Severo de Amorim, secretário Executivo o rev. João Batista de Moura, primeiro secretário o rev. José Airtom de Andrade, segundo secretário o presbítero Itamar de Medeiros Dantas e somo tesoureiro o presbítero Samuel Araújo. 4) O zelo revelado através da boa ordem da Ata do Ato de Desdobramento do Sínodo Paraíba-Rio Grande do Norte (SPR), Ata da Fundação do Sínodo Rio Grande do Norte (SRN, Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Sínodo Rio Grande do Norte; 5) Convocação para sua Primeira Reunião Ordinária que realizar-se-á nos dia 11, 12 e 13 de julho de 2003, na I. P. do Piranguí, em Natal-RN.

CE-SC-2003 – 110 - DOC CX - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Santos-Borda do Campo**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: I - Quanto ao relatório de atividades, aprová-lo com os seguintes destaques: 1) Destacar o zelo no cumprimento do que lhe compete na superintendência do campo, de acordo com o que preceitua o artigo 94, alínea "c" da CI/IPB; 2) Largo volume de informações através de boletins, onde constam as notícias das confederações: seus relatórios e agendamentos, as principais decisões do concílio e quadros demonstrativos, mostrando um raio X das atividades do campo no quadriênio; 3) Destacado conhecimento e aplicação dos princípios da CI/IPB quanto aos relatórios e consultas dos presbitérios ao Sínodo, conforme o artigo 94, alínea "b" da CI/IPB; 4) Ressaltar, por fim, a criação do Instituto Bíblico Willis Robert Bank, e a preocupação com o aprimoramento teológico dos seus ministros. II - Quanto ao livro de Atas, aprovar a sua lavratura com as seguintes observações: 1) Estranhar que o termo de abertura do livro II data de 7 de julho de 2001, e a 1ª ata registrada data de 20 de maio de 2000; 2) Que o presidente que assinou o termo de abertura não é o mesmo que presidiu a 1ª reunião registrada no livro; 3) A formatação das páginas 11 e 12 não segue o padrão especificado no regulamento geral para confecção de atas eletrônicas item 3.8.2; 4) Não chegou às mãos da comissão o livro I, onde estão lavradas as atas das reuniões de 1998 a 1999. Determinar que o mesmo seja enviado à CE-SC/IPB no menor prazo possível.

CE-SC-2003 – 111 - DOC. CXI - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Rio de Janeiro**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: aprovar os atos e a lavratura das atas, com os seguintes destaques: 1) Na ata da sessão regular da XLI Reunião há confusão quanto os horários de início e término das sessões bem como datas trocadas, fls. 136v, 137 e 138v; 2) Na ata da XLII RO é declarada instalada a reunião na Sessão de Verificação de Poderes, quando o correto é na Sessão Preparatória, conf. o RI dos Sínodos no Cap. II, Art. 2º; 3) Recomendar ao SRJ o uso de atas eletrônicas.

CE-SC-2003 – 112 - DOC. CXII - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Setentrional**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: aprovar os atos e a lavratura das atas, com os seguintes destaques: a) não foram informados os logradouros municipais onde as reuniões ordinárias foram realizadas; b) não estão claramente demarcadas as atas das diferentes sessões, bem como, não se encontram os registros nas margens laterais externas; c) não foi suprida a ausência do SE na composição da Mesa na 42ª RO do SST; d) não foi registrada a composição da mesa na 43ª RO; e) não é regimental o registro de nomes de visitantes na sessão preparatória das RO's, conforme verificado nas atas; f) não é necessário o uso da expressão "término da sessão" como se repete no final de cada ata; g) não é necessária a suspensão dos trabalhos para a realização do exercício devocional da sessão preparatória, como foi verificado na 43ª RO, tendo em vista que o mesmo faz parte da referida sessão; h) não foi registrada a posse da nova mesa em nenhuma das atas; i) não é regimental o exercício devocional ser realizado durante o ato de verificação de poderes, como se verifica na 43ª RO do SST; j) não houve a apresentação escrita de relatórios de presbitérios e da CE-SST, tendo, os mesmos, sido apresentados verbalmente nas duas RO's; k) não está identificado, no final de cada ata o nome do SE; l) apenas as margens externas devem conter o registro dos assuntos da matéria contida no trecho da ata e não nas margens internas conforme se verifica nas folhas 50v, 51, 51v, 52 e 52v; m) estranhar não ter sido registrada a eleição do SE na 43ª do SST; g) estranhar ainda que o conciliar eleito tesoureiro, tenha assinado as atas da 43ª RO como SE, sem que tenham sido declarados os motivos para tal, sugerindo acúmulo de cargos.

CE-SC-2003 – 113 - DOC. CXIII - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Serrano Fluminense**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: aprovar os atos e a lavratura das atas, com os seguintes destaques: 1) Ata de Verificação de poderes relativa à 6ª Reunião Ordinária: A) Foi lavrada e assinada pelo Vice-Presidente, não tendo sido registrada sua designação como secretário "ad-hoc". B) Não contém nomes do primeiro e segundo secretários ausentes. C) Utiliza incorretamente o termo "sessão" para a verificação de poderes, quando o termo certo é "Ato". (A caracterização como "Ato", conforme parágrafo 6º do Art. 1, do R.I., torna inadequada a recepção de documentos outros, de qualquer natureza, bem como a declaração de instalação da Reunião (Fls.14, linhas 23 e 25), procedimentos reservados às sessões preparatória

e Regulares (Art. 2 e 6 do R.I.). 2) Ata da Sessão Regular da 6ª Reunião Ordinária: a) Não foi atendida a Recomendação do SC/IPB-98, em sua XXXIV Reunião Ordinária, quanto a recomendação da Ata para “Ata da Primeira Sessão Regular” (Fls 13). A mesma impropriedade volta a ser cometida na Ata da 6ª Reunião Ordinária (Fls. 15). B) Doc. 8 – Relatório da Secretaria Sinodal de Missões e Evangelização: Não foi consignada, indevidamente, qualquer decisão a respeito. C) Falta de assinatura do Secretário na Ata. D) Não é destacado tempo para o trabalho das comissões de expediente. Não há divisão clara entre o expediente, o interregno para o trabalho das comissões e a ordem do dia, conforme preceitua o RI. A análise revela dinâmica de Reunião prejudicada por falta de estrutura nos trabalhos, sugerindo terem essas etapas se alternado continuamente e, por vezes, ocorrido simultaneamente. E) No término da Ata é registrada indevidamente a expressão: “encerra-se a presente Ata”, quando o correto seria “encerra-se a presente”, por referir-se ao encerramento da Reunião, e não da Ata em si (item II – 9º do Regimento Geral). A mesma falha verifica-se na Ata da 7ª Reunião Ordinária. 3) Ata da 7ª Reunião Ordinária: a) Há numeração incorreta de documentos recebidos. É repetido o número 53, não constando ainda a decisão relativa ao documento em que esse número é utilizado pela primeira vez (Fls. 27, linhas 22 e 23). B) Consta indevidamente recepção e aprovação de documentos durante o “Ato de Verificação de Poderes”. Tais procedimentos são pertinentes às sessões preparatória e Regulares.

CE-SC-2003 – 114 - DOC. CXIV - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo São Paulo**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE:** 1) aprovar o relatório destacando a formação de quatro novas igrejas mesmo após o desdobramento do Sínodo; a criação da Junta Missionária para Plantação de Igrejas e o Centro de Treinamento de Líderes; 2) Recomendar o uso do modelo oficial de “Relatório Quadrienal do Sínodo ao SC”; 3) aprovar os atos e lavratura de atas com as seguintes observações: a) não consta a assinatura do SE no final da ata da página 30; b) são repetidos os termos “passa-se a chamada do presbitério”, pg. 39 linha 18 e 19; o termo “o aluno será” na pg. 42 linha 12; c) estranhar o registro da ausência de um membro do concílio na votação quando não houve solicitação de sua saída do plenário; d) estranhar que na ata da RE, pg 28 linha 45 até a página 29 linha 4 que o Tesoureiro tenha sido nomeado pela Comissão de Organização e não ELEITO, conforme art. 67 § 1º da CI-IPB; e) determinar a observação do Manual para confecção de atas eletrônicas uma vez que foi constatado nas atas o uso aleatório do negrito, sublinhado e maiúsculo; f) orientar que as atas começam no início de cada folha, e quando o texto por si só não preencher a página, as linhas restantes serão inutilizadas.

CE-SC-2003 – 115 - DOC. CXV - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Sorocaba**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE:** aprovar com as seguintes observações: 1) com um voto de apreciação pelo excelente trabalho do SE; 2) quanto ao relatório do sínodo não ofereceu subsídios – dados cadastrais e estatísticos para que se pudesse fazer uma análise detalhada da vida deste concílio; 3) determinar que o sínodo apresente, a partir do próximo SC/IPB seus relatórios nos formulários próprios da IPB.

CE-SC-2003 – 116 - DOC. CXVI – Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo do Triângulo Mineiro**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE:** 1) Tomar conhecimento; 2) Aprovar com as seguintes observações: 1) Não há registro da aprovação do horário regimental da III Reunião Ordinária do STM, em desacordo com Ri/Sínodo cap. II art. 5. 2) Estranhar a não nomeação da comissão de finanças e distribuição de campo, conforme RI/Sínodo art. 29 alínea H recomendar observação do regimento interno. 3) Recomendar que o STM providencie livro de atas eletrônicas para agilizar o trabalho dos secretários. **2) Destaques:** 2.1) Quanto a proposta de emenda a CI/IPB com relação a contribuição a tesouraria SC/IPB, alteração de percentuais, parabenizar tal iniciativa. 2.2) Parabenizar o SE/STM pelo trabalho e conservação do livro. 2.3) Números do Concílio – 45 Igrejas, 61 Congregações de Igrejas, 12 Congregações Presbiteriais, 51 Pontos de Pregação, 60 Pastores e 4 Licenciados. 2.4) Ajuda na manutenção de Campos Missionários, 2.5) Crescimento nas seguintes áreas: a) 16% no número de Igrejas, b) 9% no número de congregações de Igrejas; c) 17% no número de membros comungantes; d) 9% no número de membros não comungantes.

CE-SC-2003 – 117 - DOC. CXVII - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Piratininga**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: quanto ao livro de ata: aprovar o registro das atas e os atos do Sínodo, destacando o zelo do concílio, não só no tratamento das questões que lhe são pertinentes por competência jurisdicional, mas também com aquelas que afetam a vida da nossa igreja como um todo, seja pela seriedade do assunto, importância e ou repercussão e que, naturalmente, reclamam um posicionamento claro e bíblico. Destacando ainda a organização de um novo presbitério, o Presbitério Sudeste Paulistano, em julho de 2001.

CE-SC-2003 – 118 - DOC. CXVIII - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Sudoeste Paulista**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: 1) aprovar o relatório destacando o cuidado para com as atividades de seus presbitérios; os diversos congressos sinodais de Sociedades Internas, inclusive o Congresso Sinodal Unificado; 2) recomendar o uso do modelo oficial: “Relatório Quadrienal do Sínodo ao SC”; 3) Aprovar os atos e lavratura das atas com as seguintes observações: a) houve aprovação das atas de verificação de poderes e da sessão preparatória nas próprias reuniões e não na primeira sessão regular, conforme art. 5 § 2º do RI do Sínodos; b) determinar que a numeração dos documentos obedecam um único tipo de numeração (arábica ou romana) e não intercalados, conforme observado na ata 8 pg 5 e 6 e ata 9 pg 11; esta determinação visa dar maior clareza na definição dos documentos conforme prática comum de nossos concílios; c) estranhar que o sínodo deu assento aos Rev’s Floramante Dias Gonçalves e Antônio Coine, sem portarem carteira de Ministro, conforme registrado na ata 9 pg 8 e 13 respectivamente, descumprindo assim o art. 1º § 3º do RI dos sínodos.

CE-SC-2003 – 119 - DOC. CXIX - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Sudoeste de Goiás**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: aprovar com as seguintes observações – 1) determinar ao sínodo que instrua aos presbitérios de sua jurisdição a regularização legal de seus bens e a composição orçamentária; 2) registrar voto de apreciação pelos trabalhos prestados e também parabenizar pelo crescimento das igrejas jurisdicionadas a este sínodo.

CE-SC-2003 – 120 - DOC. CXX - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Sul do Brasil**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: Aprovar a lavratura das Atas, dos Atos e dos Relatórios do Sínodo Sul do Brasil com as seguintes observações: 1) As rubricas nas páginas das Atas, não estão próximas ao número das páginas, conforme item 9 – assinaturas – do Manual de Atas Eletrônicas, e falta a rubrica do Secretário Executivo; 2) As Atas registradas nas páginas 22 a 25, as margens estão fora do padrão, ou seja, 3 cm, item 3.4; 3) As Atas não estão registradas de acordo com o Manual de Atas Eletrônicas, item 3.8.4, no que tange ao fluxo do texto, ou seja, registrar cada Ata em uma página, isso ocorreu nas páginas 10, 11, 17, 23, e 24; 4) Ao término de cada Ata, os espaços vazios devem ser ocupados com a utilização do caracter hífen em seqüência sem espaço, item 3.8.4 (fluxo do texto); 5) Quanto ao Relatório referente ao SSB, a avaliação ficou comprometida pela falta de informação precisa.

CE-SC-2003 – 121 - DOC. CXXI - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Sul Fluminense**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: Aprovar o Relatório; quanto ao livro de atas do Sínodo Sul Fluminense; **CONSIDERANDO** que não consta a transcrição das resoluções do Sínodo nas atas 7ª RE/SSF, VI do RO/SSF, 8ª RE/SSF e VII RO/SSF; **RESOLVE**: 1) Determinar que as resoluções sejam transcritas nas atas, e que as mesmas sejam remetidas à próxima reunião da CE-SC/IPB; 2) Conceder poderes a CE/SC-2004 para que examine os atos e atas do referido Sínodo, prestando relatório.

CE-SC-2003 – 122 - DOC. CXXII - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Sul de Minas**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: Aprovar com as seguintes observações: 1) Na ata da IX Reunião Ordinária, 1ª Sessão Regular: a) À folha 46, frente, linhas de 9 a 13, não foram apresentadas as razões da suspensão das atividades das

Secretarias do Trabalho da Infância, Educação Religiosa e Evangelização e Missões, bem como da fusão das Secretarias do Trabalho de Mocidade e Adolescência; b) À folha 46, frente, linha 13, onde se lê “Tribunal do Sínodo”, leia-se “Tribunal de Recursos do Sínodo”; c) À folha 36, verso, linha 5, registra-se a eleição do Secretário-Executivo do Sínodo. Tal providência, a saber, a eleição, deveria ter sido tomada na Sessão Preparatória, conforme determinação regimental; 2) Na Ata da X Reunião Ordinária: a) Ato de Verificação de Poderes: Ato de Verificação de Poderes: À folha 47, verso, linhas de 5 a 7, houve declaração pelo presidente de instalação da X Reunião Ordinária, quando essa providência deveria ter sido tomada somente na Sessão Preparatória; b) À folha 51, frente, linhas de 11 a 14, o SSM aprova documento solicitando Reunião Extraordinária do Supremo Concílio, extrapolando a competência daquele Concílio. c) À folha 51, verso, linhas 23 a 33 e folha 52, linhas 1 e 2: registra-se o relatório da Comissão de Estatística do SSM no final da lavratura da ata da Reunião de Nove de Julho de dois mil e um, o que foi incorreto. A forma correta de se tomar essa providência seria: i) registrar o Relatório no corpo da ata ou ii) registrá-lo no final da mesma ata após a expressão “AUTO DE ACRÉSCIMO”. 3) Não consta o Secretário de Apoio Pastoral, cuja secretaria é uma determinação do SC/IPB; 4) Parabenizar o Sínodo Sul de Minas pelo profícuo trabalho e ao Senhor Secretário-Executivo pelo brilhantismo na lavratura de atas.

CE-SC-2003 – 123 - DOC. CXXIII - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Vale do Aço**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: Aprovar com as seguintes observações: 1) Na ata da primeira sessão regular da VI Reunião Ordinária, página 39 linha 34 não registra o nome completo do delegado suplente que tomou assento; 2) Um voto de apreciação pelo excelente trabalho do Secretário Executivo; 3) Destacar o bom desempenho do Sínodo do quadriênio; 4) Destacar a visão missionária do Sínodo; 5) Estranhar dados estatísticos incompletos, impossibilitando uma visão ampla do desenvolvimento deste Sínodo.

CE-SC-2003 – 124 - DOC. CXXIV - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo Vale do Tibagi**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: Aprovar com as seguintes observações: 1) O Termo de Abertura não está de acordo com as normas para Atas Eletrônicas e falta especificar o nº de Páginas; 2) Falta rubrica do Presidente nas Páginas; 3) Não existe Termo de Encerramento; 4) Na Página 3, Ata da Sessão Regular da 1ª Reunião Ordinária não consta o registro “a Ata é lida e aprovada”; 5) Quanto ao Relatório do SVT, destaca-se a criação de Instituto Bíblico Cristão – Castro – PR, com o apoio dos Presidentes dos Sínodos da Região Sul em 28-10-2000 por unanimidade, com vistas num futuro próximo a implantação de um Seminário Presbiteriano naquela região.

CE-SC-2003 – 125 - DOC. CXXV - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo de Brasília**. A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE**: Aprovar com as seguintes observações: 1) no livro de atas volume 1, a ausência do termo de encerramento do referido livro, em virtude da mudança para o sistema eletrônico; 2) o termo de abertura foi numerado indevidamente conforme MCAE 8; 3) não estão sendo utilizadas margens de 3 cm a partir da borda do papel em nenhuma página conforme MCAE 3.4; 4) a numeração das páginas não está sendo feita no canto superior ou inferior direito e ainda a utilização de padrão impróprio citando o número total de páginas; 5) em todas as atas deste livro faltam informações obrigatórias nas notas de rodapé como hora de início, chamada aos assuntos discutidos com referências resumidas e data de término da reunião; 6) as notas de rodapé estão inseridas somente no final da ata e não no final de cada página; 7) na ata da Sessão Preparatória da XII Reunião Ordinária (pg. 4), os nomes não foram citados por extenso quando referidos pela primeira vez; 8) Estranhar a numeração de documentos iniciando em doc. 03 ou a ausência de registro dos doc. 01 e 02, na ata da primeira Sessão Regular da XII Reunião Ordinária conforme pg. 5 linha 22 e estranhar a existência do doc 00 não registrado anteriormente conforme pg. 9 linha 5; 9) a omissão do horário da suspensão dos trabalhos na ata da primeira sessão regular da XII Reunião Ordinária conforme pg. 8 linha 6; 10) a citação de presença, ausência e composição de mesa por membros da CE/SBS, erroneamente nas linhas 4,5 e 8 da pg. 11, uma vez que a ata é da primeira reunião Extraordinária do Sínodo; 11) Estranhar que o doc. 09 foi recebido, conhecido e arquivado durante recesso da sessão entre 10:25 e 11:40, conforme relato nas linhas 23,24 e 25 da pg. 12; 12) Observar a não inutilização de página ao término da ata conforme MCAE 3.8.4 na pg. 13; 14)

Observar os seguintes erros de digitação: a) Ata da primeira sessão regular da XII Reunião Ordinária pg. 5 linha 16 a palavra “mascas” na frase “quais são as mascas que caracterizam o homem de Deus”; b) Na pg 09 linha 25, onde se lê “tribunal de recuso”, correto é tribunal de recurso, conforme nota de rodapé 16; 15) Registrar voto de apreciação ao Concílio por aceitar o desafio da busca de melhoria no processo de escrituração e armazenamento utilizando o meio eletrônico. 16) Registrar voto de apreciação_pela excelência na apresentação do relatório quadrienal de suas atividades no período de 98-02 e também pela preocupação com a sã doutrina e também no empenho na formação de obreiros cristãos. 17) Em várias atas consta-se apenas “aprova-se” sem transcrever as resoluções, o que deve ser feito.

CE-SC-2003 – 126 - DOC. CXXVI - Da Sub-Comissão de Exame do Livro de Atas e Relatórios do **Sínodo de Campinas.** A CE/SC, designada pelo SC-IPB-2002, **RESOLVE:** Aprovar com as seguintes observações: 1) Registrar voto de apreciação ao Concílio pela utilização e correção no uso do sistema de atas eletrônicas; 2) Destacar a dinâmica da vida conciliar confirmada pelos registros que demonstram a ação e o zelo do Sínodo e dos Presbitérios jurisdicionados nas áreas de Adoração, Evangelização, Educação, Ação Social e Comunhão, testificada, dentre outras, pelo crescimento do Sínodo que é composto por 6 presbitérios, 77 igrejas, 60 congregações, 102 pastores, 28 candidatos, 414 presbíteros, 568 diáconos, 14565 membros comungantes, 4797 membros não comungantes e 13808 alunas de Escola Dominical. 3) Aprovas as atas com as seguintes observações: a) Ata 78 e 79, primeira linha está grafado XXXIII, onde deveria constar XXII; b) Nas Atas 79, 82, 85 e 88, é registrada a aprovação da ata no ato de Verificação de Poderes, contrariando o disposto no Art. 6, inciso 3, parágrafo 2 do RI/Sínodo; c) Na Ata 80, o texto compreendido entre as linhas 38 da página 44 até a linha 15 da página 45 está repetida, conforme linhas 20 a 37 da página 44; d) Determinar ao Sínodo que cumpra a decisão de manter cópia do RI do Sínodo no livro de Atas (At. 80, p. 84), pois, dentre outras, facilita a análise do SC/IPB; e) Nas atas 82, 83 e 84, há imprecisão no registro da natureza da reunião, se é Ordinária ou Extraordinária; f) Na ata 82, p. 58, linha 11, a expressão “ambos enfermos” está perdida no meio do texto, carecendo de sentido; na linha 30, é omitido o nome da pessoa que orou, deixando o texto incompleto; g) Nas atas 83 e 86, não consta o cumprimento cabal do art. 5 do RI/Sínodo; h) Nas atas 86, 89 e 92, é registrada a aprovação da ata durante a Sessão Preparatória, contrariando o disposto no Art. 6, inciso 3, parágrafo 2; i) Na Ata 87, o presidente passa a presidência para um membro do concílio que não pertence a Mesa sem registrar os motivos de tal atitude, o que impede a análise do cumprimento do Art. 10 do RI/Sínodos.

CE-SC-2003 – 127 - DOC. CXXVII - Quanto **aos documentos 127, 138, 126, 113, 115, 112, 111, 121, 122, 116, 117, 118, 114, 119, 120, 123, 125, e 124**, oriundos do Sínodo Rio de Janeiro e Sínodo Oeste Fluminense, alegando inconstitucionalidade das decisões do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil em sua Reunião Ordinária 2002, quanto as decisões exaradas nos documentos CXXI, CXXXVI, CXXIX, CXXVII, CXXXIV, CXXXII, CXXXVIII, CXLII, CXXX, CXLVII, CXL, CXLIII, CXXXIII, CXLVI, CXXXI, CXXXV, CXLVIII. A CE-SC, **CONSIDERANDO:** 1) Que a decisão SC-2002-IPB – Doc. CXXIX, que introduz a matéria de emendas constitucionais, em seu todo, fere a Constituição da IPB, nos seguintes itens: a) **Pontos 1 e 2** da Decisão SC-2002-IPB – Doc. CXXIX – “Acolher e transformar as referidas emendas em anteprojeto”, sem apresentar as razões que justifiquem a importância e oportunidade das propostas, conforme determina e orienta o art. 140, alínea “a” da CI; b) **Ponto 4** – Que a resolução aludida (SC-2002-IPB – Doc. CXXIX), ao determinar “*que a CE-SC de posse das respostas oriundas dos presbitérios, convoque o Supremo Concílio para elaborar, decretar e promulgar as emendas*” fere a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, no seu artigo 140, alínea “c” – “Se o anteprojeto tiver alcançado a aprovação de, pelo menos, dois terços dos presbitérios, **será submetido ao Supremo Concílio, em sua primeira Reunião Ordinária.**” (grifos nossos). A decisão em tela confunde, portanto, o rito de Emendas com o rito de Reforma (art. 141 d). 2) Que nenhuma das decisões subseqüentes a SC-2002-IPB – Doc. CXXIX (CXXI, CXXXVI, CXXIX, CXXVII, CXXXIV, CXXXII, CXXXVIII, CXLII, CXXX, CXLVII, CXL, CXLIII, CXXXIII, CXLVI, CXXXI, CXXXV, CXLVIII), que tratam do assunto, não constituem, efetivamente, reconsideração de matéria, mas explicitação dos anteprojeto de emendas, bem como apresentam as justificativas que sublinham a importância e oportunidades, ou não das propostas ou emendas, não explicitados na decisão anterior. Estas decisões seguem,

então, corretamente, o rito das emendas, conforme o art. 140 e suas alíneas. Tudo isto em atendimento a vontade expressa do plenário do Supremo Concílio; 3) Que, efetivamente, não houve reconsideração da matéria, pois não se tratavam de decisões antagônicas e sim explicitação da decisão tomada. Logo, o RI, artigo 30 do SC-IPB, não foi ferido; 4) Que a alegada proposição de nulidade cita o artigo 30 do RI, quando o artigo 145 da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil é explícito “*são nulas de pleno direito quaisquer disposições, no todo ou em parte, implícita ou explicitamente, contrariam ou firam a **Constituição da IPB***” (ênfase) e o artigo citado pelos sínodos proponentes não é da CI-IPB e sim o do RI-SC; 5) Que o Sínodo Oeste Fluminense, junta aos seus documentos, pedido do Presbitério São João do Meriti, jurisdicionado por este Sínodo, solicitando que se de continuidade ao rito constitucional relativo as emendas, solicitação que confere com a vontade do Supremo Concílio, que está em andamento; 6) Que o processo de votação da matéria, por parte de todos os dos presbitérios da IPB, corre com a devida normalidade, com número significativo de respostas, incluindo-se os presbitérios jurisdicionados aos sínodos proponentes da nulidade, entendendo-se eles e corroborando com os anseios mais legítimos da IPB por emendas constitucionais. **RESOLVE:** a) Reafirmar a vontade expressa do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, revelada inequivocamente em sua XXXV Reunião Ordinária do SC em promover EMENDAS CONSTITUCIONAIS, abandonado o rito de reforma; b) Declarar nula a decisão SC-2002 – Doc. CXXIX, por ferir expressamente a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil em seu art. 140 e alíneas. c) Dar o prazo aos presbitérios da Igreja Presbiteriana do Brasil para que devolvam os seus pareceres, à Secretaria Executiva, em folha de votação, até 31 de janeiro de 2004, para que sejam encaminhada a Reunião Ordinária da Comissão Executiva do ano de 2004, a fim de que a matéria seja encaminhada a Reunião Ordinária do Supremo Concílio 2006, como reza a Constituição da IPB.

CE-SC-2003 – 128 - DOC. CXXVIII - Quanto ao Doc. 202, relatório do Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana Erasmo Braga, referente ao período de 2002. A CE-SC aprova o relatório do RPC, com os seguintes destaques: 1) A Escola está recuperando sua saúde financeira com o pagamento de seu saldo devedor. 2) quanto a procuração para transferir propriedades, baixar o documento à JPEF, para outorga de procuração. 3) Implementou dinâmica política-pedagógica para qualificar seus profissionais e solidificar relacionamento com a sociedade e as Escolas de ensino superior da região. 4) Sediou o V Encontro Anual da Associação Matogrossense de Escolas Presbiterianas. 5) A Escola necessita de reformas e ampliação para melhor aproveitamento. 6) A Escola tem 520 alunos regularmente matriculados. 7) Houve uma interação dinâmica na área pedagógica. 8) A diretoria mantém divulgação ativa na cidade, por estar aumentando muito a concorrência. 9) Os gráficos revelam desenvolvimento das mensalidades que vem obedecendo a orientação governamental. 10) As receitas vêm superando as despesas para suprimento total, com a recuperação da inadimplência.

CE-SC-2003 – 129 - DOC. CXXIX - Quanto ao Doc. 10, relatório do Conselho Deliberativo do Colégio Agnes, relativo ao ano de 2002. A CE-SC aprova o relatório do Colégio Agnes, com os seguintes destaques: 1) Parabenizar o Colégio Agnes pelos seus noventa e oito anos. 2) Parabenizar a parceria entre o Colégio Agnes e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, que no dia 7 de setembro de 2002, lançou os cursos de pós-graduação Lato Sensu no Colégio Agnes. 3) Tomar conhecimento da apreciação do Conselho Deliberativo do Colégio Agnes pela eleição dos Revs. Cilas Cunha de Menezes e Augustus Nicodemos Lopes para o Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie e ainda suas escolhas como presidente e vice, respectivamente, daquele colegiado. 4) Destacar também as reformas e melhorias nas instalações físicas do Colégio, programas de capacitação continuada da equipe docente e técnico-pedagógica. 5) Registrar que no setor financeiro a situação é preocupante com o índice de inadimplência atingindo 13,8%. 6) O número de matrículas diminuiu em relação a 2001, de 1857 para 1721 alunos. 7) Possui um total de 210 professores e funcionários; 8) Renovação de parceria com a Escola de Línguas Estrangeiras Yazigi Internexus. 9) Realização de várias atividades didáticas externas. 10) A capelania realizou efetiva agenda com programações especiais. 11) Foi organizado projeto de recuperação e melhorias nos prédios e adjacências. 12) Registrar voto de apreciação aos relevantes trabalhos do diretor e capelão.

CE-SC-2003 – 130 - DOC. CXXX - Quanto ao **Doc. 13**, relatório do representante da IPB no Instituto Bíblico do Norte. A CE-SC resolve aprovar com os seguintes destaques: 1) O excelente trabalho do Rev. José Ernando Pereira de Vasconcelos na direção deste Instituto, associando o aspecto administrativo com uma visão missionária para a região 2) Os cursos oferecidos: a) Plantador de igrejas, b) Médio com duração de 3 anos, c) Missiologia com duração de 4 anos, d) Básico de música, com duração de 2 anos, o que gerou de imediato a reorganização do coral do IBN; e) CPO – Curso de Preparação de Obreiros, no período de férias; f) CTM – Curso de Treinamento Missionário, atendendo às exigências do PMC. 3) Instituição de projeto para plantação de igrejas em parceria com a JMN e IP de Areias e IP Pinheiros, 4) Rogar as bênçãos de Deus sobre todos os irmãos que militam nesta casa e estudam na mesma.

CE-SC-2003 – 131 - DOC. CXXXI - Quanto ao **Doc. 14**, relatório da Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC, referente ao período de 2002. A CE-SC aprova o relatório do RPC, com os seguintes destaques: 1) A transferência do Jornal Brasil Presbiteriano para Brasília, para facilitar o acompanhamento do presidente, em consonância com a mesa SC/IPB. 2) A necessidade de transferir contas bancárias e o CNPJ, o que está sendo viabilizado. 3) Exoneração e nomeação de substitutos do diretor administrativo-financeiro e do diretor de Programação. 4) Demissão do pessoal de Curitiba e contratação de novos funcionários em Brasília. 5) Substituição dos serviços editoriais do Jornal. 6) Algumas determinações do SC, ainda não foram possíveis implementar por dificuldades financeiras. 7) O portal foi reinaugurado em fevereiro/2003, com a contratação de três funcionários. 8) Celebrou contato informal com a Rede Bandeirantes e já realizou programa experimental. 9) Está na busca de viabilizar um programa semanal em rede de TV aberta, em cumprimento de resolução do SC/IPB. 10) Nomear o seguinte Conselho Fiscal em obediência ao Art. 23 dos Estatutos da RPC: **TITULARES:** i) Presb. Adilson Vieira; ii) Rev. Ricardo Barbosa; iii) Leonardo Câmara (contador); **SUPLENTE:** i) Rev. Adail Carvalho Sandoval; ii) Presb. Humberto de Araújo; iii) Presb. José Inácio Ramos. 11) Determinar a divulgação do jornal nos diversos segmentos de comunicação da igreja: portal, periódicos e revistas das sociedades. 12) Quanto à questão da verba, item 4.1 e 4.2, reportar o documento à Comissão de Orçamento. 13) Está sendo realizado levantamento de custos com vistas a implementação do RPC FM. 14) Determinar que todos os “sites” da IPB possuam link no portal da Igreja.

CE-SC-2003 – 132 - DOC. CXXXII - Quanto ao **Doc. 141**, relatório da CECEP – Conselho de Educação Cristã e Publicações, referente ao ano de 2002. A CE-SC aprova o relatório anual de 2002 do CECEP, com os seguintes destaques. 1) O zelo e competência do superintendente Pb. Haveraldo Ferreira Vargas, que realiza seu trabalho com zelo e amor. 2) A experiência e dedicação do Rev. Cláudio Marra no treinamento e supervisão de toda equipe. 3) A conclusão das reformas no 1º e 2º piso do prédio sede, no Cambuci. 4) O apoio da editora aos vários congressos da igreja. 5) Abrangência da literatura religiosa para todas as faixas etárias. 6) A saúde financeira, encontrando-se no topo entre todas as editoras evangélicas. 7) O lançamento de 50 novos títulos no exercício. 8) Entre os lançamentos, a Agenda das Senhoras da igreja, com grande aceitação. 9) As suas vendas, ao longo do ano, atingiram os objetivos se mostram superavitários; 10) Existem projetos em andamento com a conclusão da parte térrea do prédio do Cambuci. 11) Enfatiza a necessidade das igrejas utilizarem o material de Escola Dominical em seus currículos.

CE-SC-2003 – 133 - DOC. CXXXIII – Quanto ao **Doc. 131**, nomeação de membros da CECEP; a CE-SC, **RESOLVE** nomear os Presbíteros Ernesto Ferreira da Costa e José Alberto Kuster como membros suplentes da CECEP.

CE-SC-2003 – 134 - DOC CXXXIV - Quanto ao **Doc. 12 e seu anexo I**, relatório do representante do SC/IPB junto ao Conselho Deliberativo do Hospital Evangélico de Rio Verde. A CE-SC, **CONSIDERANDO:** 1) Que faz parte do Hospital Evangélico de Rio Verde, o Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, a CRAM (Central Rio-verdense de Assistência Médica S/C Ltda) e o VITÓRIA HOTEL TURISDMO LTDA; 2) Que a capelania tem realizado um bom trabalho, destacando a parceria com várias entidades e igrejas dos Estados Unidos que permitiu realizar, entre outras coisas, a doação de seis casas para pessoas e funcionários carentes, adoção de 100 famílias para assistência com alimentação e educação e treinamento de voluntários para visitação hospitalar. 3) Que o Conselho

Deliberativo tem trabalhado para sanar as crises do Hospital, mas que as mesmas não tem se mostrado suficiente no saneamento dos problemas gerados por anos de maus resultados. 4) Destacar que a clareza das informações do relatório permitiu uma análise detalhada da real situação do HERV; 5) Que a situação financeira do conglomerado do HERV apresenta uma situação crítica, conforme relatório financeiro do ano de 2002, destacando o seguinte: QUANTO AO HOSPITAL: a) O crescimento do faturamento anual foi inferior ao índice de inflação do período (6,5% contra 20,77%, conforme IGP-M da Fundação Getúlio Vargas); b) O custo operacional aumentou em média 30,3%; c) O custo “financeiro”, devido ao pagamento de juros na captação de recursos de curto prazo para cobrir gastos operacionais aumentou 137,7%; d) O pagamento de multas e juros fiscais teve um acréscimo de 68,7%; e) O “Resultado Líquido do Exercício” fechou com déficit maior em relação ao ano anterior; f) O “Lucro Bruto” diminuiu 49,3%; g) O “Resultado Operacional” foi negativo; h) A “Geração de Caixa” ficou negativa, menos 1441% em relação ao ano anterior. i) O próprio relatório afirma: “A situação financeira do Hospital, por ocasião do balanço financeiro de 31/12/2002, não é satisfatória... e está pior em relação ao ano anterior”. j) Destacar o convênio com a APMT para atendimentos gratuito aos seus Missionários. QUANTO AO CRAM - Conseguiu fechar 2002 com superávit contra um resultado negativo em 2001, demonstrando que foram tomadas decisões acertadas. QUANTO AO VITÓRIA RÉGIA HOTEL - a) Desde 1999 o hotel vem apresentando resultado econômico negativo, acumulando prejuízos; b) No ano de 2002, o prejuízo foi maior do que em 2001. A CE-SC **RESOLVE**: 1) Reconhecer o esforço do Conselho Deliberativo, sua direção executiva e funcionários em solucionar os problemas financeiros do Hospital Evangélico de Rio Verde. 2) Lamentar a situação crítica a que chegou o Hospital. 3) Determinar que a mesa da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, oriente o Conselho Deliberativo do Hospital na tomada de medidas eficazes e urgentes no sentido de solucionar os problemas que se arrastam por anos, inclusive no que diz respeito às alterações estatutárias que se fazem necessárias, conforme anexo I do documento, reportando este à CE-SC.

CE-SC-2003 – 135 - CXXXV - Quanto ao Doc. 11 e seu anexo I, relatório do Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro. A CE-SC aprova o relatório do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, com os seguintes destaques: 1) A aprovação de 34% dos alunos do ensino médio nos vestibulares de várias faculdades. 2) O bom crescimento do Quinze nos últimos quatro anos, passando de 643 para 845 alunos. 3) A escola oferece 880 vagas e encontra-se atualmente com 845 alunos, demonstrando uma ampla aceitação por parte da sociedade ao trabalho oferecido. 4) Encontra-se estável na área econômica, “honrando os compromissos rigorosamente em dia”, tendo fechado o ano de 2002 com um lucro real considerável. 5) Destaca-se o trabalho da capelania, com o acompanhamento dos alunos e suas famílias. 6) Roga as bênçãos de Deus sobre o Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, para que o mesmo continue realizando sua missão para a glória de Deus. QUANTO AO ANEXO I, **proposta de alteração dos estatutos**, a CE-SC **RESOLVE APROVAR** nos seguintes termos: **Estatutos do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**; Art. 1º - O Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro é uma instituição de educação constituída sob forma jurídica de associação civil de prazo indeterminado, fundada pela missão Presbiteriana do Norte do Brasil no dia 15 de novembro do ano de 1900, com foro jurídico na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, onde tem sede social na Praça Souto Filho, 696. Art. 2º - O Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro sob orientação Presbiteriana tem por finalidade: a) ministrar a educação infantil fundamental, média, pós-média nos termos permitidos pela legislação específica e se possível a de educação superior; b) ministrar o ensino religioso sem qualquer espírito sectário. Art. 3º - O Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, como associação civil que é, não visa qualquer fim lucrativo, não remunerará, por qualquer forma, os cargos de seu órgão diretivo, nem distribuirá lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, ao seu mantenedor ou dirigentes, e a sua renda é integralmente aplicada no Brasil, nos objetivos institucionais fixados nestes estatutos. **CAPÍTULO II – MEMBRO MANTENEDOR** - Art. 4º - É associado da instituição, como seu membro mantenedor, a Igreja Presbiteriana do Brasil, Sociedade Religiosa com sede em Brasília - Distrito Federal. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO** - Art. 5º - O Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro será colegiadamente administrado por um Conselho Deliberativo, como órgão de direção superior, constituído por sete (07) membros efetivos e sete (07) suplentes,

indicados pelo membro mantenedor, para exercer mandato de quatro (04) anos, com início a 1º de janeiro. Art. 6º - Os membros do Conselho Deliberativo em ambas as categorias, serão formalmente indicados pela Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo três (03), pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, dois (02) pelo Sínodo de Garanhuns, um (01) pelo Sínodo Central de Pernambuco, e um (01) pelo Sínodo de Pernambuco. § 1º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reconduzidos ao final de seus mandatos, não podendo ultrapassar a três legislaturas consecutivas. § 2º - Caso qualquer membro do Conselho se ausentar por três reuniões consecutivas, sem motivo justo, será substituído em definitivo pelo seu suplente. Art. 7º - Os membros do Conselho Deliberativo, órgão de direção superior da associação, não farão jus a qualquer remuneração da instituição, nem dela auferirão, sob qualquer forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza, fazendo jus, todavia, ao ressarcimento pelas despesas de viagens para reuniões ou quando a serviço dela. § 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo do Colégio Quinze de Novembro pessoas que exerçam qualquer outro cargo na instituição. § 2º - Estão impedidas também de serem membros do Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, as pessoas que tiverem parentesco até terceiro grau com empregados da instituição. **CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO** - Art. 8º - São atribuições do Conselho Deliberativo, colegiadamente: a) escolher, anualmente, dentre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, recaindo sobre o primeiro a representação legal da instituição; b) fixar as políticas e diretrizes da vida administrativa e pedagógica da instituição através de um Plano Anual de trabalho; c) eleger uma pessoa, anualmente, membro em plena comunhão com a Igreja Presbiteriana do Brasil, para exercer o cargo de Diretor-Geral, bem como pessoas em iguais condições para exercerem os cargos de Vice-Diretor Pedagógico, e Capelão, ouvido o Diretor-Geral, fixando ao mesmo tempo o salário mensal de cada um; d) aprovar a criação ou extinção de cursos; e) autorizar planos para construção ou demolição de prédios, a compra, permuta ou a alienação onerosa ou gratuita de imóveis, nos termos do Art. 27. f) aprovar o orçamento anual apresentado pelo Diretor-Geral, em sua reunião de dezembro; g) examinar e deliberar sobre os diversos relatórios do Diretor Geral inclusive financeiro em sua reunião ordinária de março; g) nomear um Conselho Fiscal para examinar o relatório financeiro, prestando relatório ao Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO** - Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: a) representar a instituição ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo ser representado por procurador legalmente habilitado; b) convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e as Extraordinárias do Conselho Deliberativo; c) apresentar relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo e do Colégio VX de novembro ao membro mantenedor, Igreja Presbiteriana do Brasil; d) manter-se em contato com o Colégio. Art. 10 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos. Art. 11 - Ao Secretário compete redigir as Atas das reuniões do Conselho Deliberativo e manter em boa ordem o arquivo. Art. 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente três vezes por ano: março, julho e dezembro e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a pedido por dois 2/3 de seus membros. Art. 13 - As Reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com o quorum mínimo de cinco de seus membros. Art. 14 - As decisões do Conselho Deliberativo emanarão do voto da maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **CAPÍTULO VI - ATIVIDADES EXECUTIVAS** - Art. 15 - As diretrizes administrativas fixadas pelo Conselho Deliberativo serão executadas pelo Diretor-Geral e Vice-Diretor Pedagógico, conjuntamente, sob a liderança do Diretor-Geral, ou individualmente, em suas atribuições privativas. Parágrafo único - O Diretor-Geral, Vice-Diretor Pedagógico e Capelão serão designados para o exercício de dois anos, podendo ter seus mandatos renovados, estando os mesmos impedidos de contratarem pessoas que tiverem parentesco até o 3º grau como empregados da Instituição. Art. 16 - Compete ao Diretor-Geral, juntamente com o Vice-Diretor Pedagógico: a) contratar e dispensar empregados, entre os quais professores; b) fixar os salários mensais dos diversos empregados da instituição, inclusive professores; c) Zelar pelo patrimônio e estabelecer medidas necessárias à boa aparelhagem dos diversos cursos e departamentos. Art. 17 - Compete ao Diretor-Geral: a) expedir e encaminhar instruções e sugestões para o bom andamento dos negócios da instituição; b) dar unidade ao trabalho local, relacionando a administração financeira com a escolar; c) prestar relatório em sua reunião ordinária de março ao Conselho Deliberativo, o qual depois de aprovado, será encaminhado por cópias, ao membro mantenedor da instituição; d)

sugerir ao Conselho Deliberativo nomes pessoas em plena comunhão com a Igreja Presbiteriana do Brasil para o cargo de Vice – Diretor Pedagógico; e) apresentar a proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo em sua última reunião ordinária de dezembro. f) Assinar documentos, inclusive compra e venda de veículos, telefones e equipamentos em geral; g) assinar cheques, juntamente com o vice-diretor pedagógico. h) Indicar pessoa em plena comunhão com a IPB para capelania; Art. 18 - Compete ao Vice-Diretor Pedagógico: a) substituir o Diretor-Geral nas suas ausências e impedimentos; b) coadjuvar o Diretor-Geral nas execuções das diretrizes administrativas traçadas pelo Conselho Deliberativo; d) organizar, com o Diretor-Geral o horário do curso das provas finais de acordo com as conveniências do trabalho; e) quando necessário, assistir as aulas e supervisioná-las assim como supervisionar outros trabalhos escolares; f) fazer cumprir as determinações legais relativas aos programas e demais exigências da legislação do ensino; e) apresentar ao Diretor-Geral, relatório anual das atividades escolares. Art. 19 – Compete ao Capelão: a) cuidar da vida espiritual e devocional dos alunos, no âmbito do colégio; b) programar e acompanhar as atividades devocionais do Colégio, velando pela vida espiritual de toda a comunidade; c) supervisionar e acompanhar o órgão de representação estudantil; d) exercer o aconselhamento pastoral dos alunos e familiares; e) assistir espiritualmente as famílias dos professores e funcionários do Colégio; f) substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, no caso de ausência do vice-diretor pedagógico.

CAPÍTULO VII - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL - Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro. Art. 21 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes. § 1º - Os membros efetivos e suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período. Após essa recondução só será permitida uma nova nomeação e eventual recondução do Conselho ou Suplente, decorrido um ano do término do seu último mandato. § 2º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, cabendo ao Presidente convocar um dos suplentes. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, o Presidente. Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente, ou de dois dos seus membros efetivos. Parágrafo Único - As reuniões somente se realizarão com a presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Art. 23 - Os trabalhos do Conselho Fiscal, em pareceres só terão valor quando assinados, pelo menos por dois, dos seus membros efetivos, em pleno exercício de suas funções. Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar e fiscalizar trimestralmente se assim o desejar, todos os livros de escrituração do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, bem como os documentos e balancetes, comunicando ao Conselho Deliberativo, as irregularidades encontradas; b) lavrar em livro de Atas e Pareceres, o resultado dos exames realizados; c) emitir parecer até o dia 15 de fevereiro sobre o balanço geral do Colégio, bem como sobre o relatório anual apresentados ao Conselho Deliberativo; d) acusar as irregularidades verificadas, apresentando as sugestões que achar necessárias; e) pedir a Convocação do Conselho Deliberativo sempre que ocorrer motivo grave que exija solução rigorosa e imediata; f) solicitar sempre que precisar, a qualquer órgão administrativo do Colégio as informações de que necessitar para o bom desempenho de suas funções; g) requisitar, se necessário, o assessoramento de empresas especializadas em auditoria, que serão contratadas por tempo determinado e fim específico, a critério do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO, RENDA - Art. 25 - O Patrimônio da Instituição será limitado e constituído dos bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem, bem como dos que vierem a pertencer-lhe; e a sua renda constituir-se-á da receita proveniente das anuidades escolares, de doações e de contribuições espontâneas de terceiros, inclusive subvenções de entidades de Direito Público. Art. 26 - O patrimônio do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro será a garantia única e exclusiva de suas obrigações, não respondendo o membro mantenedor (Igreja Presbiteriana do Brasil), seus representantes no Conselho Deliberativo, os seus empregados, nem mesmo solidária ou subsidiária, pois tais obrigações. Parágrafo Único – Importa em obrigações pessoais a responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo e dos seus empregados relativa aos atos praticados dolosamente contra o patrimônio da instituição. Art. 27 - Os bens imóveis da instituição somente poderão ser alienados seja a título oneroso ou gratuito, ou gravados por hipotecas, ou outros ônus de qualquer natureza, mediante decisão favorável de 5 membros do Conselho Deliberativo em reunião especificamente convocada para esse fim, ouvido o membro mantenedor.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO. Art. 28 - A

associação civil Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro poderá ser dissolvida a qualquer tempo, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência de continuar suas atividades, por decisão de cinco (5) membros do Conselho Deliberativo, em reunião especificamente convocada para esse fim e com a aprovação prévia da Igreja Presbiteriana do Brasil, através da sua Comissão Executiva. Art. 29 - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro reverterá a qualquer outra instituição com os mesmos fins educacionais, que for indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 30 - Ocorrida a dissolução da instituição, a liquidação do seu acervo será feita, extraordinariamente por liquidante extrajudicial nomeado na mesma reunião que decretar a dissolução, ao qual serão conferidos poderes especiais para gerir a sociedade em liquidação representando-a passivamente em juízo, ou fora dele, com a aprovação prévia do membro mantenedor. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 31 - Estes Estatutos poderão ser reformados, no todo, ou em parte, pelo voto de cinco (5) membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especificamente para este fim, com a antecedência de trinta (30) dias, devendo as referidas alterações ser previamente submetidas a aprovação do membro mantenedor da instituição, Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 32 - Estes Estatutos constituem a Lei Orgânica do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro e o Regimento Interno da instituição disciplinará a regulamentação dos mesmos. Art. 33 - Os presentes Estatutos foram aprovados em reunião do Conselho Deliberativo, realizada no ano de 2002, e entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Estatutos anteriores e suas reformas.

CE-SC-2003 – 136 - DOC. CXXXVI - Quanto ao Doc. 16, relatório da LPC-Comunicações. A CE-SC aprova o relatório anual de 2002, com os seguintes destaques. a) Reforma e ampliação de sua estrutura física. B) O grande número de reuniões, viagens e palestras de sua liderança. C) Recepção de número significativo de caravanas internacionais para conhecer o trabalho da LPC; D) Acréscimo de 56% de emissoras e 100% de programas radiofônicos. E) Produção e transmissão de novos programas em português em emissoras estrangeiras. F) Transmissão e produção de programas em espanhol. G) Em espanhol, houve 88 veiculações em TV e 471 em rádio. H) O centro de Aconselhamento atendeu 1888 pessoas. I) O Disquepaz atende um contingente de 151 cidades no Brasil e 2 cidades nos Estados Unidos. J) Há um grande retorno através de atendimento a ouvintes: 4259 cartas e telefonemas; 56 consultas na WEB e 29934 literaturas gratuitas enviadas. L) O Cada Dia-Natal alcançou uma distribuição de 300.000, sendo que 218.150 foram com 4ª capa impressa. M) Os projetos para 2003 atestam a coragem e a ousadia da LPC continuar desenvolvendo em todas as áreas atendidas. N) Terminou o ano de 2002 com saldo de positivo; O) Registrar voto de apreciação ao trabalho da direção.

CE-SC-2003 – 137 - DOC. CXXXVII – Quanto ao Doc. 19, relatório do representante Associação Nacional de Escolas Presbiterianas – ANEP, no período de julho/2002 a março de 2003. A CE-SC aprova o relatório da ANEP com os seguintes destaques: 1) As providências tomadas para a preparação do Programa Curricular para Ensino Religioso, que deverá ser apresentado para aprovação em sua assembléia no mês de maio. 2) A realização do V Encontro Nacional de Escolas Presbiterianas, em conjunto com a FENEP nos dias 30, 31.05 e 01.06 em Embu. 3) A preocupação em dotar a ANEP de uma boa estrutura, a fim de possibilitar o cumprimento de seus propósitos. 4) A assessoria prestada às Escolas de Araguari e Garanhuns. 5) Solicita que a ANEP faça levantamento da quantidade de escolas presbiterianas que ainda não estão dentro de pouco tempo todas as escolas presbiterianas façam parte do quadro de seus associados.

CE-SC-2003 – 138 - DOC. CXXXVIII – Quanto ao Doc. 20, relatório anual e definição de metas da Fundação Educacional Presbiteriana. A CE-SC aprova o relatório anual de 2002 e metas de 2003 da Fundação Educacional Presbiteriana, com os seguintes destaques: **quanto ao relatório de 2002** - 1) A fundação atendeu 41 estudantes carentes matriculados nos mais diversos cursos universitários do país, cujo valor concedido corresponde a 293 salários mínimos vigentes; a) Número de bolsistas em 2002, 12, correspondentes a 158 salários; b) Novas concessões, 29, correspondentes a 135 salários. 2) Houve considerável restituição mensal de antigos bolsistas; 3) Restituição mensal de inadimplentes; 4) Registra-se um acréscimo de bolsistas (abril a dezembro), de 40,36%; 5) Registra-se que 57 bolsistas que iniciaram suas restituições no ano de 2001,

passando para 100 em 2002. **Quanto às metas para 2003** – 1) Aumentar em 100% a concessão de bolsas de estudos. 2) Aumentar de 41 para 82 o número de bolsistas. 3) Criação do projeto piloto de parceria de 100 igrejas no estado de São Paulo até julho de 2003, com participação de R\$ 100,00. 4) Manter o sistema de cobrança aos ex-bolsistas inadimplentes. 5) Divulgação e publicidade junto aos segmentos da igreja com o intuito de levantar recursos para concessão de bolsas. 6) Processo de informatização de dados. 7) Toma-se conhecimento da eleição da diretoria da Fundação 2003-2006. Rev. Avaci José dos Santos e os Presb. Dr. Carlos Eduardo Pereira, Dr. Ivan Edson Ribeiro Gomes e Dr. João Evangelista Oliveira Coelho. **Nomeações: Conselho de Curadores** - Efetivos (mandato de 6 anos): Rev. Paulo Gerson Uliano; Rev. Paulo Correa Arantes; Presb. Custódio Felipe de Jesus. Suplentes (mandato de 4 anos): Rev. Gildásio dos Reis; Rev. Rubens de Sousa Castro; Presb. Adonias Costa da Silveira; Presb. Alonso Petenati; **Conselho Fiscal** – 2003-2004; Efetivos: Presb. Renato Bonilha Costivelli; Presb. Sérgio Abner Costa Ferreira; Presb. Ernesto Ferreira da Costa; Suplentes: Presb. Emílio Henrique Rohr; Presb. José de Matos Gomes; Presb. Vagner Antônio Sanaiole.

CE-SC-2003 – 139 - DOC. CXXXIX – Quanto ao Doc. 21, relatório do curador do Arquivo Histórico Presbiteriano. A CE-SC resolve aprovar com os seguintes destaques: 1) O empenho dos Rev. Eliezer Bernardes e Enos Moura, no atendimento dos pesquisadores que procuram o arquivo de segunda a sexta-feira no horário regular de 8 às 16h, sem fechar para o almoço, bem como em horário extra, após acordo, e na higienização de documentos e cuidado especial de fotografias. 2) Destacar a diferença entre Arquivo Histórico e Museu: Em São Paulo há um arquivo histórico onde existe grande quantidade de documentos sobre a história da IPB. Em Campinas, há um Museu, onde existem móveis e utensílios, instrumentos musicais, vestimentas, etc, expostos à visitação pública. E no Recife, há um misto de museu e arquivo histórico, com um rico material iconográfico. 3) Necessidades: Destaca-se haver, segundo o relatório, as seguintes necessidades em São Paulo e no Recife: troca do atual computador, instalação de Internet, definição quanto à limpeza pesada que atualmente é “bancada” ora pelo Rev. Enos, ora pelo Rev. Eliezer, encadernação de periódicos, restauração de livros e documentos como atas das primeiras reuniões do Sínodo no Brasil; a) Solicita da Fundação que hospeda o Museu e o Arquivo Histórico, que viabilize os recursos necessários para a limpeza. 4) Registrar os anexos sobre o presbiterianismo no Estado do Espírito Santo, que neste ano completa o seu centenário, especialmente os seguintes escritos: a) “O Canto do Urutau”, de Mattathias Gomes dos Santos, escrito em março de 1940, descrevendo excursões evangelísticas pelo Estado do Espírito Santo; b) “Vandalismo em São José do Calçado” sobre perseguição religiosa, publicado em “O Puritano” nº 483 de 18.03.1909 no Rio de Janeiro, que fala sobre o assalto ao templo presbiteriano em São José do Calçado, que foi incendiado completamente, reduzindo-o a cinzas; c) “Semeando e Colhendo no Espírito Santo e Rio”, artigo de lavra de Constâncio Omegna que relata o trabalho de uma “comitiva evangélica” com pregações e profissões de fé, e até relata a compra de um harmônio de um padre francês.

CE-SC-2003 – 140 - DOC. CXL - Quanto ao Doc. 22, relatório do representante da IPB no IBEL. A CE-SC resolve aprovar com os seguintes destaques: 1) A boa administração do diretor; 2) A boa conservação dos prédios; 3) A influência do IBEL na vida comunitária da cidade de Patrocínio, nas igrejas Presbiterianas da região. 4) A harmonia que existe entre a Assembléia, diretoria, corpos docente e discente e funcionários. 5) O número de alunos matriculados: IBEL, 136 alunos e CEIBEL, 349, totalizando 701 alunos, tendo formado 72 alunos em 2002. 6) Destacar o saldo financeiro positivo para 2003. 7) Registrar voto de apreciação ao trabalho ali desenvolvido, rogando a benção de Deus a esta instituição.

CE-SC-2003 – 141 - DOC. CXLI - Quanto ao Doc. 23, relatório do Instituto Bíblico de Rondônia – IBRO, referente ao período de 2002. A CE-SC aprova o relatório do IBRO, com os seguintes destaques: 1) Ter havido melhorias na infra-estrutura da instituição, ressaltando-se o sistema de abastecimento de água através de poços e aquisição de um transformador para melhorar o sistema elétrico. 2) Que a Escritura Pública da propriedade com 72.000 m², sendo 700 m² de área construída, está em andamento em cartório. 3) Que movimentou no período uma boa quantia financeira, declarando que a Instituição está em dia com suas obrigações orçamentárias e fiscais, exceto com o INSS e o “Habite-se” das construções, no valor de R\$ 1.500,00, aproximadamente,

prevendo plena quitação até junho de 2003. 4) Que há 14 professores em atividade, alguns mestrando no CPPGAJ, sendo que dez módulos do mestrado são ministrados nas dependências do IBRO, possibilitando que 6 dos 14 professores façam o referido curso no próprio IBRO. 5) Que a remuneração dos professores está variando entre R\$ 6,80 e R\$ 9,00 hora/aula. 6) Que a Biblioteca está com um acervo de 5000 volumes, com acréscimo de 22% no último ano, com todos os livros tombados, catalogados e organizados por assuntos. 7) Que os cursos oferecidos são: a) Médio de Teologia (CMT), 3 anos. b) Básico de Discipulado (CBD), 1 ano. c) Preparo e Aperfeiçoamento de Líderes (CPAL), 8 módulos. d) Que atualmente há 16 alunos matriculados. 7) Encerrou o ano de 2002 com um resultado operacional negativo.

CE-SC-2003 – 142 - DOC. CXLII - Quanto ao Doc. 24, relatório da FENEP – Federação Nacional de Escolas Presbiterianas. A CE-SC aprova o relatório anual de 2002 da FENEP, com os seguintes destaques. 1) Registra-se apreciação pelo trabalho do seu presidente, Presb. Nilson de Oliveira. 2) A realização de 4 reuniões da diretoria. 3) A captação e distribuição de 1000 livros, 1620 carteiros e 112 computadores a escolas associadas. 4) Eventos programados: 5º Encontro para Dirigentes de Escolas Presbiterianas, tendo como palestrante convidado Dr. Philippe Perrenoud da Universidade de Geneve-Suíça e pregador do culto de abertura, Rev. Roberto Brasileiro (M.D. Presidente do SC-IPB), Dr. Cristovam Buarque, Exmo. Sr. Ministro da Educação; Prof. Suzana Rangel do Ministério da Educação, tendo como tema Competência e Habilidades na Educação Básica. 5) Registra o voto de gratidão pela vida dos idealizadores da FENEP, entre os quais, se destacou o saudoso Rev. Wilson de Souza Lopes.

CE-SC-2003 – 143 - DOC. CXLIII - Quanto ao Doc. 25, relatório do representante do SC/IPB junto à Associação Beneficente Douradense. A CE-SC resolve aprovar com os seguintes destaques: 1) Foi realizado treinamento dos funcionários em parcerias com o SEBRAI e SESI, com departamento de enfermagem, sobre técnicas de transporte de pacientes e recepção de acidentados. 2) Foram ministrados cursos do Conselho de Contabilidade, IOB, sobre prevenção de acidentes de trabalho. 3) Reciclagens de nutricionistas no Setor de Copa-Cozinha a respeito de estocagem, manuseio, higienização e importância dos alimentos consoante a saúde. 4) Cadastramento em projeto do Ministério da Saúde, referente a curso na área de manutenção de equipamentos hospitalares. 5) Acréscimo no atendimento de pacientes particulares em 21%. 6) Convênio com empresas para atendimento de seus funcionários e familiares, para fortalecer as receitas do hospital. 7) Aumento de 15% de internação de gestantes na ala particular. 8) Reestruturação do serviço de recepção de exames de RX-Tomografia, ressonância e ultra-sonografia, endoscopia, colonoscopia, Veco, Espirometria e o novo serviço de eletro-encefalograma. 9) Após demora de dois anos o conselho Municipal de Assistência Social enviou o certificado de registro, a portaria do Ministério da Saúde nº 2556 de 13/12/2002. e definiu o hospital como Hospital Estratégico, ficando à disposição do Gestor Municipal 60% dos leitos para pacientes do SUS. 10) Quanto às melhorias físicas, destaca-se a criação da praça para pacientes adultos e crianças, cuja construção foi doada por senhores da cidade, reforma no banco de sangue, novo depósito de lixo hospitalar, conforme legislação em vigor. 11) Dentre as 100 maiores empresas do Mato Grosso do Sul (item desempenho setorial), o Hospital está em primeiro lugar. 12) Dadas às dificuldades financeiras e de relacionamento com o poder público municipal, dar poderes ao Presidente e ao Secretário-Executivo do SC-IPB para resolver as questões pendentes, que precisam ser resolvidas urgentemente, para o bem da Associação.

CE-SC-2003 – 144 - DOC. CXLIV - Quanto ao Doc. 26, relatório do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie. A CE-SC aprova o relatório do Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, com os seguintes destaques: 1) Viabilizado a retomada das ações que dizem respeito à parte da chancelaria: que se reporte com mais detalhes à CE/IPB. 2) Elaboração final do Plano Diretor do Campus São Paulo e Tamboré. 3) Aprovação de plano de Cargos, Salários e carreiras de auxiliares da administração escolar. 4) Distribuição de 32.000 exemplares da Carta de Princípios. 5) Obtenção da renovação como entidade filantrópica no Comas-SP e Utilidade Pública Federal. 6) Convênio de cooperação educacional com o Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, levando curso de pós-graduação lato sensu. 7) Convênio de cooperação educacional com o IBEL. 8) Rescisão de contrato com a Direct TV. 9) Criação do

Centro de Pesquisa sobre qualidade de vida. 10) Renovação do convênio de cooperação técnica com a Siemens. 11) Criação do portal na Internet, sob o título MackEducar. 12) Ampliação, mudanças do prédio das bibliotecas de direito, teologia, biologia e ciências exatas. 13) Destinação de espaço no prédio 1, para instalação futura do Centro Histórico da IPB. 14) Aquisição de imóvel à Rua Maria Antônia 101. 15) Esforços para criação das filiais da IPM no Rio de Janeiro e Campinas. 16) Convênio com o SPS, para implantação do curso de pós-graduação lato senso pela UPM e ajuda nas reformas do prédio. 17) Implantação de monumento comemorativo do 50º da Universidade em local próximo à capela no campus de São Paulo. 18) Aquisição de microcomputadores Pentium 4, e renovação parcial da frota de veículos. 19) Ressaltar os trabalhos produtivos da capelania, destacando alguns itens: a) Aconselhamentos - 194, b) Devocionais - 150, c) Distribuição de NT - 3750, d) Distribuição do Cada Dia – 17.000, e) Distribuição de Bíblias – 1.196, f) Distribuição de Bíblias para formandos – 4.808. 19) Ressaltar o quadro estatístico do Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper, com informações bastante abrangentes a respeito do alunado, formandos, biblioteca, professores, etc.

CE-SC-2003 – 145 - DOC. CXLV - Quanto ao Doc. 142, relatório do Colégio Instituto Cristão de Castro. A CE-SC aprova o relatório do Colégio Instituto Cristão de Castro, com os seguintes destaques: Ressaltam-se algumas dificuldades: 1) Perda de isenção da cota patronal do INSS. 2) Baixo preço de produtos agropecuários. 3) Alto preço de fertilizantes e insumos. Ressaltam-se pontos positivos: 1) Acordo de cooperação educacional firmado entre a AERIC e a FESA de Angola há três anos passados. 2) Formação dos doze primeiros técnicos angolanos. 3) Melhoria no internato. 4) Acompanhamento das atitudes de ordem, disciplinas e atividades recreativas do alunado. 5) Inúmeros cursos ministrados pelo SENAR. 6) Preparação dos alunos para o vestibular. 7) Contratação de vários professores que atuarão na primeira turma do “terceirão” do Instituto. 8) Bom trabalho de capelania, na orientação de pais e alunos. 9) Findou o ano com superávit financeiro. Tendo em vista a necessidade de definição sobre renovação ou não do contrato de comodato, a CE-SC nomeia os presidentes de Sinodos da região (Vale do Tibagi, Curitiba e Norte do Paraná) e o representante do ICC para trazer parecer à CE-SC 2004, sem ônus para a IPB.

CE-SC-2003 – 146 - DOC. CXLVI - Quanto ao Doc. 178, indicação de nomes para composição do Conselho Deliberativo da Casa Editora Presbiteriana. A CE-SC resolve nomear os seguintes membros para o Conselho Deliberativo da CEP: **Efetivos:** 1) Rev. Fernando Hamilton Costa, 2) Rev. Mauro Fernando Meister, 3) Rev. André Luiz Ramos, 4) Presb. Sebastião Bueno Olinto. **Suplentes:** 1) Rev. Jônatas Barbosa Rodrigues, 2) Rev. Daniel Bitencourt dos Paços.

CE-SC-2003 – 147 - DOC. CXLVII - Quanto ao Doc. 209 e seus anexos, Relatório da Fundação José Manoel da Conceição. Aprovado em seu substitutivo. **CONSIDERANDO:** 1) a decisão do SC-IPB-2002 Doc. LVI que estabeleceu com clareza as medidas que a IPB como uma das Instituidoras da Fundação JMC, desejo que sejam tomadas; 2) que qualquer intervenção no meio de tão importante assunto pode prejudicar a condução ordenada pelo SC; 3) que a Fundação já começou a investir no Seminário JMC; 4) que toda ação, medida e decisão da Fundação está subordinada ao Curador de Fundações nomeado pelo Ministério Público; 5) que é preciso que os atuais gestores cumpram cabalmente as decisões judiciais e a decisão do SC-IPB; 6) Que o relatório da Fundação quanto às irregularidades levantadas não é conclusivo. A CE-SC **RESOLVE:** 1) Determinar que os Curadores da Fundação cumpram cabalmente a decisão SC/IPB-2002 – LVI; 2) Determinar que o Conselho de Curadores conclua todas as verificações, implicações e auditorias; 3) Determinar que o Conselho de Curadores da Fundação encaminhe à CE-SC/2004 os Relatórios Finais das Auditorias que tem fé pública, em inteiro teor, anexados aos seus relatórios. Resolve-se registrar o **Voto de Dissentimento** apresentado pelos Rev. Ludgero Bonilha Moraes, Rev. José Alves da Silva, Rev. Arival Dias Casimiro, e Rev. Avaci José dos Santos: Venho por meio desta manifestar meu voto contrário ao Substitutivo aprovado por esta digna CE, Doc. CXLVII por discordar do voto da maioria.

CE-SC-2003 – 148 - DOC. CXLVIII – Pedido de reconsideração de Matéria, solicitado pelo Rev. Fernando Hamilton: Tendo votado junto com a maioria, aprovando o Doc. LXX sobre a apuração

dos fatos referentes às opiniões teológicas do Pb Luis Carlos Salomão, CONSIDERANDO que a decisão envolve a publicação de suas opiniões que não são explicitadas por nossos Símbolos de Fé ou pela Palavra de Deus e que mesmo poderiam contraditar nossa Confissão de Fé em seu Capítulo IV, parágrafo I que declara ter Deus criado o mundo em seis dias. CONSIDERAND que a publicação destas opiniões pode gerar confusão e dúvidas ao povo, presbiteriano ou não, que têm acesso a estas; PROPONHO, com base no art. 29 do RI/SC, reconsideração da matéria nestes itens. (Art. 18 RI/SC-IPB).

CE-SC-2003 – 149 - DOC CXLIX – Substitutivo ao item “3” do Doc. LXX desta reunião – a CE/SC **RESOLVE** aprovar a suspensão do item “3” do referido documento, anteriormente aprovado. **A Resolução LXX já esta modificada de acordo com a resolução acima.**

CE-SC-2003 – 150 - DOC. CL - Relatório da Comissão de Exame de Livros de Atas, Atos e Relatórios do Sínodo Norte do Paraná. A CE/SC, designada pelo SC-2002, **RESOLVE**: Aprovar os Atos, Atas e Relatórios do Sínodo Norte do Paraná com as seguintes observações: 1) Na Página 35 do Livro Volume I está faltando a assinatura do Secretário que lavrou a Ata; 2) Na Ata de Sessão Preparatória a folha 03 não consta o horário em que termina a reunião; 3) As Atas não estão configuradas corretamente, faltando notas de rodapé, margens desproporcionais. Recomenda-se a observação com mais cuidado da metodologia para confecção de Atas Eletrônicas, conforme consta no Manual Presbiteriano; 4) Quanto ao Relatório destacamos o pleno funcionamento de todas as Confederações Sinodais.

CE-SC-2003 – 151 - DOC. CLI - Quanto ao relatório de atividades e ao livro de atas do **Sínodo Norte Paulistano**, a CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: I - Quanto ao relatório de atividades, aprová-lo com os seguintes destaques: 1) Pelos dados apresentados, percebe-se um número significativo de membros ativos nas Sociedades Internas; 2) Uma boa dinâmica de programas e investimentos nas áreas de Adoração, Evangelização e Educação, Ação Social e Comunhão; 3) O despertamento de 16 aspirantes ao Sagrado Ministério. II - Quanto ao livro de Atas, aprovar a sua lavratura com as seguintes observações: 1) Na folha 22, ata da sessão preparatória da 3ª reunião ordinária percebe-se um equívoco na discriminação do horário regimental quando registra "100 às 12h00"; 2) Na ata da sessão regular única da IV reunião ordinária, não consta a oração inicial, segundo preceitua o art. 2º do regulamento geral de atas dos concílios; 3) São percebidos dois pequenos equívocos nas páginas 40 e 44, a saber: a) na linha 29 da página 40, onde está escrito "convoco o PNPT" deve ser lido "convoco o SPN"; b) na linha 4 da página 44, onde se lê sobre a demissão de "17 professores doutores" deve-se ler "7 professores doutores"; 4) Estranhar que na folha 1 do demonstrativo estatístico constem 23 igrejas e na folha 2, 24 igrejas; 5) Destacar a boa atuação no campo missionário, organizando 5 igrejas. 6) Quanto ao mais, tudo em perfeita ordem.

CE-SC-2003 – 152 - DOC. CLII - QUANTO AO DOCUMENTO: Livro de Atas e Relatório do **Sínodo Norte de Minas**. A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: Considerando que o livro de atas está fora da metodologia do Manual para Confecção de Atas Eletrônicas, apresentando inconformidades, tais como: o livro não está confeccionado como ordena o Manual de Atas Eletrônico; não consta o termo de abertura, nem de encerramento; as folhas das atas não estão rubricadas; 1) Na ata de sua primeira reunião não consta o registro do exercício devocional; 2) A ata da primeira reunião não está assinada; 3) Não consta na ata da organização e na ata da primeira Reunião Ordinária, que as mesmas foram lidas e seguidas da aprovação; Resolve: Determinar ao SNM que reedite o livro de acordo com a normatização e seja remetido, dentro de 90 dias, para o exame da Mesa da CE/SC. Quanto ao Relatório, aprová-lo nos seus termos.

CE-SC-2003 – 153 - DOC. CLIII – Relatório da Comissão X do Exame de Atos e Atas do Sínodo Norte Fluminense. A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: 1) Aprovar os atos do Sínodo Norte Fluminense com as seguintes observações: a) Que as margens superiores e inferiores das atas estão fora de padrão item 3.4 do Manual para confecção de atas eletrônicas. b) Que todas as folhas estão rubricadas somente pelo Presidente, contrariando o item 09 do Manual supra citado. c) Que não foram relatados os nomes dos representantes de cada presbitério na ata da comissão

organizadora, contrariando o item 02, parágrafo segundo do Regulamento Geral do Livro de Atas dos Concílios. d) Na Ata da 1ª Sessão Regular, onde foi eleito o Tribunal de Recursos do Sínodo, foram eleitos somente três ministros titulares, três ministros suplentes, três presbíteros titulares e dois presbíteros suplentes, contrariando o art. 24º do CD/IPB; 2) Louvar a Deus pela criação do novo Sínodo, rogando as mais ricas bênçãos do céu sobre esse concílio.

CE-SC-2003 – 154 - DOC. CLIV - QUANTO AO DOCUMENTO: Livro de **Atas** e Relatório do Sínodo **Pampulha**. A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: Aprovar os atos e a lavratura das atas em seus termos, parabenizando ao secretário pelo zelo na elaboração dos registros. Quanto ao relatório, aprovar, destacando: 1) O crescimento de nove igrejas; 2) O acréscimo no rol de oficiais, de 11 pastores, 40 diáconos e 29 presbíteros; 3) O crescimento de 1.237 membros maiores; 4) O crescimento de 591 membros menores; 5) O aumento de 1.496 alunos na Escola Dominical.

CE-SC-2003 – 155 - DOC. CLV - QUANTO AO DOCUMENTO: Livro de Atas e Relatório do **Sínodo Oeste de Minas**. A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: 1) Aprovar o relatório, com os seguintes destaques: a) o zelo na superintendência do campo a si jurisdicionado, quanto a questões doutrinárias, mormente soluções a casos envolvendo movimento “G12”; b) a organização de duas igrejas e quatro congregações e a ordenação de quatro Ministros; c) o aumento de 15% no rol de membros comungantes e o crescimento da receita na ordem de 33%; 2) Quanto às atas de 1 a 4 de suas reuniões ordinárias e a da única Reunião Extraordinária, referentes ao exercício 1998-2002, **RESOLVE**: aprovar os registros, com as seguintes observações: a) a ata da Sessão Preparatória, pg 7 linha 34, e a ata da Primeira Sessão Regular da Primeira RO pg 8 linha 37, foram confeccionadas desconforme ao Manual de Confecção de Atas Eletrônicas; b) destacar a ótima confecção dos demais atos.

CE-SC-2003 – 156 - DOC CLVI - EXAME DE LAVRATURA DE ATAS, ATOS E RELATÓRIOS DO SÍNODO **ALAGOAS-SERGIPE** (SAS). A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE** : Aprovar a lavratura da atas atos e relatórios do SAS, com os seguintes destaques: **1) Quanto ao quadro informativo: 1.1:** Presbíterios 4. Igrejas 29. Congregações 54. Pastores 46. Presbíteros 125. Diáconos 126. Licenciados 1. Candidatos ao Ministério 11 . Evangelistas 9. M. Comungantes 4.496. N. Comungantes 1746. **2 - Quanto aos aspectos constitucionais e regimentais:** Aprovar as atas sem observações, registrando voto de apreciação pelo trabalho desempenhado pelo Secretário Executivo do Sínodo. **3 - Quanto ao estado religioso do Concílio:** 3.1. Registrar o despojamento sem censura, de um ministro. Registrar que houve um crescimento de 135 novos membros, aproximadamente 3% no último ano. Há uma busca do Sínodo por apoio financeiro para uma expansão do trabalho presbiteriano, já que sua jurisdição tem pouco recurso financeiro.

CE-SC-2003 – 157 - DOC. CLVII - Exame de Lavratura das Atas, atos e relatórios do SÍNODO **CENTRAL DE PERNAMBUCO**. A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: Aprovar o registro das atas e os atos do Sínodo Central de Pernambuco, com as seguintes observações: 1) Quanto a estatística não foi possível analisá-las em virtudes de dados incoerentes. Recomenda-se refazê-los. 2) Quanto aos aspectos constitucionais e regimentais das atas, aprova-se sem observações e com voto de apreciação pelo trabalho do secretário.

CE-SC-2003 – 158 - DOC. CLVIII - **Quanto ao documento nº 189**, Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referente ao Exame de Contas da Tesouraria da **Confederação Nacional de SAF**. **CONSIDERANDO**: 1) Que a documentação relativa ao exercício de 2002 está em perfeita ordem; 2) Que esta documentação foi realizada com zelo e capricho; 3) Que todos os livros, documentos, planilhas e relatórios representam com fidelidade os atos executados pela Confederação na área financeira; 4) Que a JPEF emitiu parecer favorável pela aprovação das referidas contas. A CE/SC-2003 Resolve: 1) Aprovar as contas da Confederação Nacional do Trabalho Feminino referente ao ano de 2002; 2) Destacar o eficiente trabalho da tesoureira; 3) Remeter cópia do parecer da JPEF a CNTSAF para conhecimento.

CE-SC-2003 – 159 - DOC. CLIX - Quanto ao documento nº 100, 164 e 170, provenientes do Sínodo Unido, Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie e do Sínodo São Paulo respectivamente, referentes a solicitação de concessão em comodato de um terreno de propriedade da IPB, no bairro Pinheiros (SP), atualmente cedido ao Instituto Presbiteriano Mackenzie. Considerando: 1) Que a IPB dispõe de imóvel situado na Rua General Furtado Nascimento, 6151, Bairro de Pinheiros SP, com aproximadamente 3.000 m2, atualmente em regime de comodato com o IPM; 2) Que o IPM, formalmente declara que não há mais interesse daquela instituição no uso do referido imóvel, podendo assim a IPB dispor dele como lhe convier; 3) Que há interesse da IP Pinheiros em usar o imóvel para construção de um Templo/Escola no prazo máximo de 5 anos. A CE/SC-2003, **RESOLVE**: 1) Revogar a cessão do referido imóvel ao IPM, tendo em vista sua manifestação favorável; 2) Determinar a JPEF que estabeleça comodato da IPB com a Igreja Presbiteriana de Pinheiros, para uso do imóvel, pelo prazo de 50 anos, condicionando a vigência do comodato a construção de um templo/escola nas dimensões propostas no prazo máximo de 5 anos, a contar desta CE.

CE-SC-2003 – 160 - DOC. CLX - Quanto aos documentos nº 93, 109, 139 e 198, provenientes do Presbitério de Itajubá, Sínodo da Paraíba, Sínodo Oeste Fluminense e Secretaria Geral do Trabalho Feminino respectivamente referente a taxa per-capta das sociedades internas. Considerando: 1) Que houve uma repercussão negativa em nível nacional junto as sociedades internas e respectivas federações e Confederações; 2) Que diversos concílios da IPB enviaram documentos atestando a inviabilidade da execução da referida decisão ; 3) Que os Secretários Gerais também demonstraram esta preocupação; 4) Que o manual unificado não estabelece de maneira clara o processo de emenda ou reforma de seu conteúdo. 5) Que em pelo menos uma das confederações o nível de inadimplência aumentou de tal maneira que está prejudicando os trabalhos programados. 6) Que o documento que gerou a decisão não partiu das Secretarias Gerais e suas respectivas Confederações. A CE/SC-2003, **RESOLVE, aprovando por unanimidade**: 1) Suspender a decisão XLII do SC/IPB-2002, nos termos do artigo 104, parágrafo único, da CI/IPB, determinando que cada sociedade interna pratique as taxas aprovadas nos respectivos Congressos Nacionais.

CE-SC-2003 – 161 - DOC. CLXI - EXAME DAS ATAS , ATOS E RELATÓRIOS DO SÍNODO DA BAHIA (SBA). A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: Aprovar a lavratura das atas, atos e relatórios do Sínodo da Bahia (SBA) com os seguintes destaques após o desdobramento: **1) QUADRO INFORMATIVO**: 1.1) Presbitérios 03, 1.2) Igrejas 25, 1.3) Pastores 25, 1.4) Evangelistas 11, 1.5) Licenciados 1, 1.6) Missionários 7, 1.7) Presbíteros 94 (Sendo que o PSCB não informou seu número de presbíteros). 1.8) Diáconos 99, idem acima., 1.9) Comungantes 3097, 1.10) Não Comungante 1157, 1.11) Cong. Presbiteriais 8, 1.12) Cong. De Igreja 12, 1.13) UPH 327, 1.14) SAF 869, 1.15) UMP 735, 1.16) UPA 388, 1.17) UCP 366, 1.18) Educandários 4 com 286 alunos, 1.19) Esc. Dominical 4180 Alunos. **2 - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS DAS ATAS E DOS ATOS**. **2.1)** Destacar o zelo do Sínodo recomendando que as Igrejas enviem seus dízimos ao SC/IPB; **2.2)** Parabenizar pelo desdobramento do Presbitério de Itamaraju, criando-se o Presbitério Terra Mater. Com toda observância constitucional; **2.3)** Parabenizar organização e boa ordem que se encontra o referido livro; **2.4) Observa-se**: **2.4.1)** Que considerando a importância das atas enquanto documento recomenda-se um melhor zelo pelo uso da língua vernácula, procurando evitar erros de concordância, como o encontrado na pág. 21 linha 18, da ata da RE, para desdobramento onde se encontra: “É eleitos...”. **2.4.2)** Na Ata da segunda sessão da XIII RO pág. 18 linha três, nota-se a omissão do registro da aprovação do livro de atas. **2.4.3)** Falta o registro da aprovação do livro de atas do Presbitério de Itamaraju, apesar de constar na pág. 17 linha 30 a aprovação de livros de atas sem o registro que o especifique. Conf. Ata da Segunda Sessão Regular da XIII Ordinária. **3) ESTADO RELIGIOSO DO CONCÍLIO**: 3.1) Destacar a programação das concentrações dos 500 anos do Brasil; 3.2) Parabenizar pela criação do Jornal do Sínodo da Bahia e pelo desdobramento do Sínodo da Bahia (SBA) e Sínodo Sul da Bahia (SBB).

CE-SC-2003 – 162 - DOC. CLXII - Exame de Livros de Lavratura das Atas, Atos e Relatórios do Sínodo de Curitiba. A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: Aprovar os Atos, a lavratura

das Atas e Relatórios do Sínodo Curitiba com as seguintes observações: 1) As Páginas foram impressas na frente e no verso, contrariando o item 3.5 do Manual de Atas Eletrônicas, pg. 212; 2) Quanto ao relatório do referido Sínodo, percebe-se a solidez e realidade dos projetos desenvolvidos nos últimos oito anos, já que entre 1995 e 1999 foram criados três Presbitérios, o que gerou o desdobramento do Sínodo de Curitiba, com a criação do Sínodo Vale do Tibagi. Os números orientadores desta expansão, num crescimento percentual de 223% no número de campos e a realidade da existência de novos Presbitérios e Sínodos em seguimento a este crescimento, demonstram que o projeto alcançou um resultado sólido em seus objetivos, apontando para a continuidade do crescimento e não retorno dos trabalhos missionários.

CE-SC-2003 – 163 - DOC. CLXIII – Exame do livro de Atas e Relatório do Sínodo **Belo Horizonte**. A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: Aprovar os atos e a lavratura das atas, sem observações, registrando voto de apreciação ao secretário. Aprovar o relatório em seus termos com os seguintes destaques: 1) A criação do Presbitério Sudoeste de Belo Horizonte. 2) O número elevado (18) de candidatos ao Sagrado Ministério. 3) O cuidado do Sínodo com relação à Educação Teológica na IPB.

CE-SC-2003 – 164 - DOC. CLXIV - Quanto ao Livro de Atas e Relatório do Sínodo **Bauru**, A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: Aprovar os registros das Atas e Atos do Sínodo de Bauru com as seguintes observações e anotações quanto à vida do Concílio: I Parte – Quadro Informativo: Presbitérios: 05, Igrejas: 26, Pastores: 51, Pastores Licenciados: 01, Membros Comungantes: 5851, Membros Não-Comungantes: 1634. II Parte – **Destacar nas atas aspectos constitucionais e regimentais quanto aos procedimentos**: Lamentar o episódio do sumisso temporário de atas, e sugerir que as atas do livro número três sejam numeradas na seqüência numérica das atas anteriores. III Parte – Revelar o Estado Religioso do Concílio. O SBR é formado pelos Presbitérios de Bauru, Marília, São José do Rio Preto, Presidente Prudente e Votuporanga. Em sua XI Reunião Ordinária este Concílio nos dá o seu Estado Religioso, no Livro número três, página 15, conforme registro a seguir: 54/01 – Relatório da Comissão de Relatórios e Estado Religioso – O SBR resolve: Considerando que os Presbitérios não apresentaram relatório minucioso e cuidado do Estado Religioso de seus concílios; que os relatórios apresentados não obedecem a um padrão, tornando impossível a tabulação de dados; que quatro dos secretários Sinodais não apresentaram seus relatórios bienais, diante desta gritante falta de informações o SBR resolve não apresentar relatório final do Estado Religioso do Concílio, limitando-se a observar com base em informações imprecisas no que diz respeito à membresia que este concílio cresceu 3,60% no biênio, lamentando que três de seus presbitérios tenha sofrido decréscimo no número de seus membros comungantes, conforme segue: PRBU – 33 membros; PRMA – 32 membros e PPRP 22 membros, outros dois apresentaram crescimento neste mesmo rol; PRVP – 204 membros e PRIP 74 membros; destacar que a CE/SBR teve boa atuação acompanhando as dificuldades havidas no concílio e representando o Concílio nas Reuniões da CE/SC/IPB. Destacar que o PRIP mandou as informações completas de 1999 e 2000. Determinar que os Presbitérios remetam o formulário “Informações Cadastrais dos Presbitérios” disponível na Editora Cultura Cristã, corretamente preenchido até o dia 30/10/01 para SE/SBR de maneira que a CE/SBR elabore um resumo desta informações enviando-o aos concílios inferiores; Determinar que os secretários sinodais dos trabalhos da Mocidade, Adolescência, Evangelização e Música enviem seus relatórios à CE/SBR até a data 30/10/01; lamentar que os presbitérios não tenham a presteza em fazer chegar as informações pelos meios disponíveis e exigidos para o bom andamento da IPB. IV Parte – Descrever os programas desenvolvidos. Observação: Conforme relato acima descrito do Estado Religioso do Concílio, percebemos que além dos relatórios das atividades desenvolvidas não terem sido entregues, não há nenhum planejamento apresentado.

CE-SC-2003 – 165 - DOC. CLXV - QUANTO AO LIVRO DE ATAS DO SINODO **BRASIL CENTRAL**: A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: Quanto ao exame do livro de Atas do Sínodo Brasil Central, volume 04, a CE-SC resolve aprovar o registro das atas, os atos e relatórios do referido Sínodo com as seguintes observações: 1) Não há registro da hora de encerramento da Sessão preparatória da XIX Reunião Ordinária (pág. 20); 2) Na reunião extraordinária de 01/12/2000, que acolhe recurso do IPC – Igreja Presbiteriana de Campinas contra decisão do

PSGN – Presbitério Sudoeste de Goiânia, não há registro do teor do referido recurso, embora constem os números dos documentos; 3) Parabenizar o Concílio pela prudência e maturidade com que tratou assuntos delicados e tensos, procurando soluções suasórias e constitucionais; 4) Parabenizar o Concílio pelo cuidado e zelo com os pastores de seus presbitérios promovendo encontros de reflexão teológica e pastoral.

CE-SC-2003 – 166 - DOC. CLXVI - Quanto ao exame dos Livros de Atas e relatórios do **Sínodo do Ceará**: 1) A CE/SC, designada pelo SC/2002, tendo examinado o livro de atas e relatório do **SÍNODO DO CEARÁ**, **RESOLVE**: Aprová-los com as seguintes observações: a) Foi omitido no termo de abertura, o registro da rubrica do Rev. Fábio Ferraz Ciribelli; b) Estranha-se que as credenciais dos conciliares foram recebidas na sessão preparatória e não no ato de verificação de poderes em todas as reuniões; c) Os critérios para elaboração de atas eletrônicas não foram observados quanto aos itens número de páginas, que devem ser registrados na fonte de mesmo tamanho que a do corpo da ata e quanto aos destaques no corpo da ata, que devem ser feitos apenas com o uso de negrito, itálico, sublinhado e maiúsculas e nunca registrados entre parênteses, conforme verificado; d) Estranha-se que o Sínodo do Ceará tenha recebido relatórios estatístico-financeiro advindos de congregações; e) Observa-se que não foram aprovadas as seguintes atas: Ata da 1ª sessão regular da 5ª reunião ordinária do SDC, Ata de verificação de poderes, sessão preparatória e 2ª sessão regular da 7ª reunião ordinária do SDC; f) Estranha-se que o plenário, conforme constante na ata da 2ª sessão regular da 7ª reunião ordinária, tenha concedido à CE-SDC poderes para eleger o novo tesoureiro. O que contraria o que preceitua o Cap II Art 3 do RI dos Sínodos e o art 67 § 1º, da CI/IPB.

CE-SC-2003 – 167 - DOC. CLXVII - Quanto ao Livro de Atas e Relatório do Sínodo Central **Espíritossantense**, a CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: Aprovar com as seguintes observações: 1) As atas da VI e VII Reunião Ordinária não estão numeradas; 2) As atas se acham redigidas em perfeita ordem, cabendo um voto de apreciação ao trabalho do secretário; 3) Destacar que o SCE reuniu-se ordinariamente duas vezes neste quadriênio, sendo a primeira reunião nos dias 8 e 9 de julho de 1999, no Tempo da Igreja Presbiteriana de Cobilândia, Vila Velha, e a segunda, nos dias 12 a 14 de julho de 2001, no Templo da Igreja Presbiteriana de Mata da Praia, Vitória-ES; 4) Louvar a Deus pela vida e pelo progresso do SCE. 5) Parabenizar o SCE pela expedição de boletins do Sínodo, o tocante às VI e VII Reunião Ordinárias. 6) Destacar as informações estatísticas, incluindo gráficos, dando constas do progresso do sínodo, em termos de membros, igrejas, oficiais, fazendo comparativos dos últimos 6 anos. O SCE em 2001 tem 10.966 membros comungantes, 3574 membros não comungantes. 7) Registrar o apreço ao SCE em função do zelo missionário, sua perspectiva pastoral e dependência de Deus. 8) Destacar as comemorações, em ações de graças, pelos 100 anos do Presbiterianismo na região.

CE-SC-2003 – 168 - DOC. CLXVIII – Quanto ao exame de Atos e Relatório do Sínodo **Espírito Santo – Rio de Janeiro**, A CE/SC, designada pelo SC/2002, **CONSIDERANDO** – 1) que nas atas não constam as rubricas do Presidente e SE do Sínodo; 2) que na Ata da 1ª Sessão Regular da XIII RO, ocorrida em 14/08/99 foi determinado ao PRSC que apresentasse o Relatório do Biênio 97/99 no prazo de 60 dias, porém não foi registrado em nenhuma ata posterior se tal determinação foi de fato cumprida; 3) que os numerais das pg 13 e 42, apesar de representarem significativas cifras monetárias, não apresentam o valor por extenso, como determina o Manual para Confecção de Atas Eletrônicas, item 3.9.4; 4) que na pg 29, o SER registra voto de apreciação e gratidão a Deus pelo trabalho realizado pelo Pastor da IP Alegre, mas não citou o nome do referido pastor. **RESOLVE**: aprovar os atos e atas do SER, determinando: a) que sejam observadas as determinações do Manual para Confecção de Atas Eletrônicas nas próximas atas a serem elaboradas desta forma; b) que haja um maior cuidado no momento de se registrar cifras Monetárias, não deixando de se relatar os valores por extenso; c) registrar um voto de apreciação pelo excelente trabalho realizado pelo SE na elaboração das atas.

CE-SC-2003 – 169 - DOC. CLXIX - Quanto ao livro de Atas e Relatórios do Sínodo Leste de **Minas**. A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: Aprovar com as seguintes observações: 1)

Com um voto de apreciação pelo excelente trabalho do Secretário Executivo; 2) O Sínodo apresenta visão missionária e de plantação de igrejas, pois dispõe de 8 missionários, 245 evangelistas, 91 congregações e 113 pontos de pregação, apoiando e contribuindo com trabalho missionário e pioneiro em Palma e Miracema – MG; 3) Desenvolve um bom trabalho sócio-educativo, dispondo de 4 educandários, beneficiando 496 alunos; 4) Houve um acréscimo considerável no número de alunos matriculados na Escola Dominical de 50%. 5) Destacar a realização de Curso Estratégico da IPB para secretários Sinodais e Presbiteriais; 6) Destacar a orientação do SLM aos seus Presbitérios quanto à contribuição dos Dízimos ao Supremo Concílio; 7) Conforme relatório da Comissão de Estado Religioso do SLM o Concílio encontra-se em bom estado espiritual, administrativo e doutrinário, não tendo qualquer dificuldade ou barreira circunstancial. Os presbitérios se encontram em paz.

CE-SC-2003 – 170 - DOC. CLXX – EXAME DE LIVROS E RELATÓRIOS DE SÍNODOS. Quanto ao relatório de atividades e ao livro de atas do **Sínodo Leste de São Paulo**, a CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: I - Quanto ao relatório de atividades, aprová-lo com os seguintes destaques: 1) Em aspectos gerais o relatório do Sínodo é por demais sucinto, em algumas informações lacônico, prejudicando uma avaliação mais precisa do desenvolvimento dos trabalhos no campo do Concílio; 2) Recomendar diligência do SLP neste sentido. II - Quanto ao livro de Atas, resolve: 1) Aprovar sua lavratura, por encontrar tudo em boa ordem; 2) Recomendar que o SLP tome providências quanto à proposta da Comissão de Organização, Sistemas e Métodos (aprovada pelo SC/IPB) referente às normas para confecção eletrônica de atas.

CE-SC-2003 – 171 - DOC. CLXXI - QUANTO AO LIVRO DE ATAS DO **SÍNODO MATOGROSSENSE**. A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: APROVAR o registro das atas e os atos, com as seguintes observações: 1) que na ata da sessão preparatória da 7ª Reunião Ordinária foi feita a eleição de tesoureiro sem que antes fossem apresentados e aprovados os relatórios da tesouraria conforme art 67 CI/IPB; 2 - Registrar voto de apreciação pela boa escrita e recomendar a utilização de atas eletrônicas.

CE-SC-2003 – 172 - DOC. CLXXII - Exame de Livros de Atas, Atos e Relatórios do **Sínodo Meridional**. A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: Aprovar os Atos, e o registro das Atas e Relatórios do Sínodo Meridional com as seguintes observações: 1) As páginas entre o Termo de Aprovação do SC-IPB/98, e a Página 14 não estão numeradas; 2) Na ata 50, na página 8, falta rubrica do Presidente; 3) Há um cabeçalho na Ata 51, e o tamanho da fonte está fora do padrão de formatação; 4) Quanto ao relatório, percebe-se o esforço missionário – evangelístico, tanto nos projetos quanto nas realizações, pois há número de congregações equivalente ao número de igrejas, e, pontos de pregação em número três vezes superior a estes. Importante valorizar como o projeto missionário está sendo objetivo primordial do Sínodo, não apenas em perspectiva, mas em ação, já em andamento, com a existência de vinte congregações e cinquenta e seis pontos de pregação.

CE-SC-2003 – 173 - DOC. CLXXIII - Comissão de Exame do Livro de Atas do **Sínodo Minas-Espírito Santo**, A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: aprovar os registros das atas e atos do Sínodo Minas-Espírito Santo com as seguintes observações: 1) Falta a assinatura do presidente no termo de abertura conforme o MCAE (Manual para confecção de atas eletrônicas) 10.1 – Termo de abertura. 2) As atas não estão numeradas. 3) Não há registro de declaração de quorum, nem da instalação da 10ª Reunião Ordinária na sessão preparatória. 4) Na folha 4, linha 3, há registro de recebimento de relatório da Confederação Sinodal de Mocidade e na linha 27 da Confederação Sinodal do Trabalho Feminino o que é irregular, pois este relatório deve ser entregue ao Secretário Sinodal que presta relatório ao Sínodo, conforme MUSI Art. 97, “c” e Art 93, “h”. 5) Na folha 5, ata da sessão regular o secretário dividiu o expediente desta sessão em 3 expedientes, considerando o período da manhã, o primeiro expediente, o período da tarde o segundo e o período da noite o terceiro, o que é irregular, pois o expediente de uma sessão regular é único, havendo as interrupções necessárias para o trabalho das comissões. 6) Na folha 9, a declaração de quorum e de instalação da reunião é feita irregularmente no Ato de Verificação de Poderes. Estes registros são repetidos na folha 10 na ata da Sessão Preparatória onde à

declaração de quorum está correta, mas a declaração de instalação é registrada com a expressão “declara aberta a sessão” quando na verdade deve ser “declara aberta a 11ª Reunião Ordinária do SME”. 7) Nas atas da 11ª Reunião Ordinária não houve registro do recebimento do termo de convocação para aquela reunião, o qual deve ser protocolado e registrado sempre como documento nº 01 na primeira Sessão Regular. 8) Na atas da 11ª Reunião Ordinária há registro de recebimento de relatório de todas as Confederações Sinodais o que é irregular, pois este relatório deve ser entregue ao Secretário Sinodal que presta relatório ao Sínodo, conforme MUSI Art. 97, “c” e Art 93, “h”. 9) Em ambas as reuniões ordinárias 10ª e 11ª o concílio aglutina as comissões de Exame de Relatórios, Estado Religioso e Estatística, quando o regimento determina que cada uma funcione separadamente e produza relatórios próprios. Ao que parece a comissão não avalia o estado religioso do concílio, antes aprova os relatórios recebidos. Recomenda-se separar estas comissões na formas do RI-SI, Art. 29. **REGISTRA-SE:** É digno de nota que o Sínodo demonstra em suas resoluções a preocupação com questões teológicas e práticas: a) ao criar as Secretarias de Ação Social e Terceira Idade, b) ao determinar que todos os oficiais presbíteros e diáconos sejam dizimistas e que nenhum membro poderá ser empossado nestes ofícios se não o forem; c) ao criar ainda uma comissão especial para estudos teológicos com o intuito de estudar e acompanhar todas as questões teológicas e doutrinárias que têm afetado a igreja nos últimos tempos. Ademais os registros estão em ordem, o livro em perfeita conservação.

CE-SC-2003 – 174 - DOC. CLXXIV - EXAME DE LIVROS E RELATÓRIOS DE SÍNODOS. Quanto ao relatório de atividades e ao livro de atas do **Sínodo Mojiana**, a CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE:** aprová-los com as seguintes observações: 1) Recomendar que o Sínodo oriente os seus presbitérios quanto à confecção dos seus relatórios, mormente quanto aos dados estatísticos, uma vez que se encontram imprecisos ou ausentes ou ainda rasurados; 2) Registrar um bom número de alunos matriculados em suas Escolas Dominicais e nas Sociedades Internas; 3) Recomendar um maior cuidado com o livro do Concílio.

CE-SC-2003 – 175 - DOC. CLXXV - Quanto ao exame dos Atos e Lavraturas das Atas do Sínodo **Nordeste:** A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE:** 1) Aprovar os Atos e Lavraturas do Sínodo Nordeste, com as seguintes observações: a) Em nenhuma ata constam as anotações nas margens das páginas, conforme preceituado na nota 1ª do item II do Regulamento Geral do Livro de Atas dos Concílios; b) Há registro de número de Hino sem, contudo, mencionar o nome do mesmo e o respectivo hinário; c) Não contam, nas atas, as ementas dos documentos aprovados, dificultando a compreensão dos assuntos referentes aos mesmos; d) Nas atas transcritas há espaço em branco para assinatura do 2º Secretário e do Presidente; e) Na Ata da Reunião Extraordinária lavrada na folha 79 omite-se o registro dos nomes dos membros da Mesa e dos Representantes dos Presbitérios; f) Na Ata de Verificação de Poderes da XII Reunião Ordinária, folha 80 verso, conforme determina o art. 2º § 2 e 3 do Regimento Interno dos Sínodos; g) Na ata da Sessão Regular da XII Reunião Ordinária, folha 87, a reunião é suspensa e logo após, há o registro do encerramento da mesma, sem que tenha sido reaberta; h) Nas atas registradas nas folhas 80 verso e 87 verso omite-se o registro dos nomes dos membros presentes da Mesa; 2) Determinar que haja a total observância do preceituado no Manual para Confecção de Atas Eletrônicas/IPB. Quanto ao Relatório do Sínodo Nordeste, o Supremo Concílio resolve: 1) Aprovar o Relatório Quadrienal do Sínodo Nordeste; 2) Destacar: a) Diversas informações do Relatório não foram prestadas, em especial na organização conciliar e supervisão espiritual, dificultando a análise da situação conciliar; b) Quanto à supervisão administrativa há o relato de realização de uma Reunião Extraordinária, quando, na realidade, foram realizadas 03 (três). 3) Determinar que as informações omissas e erradas do Relatório sejam remetidas à Secretaria Executiva/SC.

CE-SC-2003 – 176 - DOC. CLXXVI – Quanto ao Exame dos registros dos atos e atas do Sínodo **Noroeste do Brasil**, a CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE:** aprovar com um voto de apreciação pelo bom trabalho do SE.

CE-SC-2003 – 177 - DOC. CLXXVII – Quanto ao relatório e exame do livro de Ata do **Sínodo Maranhão**, a CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE:** 1) Aprovar, destacando o clima de paz e harmonia existente entre os presbitérios do SMA; 2) Lamentar que os presbitérios não têm

enviado pontualmente suas respectivas estatísticas para o Sínodo e este para a Secretaria Executiva do SC. Quanto ao registro das atas, a CE/SC resolve: 1) Aprovar os atos e a lavratura das atas; 2) Estranhar que na ata da Sessão Regular da III Reunião Ordinária do SMA, no registro da nomeação das Comissões de Expediente: a) Há omissão das Comissões de Exercícios Devocionais, Legislação e Justiça e Estatística; b) Há confusão na nomenclatura de outras comissões, como: Comissão de Relatórios Diversos, ao invés de Estado Religioso no Território do Concílio; Comissão de Exame de Relatório da Tesouraria, ao invés de Comissão de Exame de Contas da tesouraria. 3) Estranhar que nas atas da II e IV Reuniões Ordinárias do SMA, os Documentos recebidos não são protocolados e numerados em ordem crescente, como convém, mas apenas tornam-se itens da ata, como 1º, 2º, a), b), etc. 4) Registrar um voto de apreciação pelo zelo demonstrado pelo Secretário Executivo.

CE-SC-2003 – 178 - DOC. CLXXVIII - Quanto ao livro de atas do Sínodo **Mato Grosso do Sul**. A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE** aprovar com as seguintes observações: 1) Estranhar o cancelamento dos documentos 37 e 38/99 (na ata 1ª sessão regular de 26.06.99) fl 14 linha 28 e 29; 2) Recomendar que o registro de datas seja feito por extenso (fl. 17 linha 24 e 30, fl. 20 linha 08); 3) Recomendar o uso correto de abreviaturas consagradas (fl. 16 linha 08); 4) Observar que no relatório do Sínodo período 99/01 o item V –2, não expressa o conteúdo fiel da ata da 1ª Sessão Regular da 4ª Reunião Ordinária (fl 19 vs. linhas 12-27). 5) Observar discrepância de dados no relatório financeiro e recomendar maior atenção na confecção dos mesmos; 6) Registrar voto de apreciação pela boa escrita e recomendar a utilização de atas eletrônicas.

CE-SC-2003 – 179 - DOC. CLXXIX - Quanto ao livro de atas do Sínodo **Araguaia Tocantins**. A CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE** aprovar com as seguintes observações: 1) observar a existência de rasuras contrariando o regulamento geral de atas capítulo 3; 2) Observar a ausência da assinatura do secretário ao finalizar as atas; 3) Registrar voto de apreciação pela boa escrita e recomendar a utilização de atas eletrônicas.

CE-SC-2003 – 180 - DOC. CLXXX – Quanto ao Livro de Atas do Sínodo de **Piauí**, a CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE** aprovar os atos e os registros das atas observando que houve falta de numeração dos documentos que fazem parte do novel concílio – da CE/SC aprovando a criação do SIP, as carteiras de ministros e as credenciais dos presbíteros representantes à reunião de instalação.

CE-SC-2003 – 181 - DOC. CLXXXI – Quanto ao Exame do Livro de Atas do Sínodo **Leste Fluminense**, a CE/SC, designada pelo SC/2002, **RESOLVE**: 1) aprovar os atos e o registro das atas do Sínodo Leste Fluminense, com as seguintes observações: a) os termos de abertura e encerramento foram rubricados e assinados pelo Sr. SE, contrariando o prescrito no Manual de Confecção de Atas Eletrônicas - IPB itens 10.1 e 10.2; b) não houve rubrica do Presidente do Concílio nas folhas das atas, conforme recomendado pelo manual citado no item 9; c) falta de notas de rodapé nas folhas 4, 5, 8, 9, 10 e 11, referentes às atas das sessões regulares da XI RO e pg 17 a 22, referente às atas das sessões regulares da XII RO, dificultando o reconhecimento dos assuntos e documentos examinados pelo concílio; d) falta de providências quanto ao não envio das estatísticas, pelos SE's dos Presbitérios jurisdicionados, referentes aos anos de 1997 e 1998.

CE-SC-2003 – 182 - DOC. CLXXXII – Quanto ao doc. 184, do Sínodo Rio de Janeiro, referente a Declaração de Nulidade da Decisão do SC/IPB/2002 – Documento XCII, que trata da aprovação das atas do Presbitério da Guanabara, pela CE/SRJ. A CE/SC: 1) **Considerando** que houve um lapso ao ler o livro do SRJ por parte da Comissão de expediente da XXXV Reunião Ordinária do SC/IPB; 2) **Considerando** que tal episódio consumou na anulação do ato do SRJ relacionado ao relatório do livro de atas do Presbitério acima citado; 3) **Considerando** que na cópia da Ata do SRJ, da sua Reunião Ordinária de 02/08/2001, à folha 161, linhas 14 a 19, em anexo, o plenário do Sínodo do Rio de Janeiro encaminha o relatório do livro de atas do Presbitério de Guanabara, à sua CE para aprovação. **RESOLVE**: 1) Atacar o Pedido de Nulidade da Decisão XCII –

SC/IPB/2002, conforme o Artigo 145 da CI/IPB; 2) Anular a referida decisão, em favor dos preceitos constitucionais da IPB; 3) Dar conhecimento às partes interessadas.

CE-SC-2003 – 183 - DOC. CLXXXIII – Quanto ao Doc. 090, consulta da CSM sobre a nova versão do IPB/SI versão 2.1; a CE/SC **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento; 2) encaminhar ao Conselho de Curadores junto ao IPM para as providências necessárias, no sentido de viabilizar o IPB/SI 2.1, à igreja via Internet.

CE-SC-2003 – 184 - DOC. CLXXXIV - Quanto ao Doc. 95, do Sínodo Noroeste do Brasil, encaminhando documento do Presbitério de Porto Velho solicitando que a IPB prepare documento orientando as igrejas quanto aos seus deveres fiscais em geral, incluindo Receita Federal, INSS (no caso de pastores, funcionários e prestadores de serviço esporádicos à igreja), retenção do IR dos pastores, a CE/SC **RESOLVE**: 1) quanto ao desconto do imposto de renda na fonte sobre importâncias paga aos pastores, reafirmar a resolução CE/SC-IPB 1987-073 que dispõe sobre a matéria; 2) quanto aos demais assuntos, nomear uma comissão especial composta dos seguintes membros: Pb. Aivaldo Ferreira Vargas, Pb. Renato José Piragibe; Rev. Aubério Silva Brito, Rev. Waldyr Ferreira da Cunha e Rev. Isaias de Souza Braga, para elaborar cartilha sobre o que for possível e comum a todo país, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e fazer publicar no Jornal Brasil Presbiteriano.

CE-SC-2003 – 185 - DOC. CLXXXV – Quanto ao doc. 158, da JPEF, sobre cumprimento de resolução do SC/IPB-2002 – levantamento de informações sobre pastores jubilados, viúvas de pastores e imóveis em nome da IPB, a CE/SC **RESOLVE** tomar conhecimento de que apenas onze presbitérios responderam a consulta efetuada e determinar que a JPEF e a CPSS continuem o trabalho de levantamento das informações até a próxima reunião da CE/SC, quando então deverão apresentar relatório final.

CE-SC-2003 – 186 - DOC. CLXXXVI - Quanto ao doc. 69 – Relatório da JPEF a CE-SC/IPB **RESOLVE**: 1) Tomar conhecimento; 2) Apreciar os seguintes dados: a) o acréscimo na receita de alugueis na ordem de 16,74%; b) as providências para a regularização de 21 imóveis em nome da igreja com a regularização de 21 imóveis; c) a aquisição dos cinco lotes com recurso do PMC através de parceria para a plantação de igreja em Ponta Grossa-PR; d) a informação de que já se acham cadastrados 297 imóveis em nome da IPB; e) que a proposta orçamentária para o corrente ano é de R\$ 7.040.000,00; f) Examinou as contas e documentos da Tesouraria e efetuou auditoria na JMN, APMT, RPC, Confederações Nacionais de Homens, Mocidade, e Senhoras; g) concedeu empréstimos a 23 igrejas e uma escola presbiteriana, no montante de R\$ 766.509,00; h) o acompanhamento para o saneamento das escolas de Palmas, Alta Floresta, inclusive com aportes financeiros.

CE-SC-2003 – 187 - DOC. CLXXXVII - Quanto ao documento nº 186 – da JPEF sobre auditoria na APMT- a CE-SC/IPB **RESOLVE**: a) Tomar conhecimento; b) determinar que a APMT realize uma consulta oficial junto a Receita Federal sobre a forma, efetivamente, correta de recolhimento de impostos que incidem sobre os valores repassados aos missionários e que o resultado desta consulta seja, não só encaminhado à CE-SC/IPB, mas devidamente informado aos respectivos missionários.

CE-SC-2003 – 188 - DOC. CLXXXVIII - Quanto ao doc.187 – da JPEF referente a auditoria na JNM, a CE-SC/IPB **RESOLVE**: a) Reconhecer que o relatório tenha sido parcial (janeiro a setembro) prejudicando a visão de uma análise mais completa da situação financeira da Junta; b) recomendar a JPEF que apresente os seus relatórios de auditoria do ano fiscal completo e não parcial.

CE-SC-2003 – 189 - DOC. CLXXXIX - Quanto ao documento nº 05 – da JPEF referente ao Relatório de Exame das Contas da Tesouraria da IPB a CE-SC/IPB **RESOLVE**: Tomar conhecimento e aprovar as contas com as seguintes observações: 1) Que as contas bancárias “inativas” sejam encerradas e os saldos nelas existentes transferidos para outras contas,

objetivando a eliminação de gastos com a manutenção de contas desnecessárias; 2) Que a Tesouraria envide esforços para regularizar a situação de adiantamentos pendentes que reiteradamente aparecem nos relatórios, alguns deles de valor considerável; 3) Que, quanto às outras contas a receber, das Igrejas Presbiterianas de Maricá e Jardim Camburi, a JPEF oficialize a cobrança exigindo o ressarcimento dos referidos débitos; 4) Quanto ao fundo de amortização e construção, no que se refere a IP de Arcos, autorizar a JPEF dilatar o prazo para 08 (oito) anos conforme proposta do avalista; 5) Que a Tesouraria priorize a imediata quitação de débitos referentes a encargos sociais e tributos diversos, deduzindo o valor desta quitação das verbas dos respectivos órgãos; 6) Quanto ao acompanhamento orçamentário, verifica-se que alguns setores tiveram seus orçamentos ultrapassados em 2002, fato este que vem agravando a insuficiência de reservas apontadas no relatório da JPEF, o que deve, naturalmente, ser evitado.

CE-SC-2003 – 190 - DOC. CXC - Quanto ao doc. nº 84 – da Tesouraria da IPB, relatório anual/2002 – a CE-SC/IPB RESOLVE: 1- Tomar conhecimento; 2) destacar os seguintes dados: a) Aumento da arrecadação de dízimos na ordem de 12% (de 2001 R\$ 6.065.870,06 para 2002 R\$ 6.809.061,37). b) que o montante das despesas realizadas no valor de R\$ 7.165.743,00 supera em 5.24% o valor dos dízimos arrecadado; c) que do número de igrejas cadastradas na tesouraria (2.191), apenas 41% (1.300) remeteram seus dízimos.

CE-SC-2003 – 191 - DOC CXCI - Quanto aos Documentos 06 do Sínodo Norte Paulistano, **07** do Sínodo de São Paulo, **08** do Sínodo de Piratininga, **09** do Conselho de Curadores do Instituto Mackenzie e **147** da Junta de Educação Teológica, que versam sobre a definição dos parâmetros de manutenção financeira do STPJMC pela Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição, a CE/SC – **CONSIDERANDO**: 1) que a resolução SC-82-050 – que criou o Seminário diz em seu item 4: “A instalação somente se fará com a garantia de que o novo Seminário funcionará sem ônus para o Supremo Concílio; 2) a resolução CE-84-108 – que diz: “a) Concordar com a instituição de uma Fundação a ser denominada Fundação Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição resultante da associação do Instituto Mackenzie; Associação Mackenzie de Educação, Pesquisa e Cultura e a Igreja Presbiteriana do Brasil com o objetivo de prover imóveis, equipamentos e os meios financeiros necessários à manutenção do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição. b) Credenciar a Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio a aprovar com os outros dois instituidores os Estatutos dessa Fundação. c) Doar à Fundação o imóvel da Rua Pascal, 1.117, Campo Belo, São Paulo, Capital.”; 3) a resolução SC-90-163 – em seu item 2.5 diz:” O estipêndio do professor será proposto à CE-SC/IPB pela JURET, tomando-se como referencial os salários de professores universitários das diversas regiões “; 4) que segundo o documento da JET a resolução SC-02-130 não estabelece nenhuma paridade entre o STPJMC com os outros Seminários da IPB; 5. que na ação proposta contra os antigos diretores da Fundação a alegação é que a mesma tinha patrimônio suficiente para a manutenção, então no valor de R\$ 102.412,00, do STPJMC. **RESOLVE**: 1. Declarar que o sustento do STPJMC é de exclusiva alçada da Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição; 2. Determinar que a relação trabalhista de contratação dos professores pelo Seminário seja feita nos mesmos moldes dos demais Seminários da IPB. 3. Determinar a equiparação do valor hora/aula pago pelo JMC com aos demais seminários, tendo em conta o valor médio das universidades das regiões e não do Mackenzie apenas.

CE-SC-2003 – 192 - DOC. CXCI - Quanto aos documentos 035, 034, 129,146 e 135 - Consultas referentes às alterações promovidas no Código Civil Brasileiro; Doc. 215 - Encaminhamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade; e Doc. 106 - Proposta de alteração de estatuto de igreja local. A CE/SC; **CONSIDERANDO**: 1) a abrangência do tema, que atinge a Igreja Nacional como um todo; 2) o tempo necessário para a adaptação dos estatutos de todas as igrejas locais, presbiterios e sínodos; 3) que, em tese, estas alterações atingem o sistema presbiteriano de governo; 4) a necessidade de termos os estatutos das igrejas locais aprovados, para que tenham existência no mundo jurídico. **RESOLVE**: 1) Já que a Lei não prejudica a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, declarar que para os Estatutos das Igrejas locais já têm existência anterior ao Novo Código Civil, portanto a lei não retroage para prejudicar; 2) Elaborar um

modelo de Estatuto para as novas Igrejas Presbiterianas a serem registradas, a partir da aprovação do Novo Código Civil Brasileiro, e nele incluir obrigatoriamente além do art. 145 o art. 1º da CI/IPB; 3) Elaborar estatuto padrão em todos os níveis eclesiais da IPB, adequando ao resultado da ADIN; 4) Determinar que as igrejas não alterem os seus estatutos até o resultado da ADIN e a aprovação do novo modelo de estatuto; 5) Não apresentar a ADIN no momento e sim uma ação de direitos adquiridos, se, e quando necessário; 6) Não apresentar a proposta de alteração no Novo Código Civil Brasileiro – isto é, quase impossível, pois depende do Congresso Nacional Brasileiro; 7) Autorizar a Comissão a entrar ou não com as medidas judiciais competentes, atuando com o assessoramento do Rev. Roberto Brasileiro Silva – membro ex-offício, ouvida a CE/SC-IPB; 8) Nomear Comissão composta dos seguintes membros: Presb. Paulo Joaquim Martins Ferraz (relator), Presb. José do Carmo Veiga de Oliveira (revisor) Rev. Abner Nagem Perru, Rev. Silas de Campos, Rev. Enoque Araújo, Presb. Rubem Serra Ribeiro, Presb. Carlos Eduardo Pereira, Presb. Athos Vieira de Andrade, Presb. Roberto Tambelini, Presb. Gerson Fontele, Rev. Guilhermino Cunha, Rev. Wladimir Soares de Brito, Rev. Paulo Audebert Delage, Pb. Gesse Rondon e Pb. Paulo Rangel, conforme resolução 3.

CE-SC-2003 – 193 - DOC. CXCIII – Quanto ao doc. 146, solicitação da JET para pronunciamento e providências por parte da CE sobre o STNe-MIPC, a CE/SC, **CONSIDERANDO**: a) as Resoluções CE/SC-2002 Doc. CVIII, CE/SC-2001 Doc. LXXIV e SC-2002 Doc. CXXXIII, que aprovam e referendam o STNe-MIPC, como instituição oficial de educação teológica da IPB; b) a necessidade de ajustes para o seu pleno funcionamento, com mudanças e alterações em sua parte administrativa financeira, bem como adequação da atual grade teológica; c) que a sua localização em região de fraca presença denominacional é fator de fortalecimento do presbiterianismo, razão pela qual a instituição merece cuidados e atenções diferenciadas. **RESOLVE**: 1) Estabelecer o prazo de três anos para implantação de um cultura nacional e que atenda as peculiaridades regionais; 2) orientar aos presbitérios e sínodos do Ceará, Tropical, Maranhão, Nordeste e Piauí que enviem seus candidatos ao STNe, objetivando o preenchimento do número mínimo de alunos ora exigido; c) declarar a validade da Resolução SC/99 Doc. LXXX, reconhecendo, entretanto, que as condições de funcionamento do STNe ocorrem em situação excepcional, conforme considerandos acima; 4) alocar verba no Orçamento, com tratamento isonômico aos demais seminários da IPB; 5) recomendar a CRIE que estabeleça entendimentos com a Memorial Igreja Presbiteriana da Coréia, com vista ao cumprimento da Cláusula 10ª do Acordo estabelecido para fins de colaboração em projetos específicos, conforme aprovado pela Resolução CE/SC-2001 Doc. LXXIV.

CE-SC-2003 – 194 - DOC. CXCIV – Quanto ao exame do livro de atas e do relatório do Sínodo Sul da Bahia, **CONSIDERANDO** QUE, 1) o livro e relatório em questão já foram examinados não SC-2002; 2) em conversa com o presidente daquele Sínodo, o mesmo informou não ter trazido os referidos documentos – o que impossibilita sua leitura; **RESOLVE**: 1) Solicitar ao Sínodo Sul da Bahia o envio de seu livro de atas e seus relatórios para o SE/SC-IPB; 2) Dar poderes ao SC/IPB para fazerem as devidas anotações no livro de atas daquele sínodo após exame dos documentos.

CE-SC-2003 – 195 - DOC. CXCV - Quanto ao documento nº 4, provenientes da JPEF, referente à Proposta Orçamentária 2003. **CONSIDERANDO**: 1) Que o Supremo Concílio de nossa Igreja aprovou em sua última Reunião Ordinária uma Filosofia de Missões; 2) Que O Supremo Concílio de nossa Igreja aprovou um Plano de Diretrizes Orçamentárias (PDO), onde estabelece os parâmetros e as parcelas percentuais para gastos e estimativas de receitas da IPB; 3) Que o PDO é em última instância a diretriz para a elaboração do orçamento da IPB. A CE/SC-2003 **RESOLVE**: 1) Destacar que os valores consignados no orçamento foram obtidos a partir do PDO e amplo debate e intercâmbio de informações entre as unidades orçamentárias da Igreja; 2) Suspender excepcionalmente neste ano a implementação do parâmetro percentual de 53% para missões e evangelização, no intuito do Comitê Gestor se adaptar a esta realidade a partir do ano de 2004; 3) Registrar que o orçamento da IPB/2003 busca o equilíbrio financeiro entre Receita e Despesa e a recuperação da reserva técnica da Tesouraria; 4) Reiterar o pedido de uma ação mais efetiva dos Sínodos junto aos presbitérios jurisdicionados conforme Artigo 88, letra J, da CI/IPB e decisão SC-94-VII, com o fim de conscientizar as Igrejas de que somente a pontualidade e fidelidade na

remessa dos dízimos ao Supremo Concílio viabilizarão a realização das metas e programas da Igreja Presbiteriana do Brasil em 2003; 5) Autorizar o tesoureiro, ouvida a mesa da CE/SC-IPB e da JPEF e os órgãos envolvidos, a remanejar verbas entre rubricas; 6) Determinar que os repasses para todos os órgãos e autarquias que constem neste orçamento sejam feitos proporcionalmente a arrecadação dos dízimos, excetuando os custos fixos com a folha de pagamento e impostos; 7) Determinar a Tesouraria do SC que envie seu relatório a todas as Igrejas cadastradas, visando à conscientização da importância na remessa dos dízimos, utilizando para isso a verba de eventuais; 8) Solicitar a CECEP o apoio logístico e financeiro para uma campanha institucional apresentando a importância de uma Igreja Dizimista; 9) Determinar ao Comitê Gestor do Fundo Missionário que assuma as despesas com o missionário Rev. Benjamim da Missão Caiuá, por tratar-se de uma missão evangelística e que divida na proporção de 50% o valor arrecadado referente à Oferta Missionária, em projetos JMN e APMT; 10) Registrar que conforme PDO e decisão do Comitê Gestor do Fundo Missionário da Igreja Presbiteriana do Brasil, a partir deste ano, os valores referentes aos aluguéis dos imóveis localizados em Brasília, excetuando os que servem ao Seminário de Brasília e do Sul, serão utilizados para recompor a reserva técnica da Igreja; 11) Extinguir o Fundo para Produção de Livros e alocar seus recursos no orçamento deste ano; 12) Registrar que excepcionalmente, neste ano, a IPB doará o valor de R\$ 70.000,00 a RPC, utilizando recursos do Fundo Mútuo de Empréstimo administrado pela JPEF; 13) Dar o prazo de 60 dias para que o Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB e a Confederação Nacional de Adolescentes, apresentem seus relatórios a JPEF, que mediante parecer o encaminhará a mesa da CE/SC-IPB; 14) Determinar que se publiquem os documentos que aprovaram a Filosofia de Missões e o PDO. 15) Estimar a Receita e Fixar a Despesa para 2003, como discriminado no anexo, com base na proposta da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira:

I P B - Proposta Orçamentária para 2003

DESCRIÇÃO	Proposta	Obs
	R\$	
ADMINISTRAÇÃO	613.500,00	8,71%
	R\$	
PRESIDÊNCIA	110.000,00	
	R\$	
SEC. EXECUTIVA	132.000,00	
	R\$	
TESOURARIA	143.000,00	
	R\$	
JUNTA PATRIMONIAL	145.000,00	
	R\$	
COMISSÃO S. MÉTODOS	7.000,00	
	R\$	
CRIE	19.000,00	
	R\$	
TRIBUNAL DE RECURSOS	3.000,00	
	R\$	
REUNIÕES	4.500,00	
	R\$	
REU. COM. ESPECIAIS	10.000,00	
	R\$	
REU. COM. EXECUTIVA	40.000,00	
	R\$	
ENSINO TEOLÓGICO	1.355.032,00	19,25%

	R\$
JET	50.000,00
	R\$
SEMINARIO DO SUL	180.695,00
	R\$
SEMINARIO DO NORTE	202.795,00
	R\$
SEMINARIO DO NORDESTE	180.695,00
	R\$
SEM, VER.DENOEL N ELLER	180.695,00
SEMINARIO RIO DE	R\$
JANEIRO	180.695,00
SEMINARIO BRASIL	R\$
CENTRAL	180.695,00
	R\$
IBRO	45.173,00
	R\$
IBN	45.173,00
	R\$
IBEL	45.173,00
	R\$
IBAA	45.173,00
	R\$
Extensão Ji-Paraná	18.070,00

DESCRIÇÃO	Proposta	Obs
MISSÕES	E R\$	
EVANGELIZAÇÃO	3.872.000,00	55,00%
<i>FUNDO MISSIONÁRIO DA</i>	R\$	
<i>IPB</i>	3.854.840,00	
	R\$	
<i>Missao CAIUÃ</i>	17.160,00	
	R\$	
FORÇA DE INTEGRAÇÃO	155.000,00	2,20%
SEC. TRABALHO APOIO	R\$	
PASTORAL	10.000,00	
SEC. TRAB. DA TERCEIRA	R\$	
IDADE	10.000,00	
	R\$	
SEC. TRAB. MASCULINO	15.000,00	
	R\$	
SEC. TRAB. FEMININO	15.000,00	
	R\$	
SEC. TRAB. MOCIDADE	15.000,00	
	R\$	
SEC. TRAB. ADOLESCENTE	15.000,00	
	R\$	
SEC. TRAB. INFANTIL	15.000,00	
	R\$	
CONFEDERAÇÃO UPA	15.000,00	
	R\$	
CONFEDERAÇÃO UPH	15.000,00	
CONFEDERAÇÃO UMP	R\$	

	15.000,00	
	R\$	
CONFEDERAÇÃO SAF	15.000,00	
	R\$	
AÇÃO SOCIAL	467.692,00	6,64%
	R\$	
CAS/ SERV PAST	13.000,00	
	R\$	
CAS	43.192,00	
	R\$	
COMISSÃO PREV. E SAÚDE	14.500,00	
JUBILADOS	R\$	
PENSIONISTAS	247.000,00	
	R\$	
IPB/PREV	140.000,00	
	R\$	
DIACONIA	10.000,00	
	R\$	
COMUNICAÇÃO	245.000,00	2,63%
	R\$	
RPC	185.000,00	
	R\$	
Jornal Presbiteriano	60.000,00	
DESCRIÇÃO	Proposta	Obs
	R\$	
EDUCAÇÃO SECULAR	28.000,00	0,40%
	R\$	
FENEP	18.000,00	
CONS. HINOLOGIA	R\$	
MÚSICA	10.000,00	
	R\$	
DIVERSOS	22.207,93	0,32%
	R\$	
EVENTUAIS	12.207,93	
	R\$	
IMOBILIZADO	10.000,00	
	R\$	
FUNDOS	852.800,00	
	R\$	
EMPRÉSTIMOS	352.000,00	5,00%
	R\$	
RESERVA TÉCNICA	140.800,00	2,00%
	R\$	
REPASSE SEMINÁRIOS	183.525,00	
RECOMPOSIÇÃO FUNDO	R\$	
RESRVA	176.475,00	

TOTAL DESPESAS R\$
7.594.071,93

RECEITAS R\$
7.594.071,93

R\$
DIZIMOS 7.040.000,00
JORNAL BRASIL R\$
PRESBITERIANO 60.000,00
FUNDO DE PRODUCAO R\$
LIVROS 134.071,93
R\$
RECEITAS DE ALUGUEIS 360.000,00

CE-SC-2003 – 196 - DOC. CXCVI - Quanto aos documentos nº 1 e 2 provenientes do Sínodo Centro América e Sínodo Mato-Grossense respectivamente referente a verba para aquisição de sede própria para o Instituto Bíblico Augusto Araújo. **CONSIDERANDO:** 1) Que vários órgãos da IPB estão envolvidos neste processo, dado suas atribuições regimentais; 2) Que a atual conjuntura financeira não suportaria imediatamente um investimento nesta ordem; 3) Que o Instituto necessita de sua sede própria. A CE/SC-2003 **RESOLVE:** Remeter o assunto a JET e JPEF para em conjunto realizarem uma análise minuciosa do pleito, prestando relatório à próxima CE.

CE-SC-2003 – 197 - DOC. CXCVII – Quanto ao Doc. 205, proveniente da JMN referente a pedido de venda de dois terrenos no campo missionário de Nova Alvorada do Sul-MS. A CE/SC **RESOLVE:** 1) remeter o assunto a JPEF para estudo e viabilidade da venda dos imóveis, emitindo parecer em até noventa dias; 2) autorizar a transferência mediante parecer favorável da JPEF.

CE-SC-2003 – 198 - Doc. CXCVIII - Quanto ao documento nº 173, proveniente do Presbitério de Carajás, referente a pedido de transferência de imóvel na cidade de Xambioá – TO. A CE/SC-2003 **RESOLVE:** 1) Remeter o assunto a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira para estudo e viabilidade da transferência do imóvel, emitindo parecer em até 90 dias; 2) Autorizar a transferência para a Igreja Presbiteriana de São Geraldo do Araguaia mediante parecer favorável da JPEF, sem ônus para a IPB, desde que o uso seja para templo ou casa pastoral da IPB.

CE-SC-2003 – 199 - DOC. CXCIX - Quanto ao documento nº 168, proveniente da CNE, referente a contratação de um secretário-executivo. Considerando a Filosofia de Missões aprovada pelo SC/IPB em sua última Reunião Ordinária e a criação do Fundo Missionário. A CE/SC-2003 **RESOLVE:** Remeter a solicitação ao Comitê Gestor do Fundo Missionário para a devida deliberação.

CE-SC-2003 – 200 - DOC. CC - Quanto ao documento nº 3, proveniente da Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade referente a pedido de aumento de unidade padrão no plano previdenciário da Igreja. A CE-SC Resolve: Reajustar a unidade padrão do plano previdenciário IPB-PREV. Para R\$ 200,00 (Duzentos Reais) a partir de julho do corrente ano.

CE-SC-2003 – 201 - DOC. CCI - Quanto ao documento nº 193, proveniente da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, referente a alteração de salários e níveis no Plano de Cargos e Salários. A CE/SC-2003 **RESOLVE:** 1) Aprovar; 2) Determinar a JPEF que nas próximas alterações enviem relação dos empregados que recebem da Tesouraria da IPB, com os devidos cargos; 3) Remeter cópia para a tesouraria do SC-IPB.

CE-SC-2003 – 202 - DOC. CCII - Quanto ao documento nº 190, da JPEF, referente ao Exame de Contas da Tesouraria da Confederação Nacional da Mocidade. **CONSIDERANDO:** 1) Que a documentação relativa ao exercício de 2002 está em perfeita ordem; 2) Que a documentação foi realizada com zelo e capricho; 3) Que todos os livros, documentos, planilhas e relatórios representam com fidelidade os atos executados pela Confederação na área financeira; 4) Que a JPEF emitiu parecer favorável pela aprovação das referidas contas. A CE/SC-2003 **RESOLVE:** 1) Aprovar as contas da Confederação Nacional de Mocidade; 2) Destacar o eficiente trabalho do tesoureiro; 3) Remeter cópia do parecer da JPEF a CNM para conhecimento.

CE-SC-2003 – 203 - DOC. CCIII - Quanto ao documento nº 191, da JPEF, referente ao Exame de Contas da Tesouraria da Confederação Nacional de Homens Presbiterianos. **CONSIDERANDO:** 1) Que a documentação relativa ao exercício de 2002 está em perfeita ordem; 2) Que a documentação foi realizada com zelo e capricho; 3) Que todos os livros, documentos, planilhas e relatórios representam com fidelidade os atos executados pela Confederação na área financeira; 4) Que a JPEF emitiu parecer favorável pela aprovação das referidas contas. A CE/SC-2003 **RESOLVE:** 1) Aprovar as contas da Confederação Nacional de Homens Presbiterianos; 2) Destacar o eficiente trabalho do tesoureiro; 3) Remeter cópia do parecer da JPEF a CNHP para conhecimento.

CE-SC-2003 – 204 - DOC. CCIV - Quanto ao documento nº 101, oriundo do Presbitério de Americana, sobre solicitação de pensão vitalícia de até três salários mínimos para a Sra. Maria Helena de Souza, viúva do Rev. Jadiel Martins de Souza e solicitação que se crie mecanismos de fiscalização do recolhimento do INSS dos ministros e professores dos seminários. A CE/SC-2003 **RESOLVE:** 1) Ratificar decisão CE-SC/IPB-2002, Doc. CLXXXIV, que estabelece que qualquer pedido de pensão para viúvas de ministro presbiteriano deve ser resolvido no âmbito do Presbitério; 2) Encaminhar o documento ao PAMR, por se tratar de assunto do âmbito desse concílio. 3) Solicitar ao PAMR que reexamine o pedido buscando solução na sua esfera de competência. 4) Ratificar decisões anteriores no sentido que todos os Presbitérios zelem para que os ministros contribuam para o INSS conforme seus salários de acordo com o artigo 88, letra m, da CI/IPB.

CE-SC-2003 – 205 - DOC. CCV - Quanto ao documento nº 160, oriundo do Sínodo Central de Pernambuco, encaminhando documento do Presbitério do Recife, referente a pedido de ajuda para a viúva do Rev. Cláudio Artur Bezerra. A CE/SC-2003 **RESOLVE:** 1) Ratificar decisão CE-SC/IPB-2002, Doc. CLXXXIV, que estabelece que qualquer pedido de pensão para viúvas de ministro presbiteriano deve ser resolvido no âmbito do Presbitério; 2) Encaminhar o documento ao Presbitério do Recife, por se tratar de assunto do âmbito desse concílio. 3) Solicitar ao PRRE que reexamine o pedido buscando solução na sua esfera de competência.

CE-SC-2003 – 206 - DOC. CCVI - Quanto ao documento nº 156, da JPEF, referente a transferência do imóvel ocupado pela Igreja Presbiteriana de Alta Floresta. A CE/SC-2003 **CONSIDERANDO:** 1) Que parte deste imóvel está ocupado pela Escola Presbiteriana de Alta Floresta; 2) Que há interesse em preservar o espaço ocupado pela Escola, sendo certo que a área ocupada pela Escola está em pleno uso; **RESOLVE:** Autorizar a transferência do Lote ocupado pela Igreja Presbiteriana de Alta Floresta, condicionando tal transferência à cessão em Comodato por 50 anos por parte da Igreja de Alta Floresta para a IPB, preservando-se assim a área ocupada pela Escola.

CE-SC-2003 – 207 - DOC. CCVII - Quanto ao documento nº 179, da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais – APMT, referente a transferência de veículo de propriedade da Igreja Presbiteriana do Brasil. **CONSIDERANDO:** 1) Que o veículo foi adquirido com recursos provenientes da venda do automóvel do ex-superintendente da JME, Presb. Azor Ferreira, que até então estava a serviço da referida Junta e verba da dotação do órgão; 2) Que o veículo já ultrapassou 300.000 km rodados necessitando de uma revisão geral, inclusive do motor; 3) Que após a venda o Presb. Azor seria reembolsado de sua parte financeira; 4) Que o Presb. Azor aceita o veículo nas condições que se encontra como reembolso; 5) Que a APMT emitiu parecer

favorável à transferência ao referido irmão. A CE/SC-2003 **RESOLVE**: 1) Autorizar a transferência do veículo para o Presb. Azor Ferreira.

CE-SC-2003 – 208 - DOC. CCVIII - Quanto ao documento nº 104, proveniente do Presbitério Médio Paranapanema, referente à solicitação de posição quanto ao valor da taxa a ser enviada à Tesouraria do Supremo Concílio. **CONSIDERANDO**: 1) Que a constituição da Igreja estabelece precisamente a forma para proceder emendas no texto constitucional nos seus artigos 139 a 141; 2) Que a publicação da decisão SC/IPB-2002, Doc. CXLIX trata-se de uma proposta de emenda; 3) Que estranhamente o Presbitério interpretou a proposta de emenda como uma decisão final. A CE/SC-2003 **RESOLVE**: 1) Informar ao PRMP que o artigo 88, letra j e o artigo 97, letra f, da CI/IPB não foram emendados; 2) Determinar a todos os Presbitérios jurisdicionados pela IPB que cumpram os referidos artigos nos seus termos.

CE-SC-2003 – 209 - DOC. CCIX - Quanto ao doc. 096, encaminhando pelo Sínodo de São Paulo, referente a manifestação de preocupação com a situação financeira dos obreiros da APMT no exterior e cotação cambial. **CONSIDERANDO**: 1) Que a APMT nos últimos 3 anos em decorrência dos ajustes orçamentários da IPB teve os valores destinados pela CE-SC-IPB para os projetos da APMT congelados em reais; 2) Que apesar de todo o esforço da APMT em captar recursos que cobrissem as defasagens orçamentárias e cambiais, de fato causaram atrasos nas remessas dos valores orçados da parte da APMT; 3) Que o retorno dos missionários para levantar juntamente com a APMT recursos complementares teriam um custo bem maior; 4) Que os repasses oriundos das igrejas e pessoas foram repassados dentro dos prazos determinados; 5) Que o orçamento da IPB/APMT é aprovado em reais e não em dólares. A CE/SC-2003 **RESOLVE**: 1) Sugerir ao Sínodo de São Paulo que convide a liderança da APMT para esclarecimentos específicos em sua próxima reunião ordinária; 2) Conclamar a todas as Igrejas Presbiterianas do Brasil a apoiarem financeiramente os projetos missionários da APMT; 3) Informar aos Presbitérios e Sínodos que doravante o orçamento dos projetos da APMT aprovados pelo comitê gestor do fundo missionário são recebidos e repassados sempre em reais.

CE-SC-2003 – 210 - DOC. CCX - Quanto ao documento nº 13, proveniente do Instituto Bíblico do Norte, referente a documentação das propriedades em nome do referido instituto. A CE-SC resolve: Remeter o assunto à mesa da CE-SC/IPB para em conjunto com a JPEF, tomarem as providências necessárias, no intuito de assessorarem o IBN visando resguardar os interesses da IPB.

CE-SC-2003 – 211 - DOC. CCXI - Quanto ao documento nº 192, oriundo da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, referente a construção de casa pastoral na área destinada a casas de pastores jubilados no Instituto Presbiteriano Gammon, para a Igreja Presbiteriana Betel – Lavras – MG; **CONSIDERANDO**: 1) Que a Igreja Presbiteriana do Brasil recebeu do Instituto Presbiteriano Gammon uma área para a construção de casas para pastores jubilados e viúva de pastores; 2) Que a referida área, agora sob administração da IPB, comporta a construção de vinte casas dentro do padrão aprovado; 3) Que no momento possui cinco casas construídas; 4) Que as despesas com a construção e manutenção da casa ficarão por conta da Igreja Presbiteriana Betel; A CE/SC-2003 **RESOLVE**: 1) Autorizar a Igreja Presbiteriana Betel a construir a casa pastoral na área destinada a casa de pastores jubilados e viúvas de pastores, revertendo o imóvel para a IPB, em caso de desocupação definitiva; 2) Registrar que a casa deverá ser construída dentro do padrão aprovado, ou seja similar as outras; 3) Registrar que o seu uso será exclusivamente para residência do pastor da Igreja, não podendo ceder para outro fim, nem mesmo auferir receitas com locação. 4) Determinar que a JPEF elabore contrato de comodato e acompanhe os passos da construção.

CE-SC-2003 – 212 - DOC. CCXII - Quanto ao documento nº 199, Junta de Missões Nacionais, referente a mudança do escritório da JMN de Campinas (SP), para Brasília (DF), despesas com a mudança e pedido de página no Jornal Brasil Presbiteriano. A CE/SC-2003 **RESOLVE**: 1) Autorizar a JMN a transferir sua sede de Campinas (SP), para Brasília (DF), utilizando as dependências do imóvel situado à SHCG – Norte, Quadra 708/9, Bloco F, loja 5, em fase de

desocupação, bem como à APMT, se convier; 2) Registrar que as despesas com a mudança correrão por conta do Fundo Missionário da IPB; 3) Solicitar a RPC que reserve para a obra missionária, uma página em cada edição, para a divulgação do trabalho missionário.

CE-SC-2003 – 213 - DOC. CCXIII - Quanto ao documento nº 182 e 183, provenientes da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira e Secretaria Executiva do SC/IPB, referentes a Notificação Extra-judicial à IPB por parte do Sr. Antonio Luiz Sanches, referente a Bienal 2000 São Paulo da Confederação Nacional do Trabalho Masculino. A CE/SC-2003 **RESOLVE**: 1) Remeter o assunto à mesa da CE-SC/IPB para em conjunto com a JPEF, tomarem as providências necessárias, no intuito de assessorarem a Confederação Nacional do Trabalho Masculino a resolver a pendência com urgência; 2) Utilizar um terço da verba votada para a CNHP e a diferença suprida pela tesouraria do SC/IPB para os pagamentos considerados legítimos; 3) Prestar relatório na próxima CE/SC-IPB.

CE-SC-2003 – 214 - DOC. CCXIV – Quanto ao documento 200 - Relatório de Atividades da CNE – Comissão Nacional de Evangelização/2002 a Março de 2003. A CE/SC/IPB **RESOLVE** aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento, destacando a formação da nova mesa diretora que ficou assim: Presidente: Rev. Hernandes Dias Lopes; Vice-Presidente: Rev. Jeremias Pereira da Silva; Secretário: Rev. George Alberto Canelhas; Tesoureiro: Pb. Daniel Tadeu Alves do Nascimento. 2 – Destacar as decisões da mesa diretora para o quadriênio: Realização do XII Congresso Nacional de Evangelização com o Tema: RESTAURAÇÃO: SÓ EM JESUS! Focalizando a evangelização na restauração dos valores: Vida, Família, Ministério; A produção de 13 seminários que deverão ser devidamente documentados e colocados à disposição das Igrejas Locais; Realização da III Campanha Nacional de Evangelização com o Tema: RESTAURAÇÃO: SÓ EM JESUS! Esta campanha se estenderá pelo quadriênio da atual gestão do S/C; Restauração da Secretaria Executiva da CNE para viabilização dos vários e enormes projetos; A Contratação de um Evangelista, para atender a demanda de Campanhas, Cruzadas, Cursos evangelísticos em todos os rincões da pátria; Realização de Simpósios em todas as Regiões do Brasil, para reciclagem dos líderes locais, ampliando a visão da obra da Evangelização; Evangelização dos Estados, em parceria com a Mesa da CE/SC, especialmente entre Sr. Presidente, Rev. Roberto Brasileiro Silva e Sr. Presidente da CNE, Rev. Hernandes Dias Lopes, com os presidentes de sínodos e presbitérios. 3 – Interceder pela Nova Diretoria que em parceria com a Mesa do SC, demonstra o profundo interesse em motivar toda a Igreja Presbiteriana do Brasil, a voltar-se para o cumprimento do seu papel principal, a Evangelização da nossa Pátria.

CE-SC-2003 – 215 - DOC. CCXV - Quanto ao documento 201 – Projeto de Planejamento de Trabalho: Todo Meu Estado para Cristo – Da Mesa do Supremo Concílio IPB e CNE – Comissão Nacional de Evangelização. A CE/SC/IPB **RESOLVE** aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Promover a implementação do Projeto proposto, a partir do mês de Abril de 2003; 3 – Que os proponentes: Mesa da CE/SC e a CNE, sejam os responsáveis diretos pela implementação do projeto; 4 – Determinar que os presidentes de Sínodos se responsabilizem em disponibilizar datas para agenda de visitas dos Srs. Presidentes – do SC e da CNE ou seus representantes.

CE-SC-2003 – 216 - DOC. CCXVI - Quanto ao documento 143 – Relatório da Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade/ julho de 2002 a março de 2003 e seu Anexo. A CE/SC/IPB **RESOLVE** aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Considerar de tamanha importância este serviço prestado pela IPB aos seus pastores, missionários, seminaristas, evangelistas, Oficiais, membros e empregados; 3 – Aprovar a proposta da Unimed-Barra do Pirai, de reajustes dos planos propostos, a partir de 1º de abril de 2003, para que não haja impedimento de continuidade da parceria e benefícios aos participantes. 4 – Dar poderes à Mesa da CE/SC para nomear um novo membro, em lugar do Pb. Luiz Caseiras, que informou o seu impedimento de permanecer na Comissão. 5 – Agradecer a Deus pela vida do Presb. Aivaldo Ferreira Vargas e sua comissão, pelos serviços prestados à IPB na área de previdência, saúde e seguridade.

CE-SC-2003 – 217 - DOC. CCXVII - Quanto ao documento 67 – Relatório Anual do CAS/IPB e Seus Anexos 1 e 5 (SAMMAAR), 2 (MÃO AMIGA), 3 (Capelania Evangélica), 4 (AMENCAR). A CE/SC/IPB **RESOLVE** aprovar o Relatório Anual do CAS/2002, nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento de seus anexos, ressaltando o excelente desempenho do CAS, principalmente no relacionamento com as entidades apoiadas ou conveniadas com a IPB. 2 – Louvar a Deus pelo que foi realizado e pelo progresso alcançado pela IPB na área social, graças à parceria com entidades tais como Mackenzie Solidário, SAMMAAR e outras, além do ótimo relacionamento com órgão do Governo, conforme comprovou os seguintes dados: Mais de 1000 projetos na área social; Mais de 300 leitos hospitalares disponibilizados; Cerca de 4.400 atendimentos médico-hospitalares mensais; 210 escolas participando do projeto e ensinando com qualidade; Atendimento de mais de 115.000 alunos da pré-escola à pós-graduação, inclusive cursos de mestrado e doutorado na área de teologia; Grande número de classes de alfabetização de jovens e adultos, em todo o território nacional; Campanhas emergenciais, mutirões e clínicas de curta duração. 3 – Reconduzir o representante da IPB junto a SAMMAAR, tomar conhecimento e aprovar as mudanças estatutárias que liberam a IPB da responsabilidade total pela vida da SAMMAAR e responsabilizar o seu Conselho Deliberativo, onde a IPB será, a partir de agora, apenas um dos membros. 4 – Aceitar a oferta de parceria com a ONG “Mão Amiga”, e através do CAS/IPB, divulgar a mesma visando a aplicabilidade nas Igrejas locais, concílios e entidades da IPB, principalmente, no atendimento emergencial à vítimas de calamidades; autorizar o CAS/IPB manter contatos com a ONG visando estabelecimento de uma parceria estável. 5 – Registrar com muita alegria as atividades da capelã Dra. Eleny Vassão, reconhecendo o notável trabalho da citada missionária e sua equipe na Capelania Evangélica do Hospital das Clínicas, que tanto dignifica o nome do Senhor Jesus e divulga a IPB. Autorizar a Mesa CE/SC a desenvolver esforços junto ao IPM, através do Mackenzie Solidário, visando obter a adoção da manutenção da capela Dra. Eleny Vassão, aliviando o orçamento do CAS. 6 – Determinar que o CAS estude o Projeto Hospedaria da Associação Capelania Hospitalar Evangélica e apresente relatório na próxima reunião ordinária da CE/SC, visando a conveniência de sua adoção pela IPB. 7 – Nomear os seguintes representantes da IPB junto a AMENCAR, determinando que prestem relatório anual de atividades à CE/SC: Efetivos: Rev. Marcos Serjo Antônio da Costa; Pb. Clineu Aparecido Francisco; Suplentes: Rev. Milton Ribeiro; Pb. Heber Aquino. 8 – Determinar que o CAS procure identificar e manter contato com os Capelães Militares, pastores da IPB, visando tomar conhecimento e divulgar suas atividades nessa importante função que é uma porta aberta para a evangelização.

CE-SC-2003 – 218 - DOC. CCXVIII - Quanto ao documento 65 - Relatório de Atividades da JMN/2002. A CE/SC/IPB **RESOLVE** aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Fazendo os seguintes destaques: Interesse da JMN em desenvolver parcerias com os Presbitérios e Igrejas Locais; Esforço da Presidência em assistir os obreiros em seus campos, incluindo visitas em seus campos; Interesse da Presidência da JMN com a formação teológica dos obreiros; Abertura de 04(quatro) novos campos, sendo os seguintes: Mato Grosso – Cotriguaçu; Pará – Água Azul do Norte; Pernanbuco – Serra dos Morais; Santa Catarina – São Bento do Sul. 3 – Estimular aos executivos da JMN, que continuem com os esforços na direção do alcance das Igrejas Locais e Presbitérios como parceiros missionários da JMN. 4 – Agradecer a Deus pelos recursos alcançados e pelos trabalhos realizados até aqui.

CE-SC-2003 – 219 - DOC. CCXIX - Quanto ao documento 172 – Proposta de Revisão do Regimento Interno da JMN. A CE/SC/IPB **RESOLVE** aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Considerar o esforço feito nas alterações do RI da JMN de 1994, tendo em vista a otimização de pessoal enxugando o quadro da administração e, adequando-o à realidade da IPB, sem prejuízos para a realização dos trabalhos e crescimento da JMN. 3 – Delegar competência à Comissão Especial Composta de Mesa da CE/SC o presidente da JPEF para rever, aprovar e publicá-lo.

CE-SC-2003 – 220 - DOC. CCXX – Quanto ao doc. 17, relatório de atividades da APMT/2002, a CE/SC **RESOLVE**, tomar conhecimento e aprovar o relatório.

CE-SC-2003 – 221 - DOC. CCXXI – Quanto ao documento 64 – Relatório de Atividades da Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas - CRIE. A CE/SC **RESOLVE** aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Destaques: a) Abertura para novas parcerias; b) Entendimentos a EPC (Evangelical Presbyterian Church e com a IRLH (Igreja Reformada Libertada da Holanda); c) Viagens aos Estados Unidos e à Holanda. 3 – Plano de Atividades para o quadriênio 2002 – 2004: a) Plano Diretor Estratégico para CRIE-IPB – Definir quais países e igrejas que devemos concentrar esforços com prioridade; b) Plano conjunto CRIE-APMT – Buscar entendimento e promover ações para identificar os missionários sustentados pela IPB e missionários sustentados em parceria com outras igrejas, para a realização de projetos conjuntos. E ainda, promover projetos para os países de língua portuguesa, onde a IPB forneceria o obreiro e a igreja parceira ofereceria o sistema financeiro; c) Promover assistência no Brasil aos missionários estrangeiros daquelas igrejas que mantém acordos de parceria com IPB; d) Revitalizar os convênios inativos, priorizando contatos com aquelas igrejas com as quais a IPB já realizou projetos; e) Incentivar a realização de acordos tripartite entre a IPB e as igrejas com parceria, incluindo um país da América Latina para realizar a obra missionária; f) Preparar material de divulgação da IPB, com informações oficiais em português, inglês e espanhol, para oferecer às igrejas parceiras; g) Realizar intercâmbio missionário de jovens e adolescentes entre a IPB e as igrejas parceiras para despertar o ardor e a visão missionária dos futuros líderes cristãos; h) O projeto chamado fase II entre a Evangelical Presbyterian Church e a IPB será reconsiderado e dinamizado, havendo interesse das igrejas parceiras.

CE-SC-2003 – 222 - DOC. CXXII – Quanto ao documento 208 - Relatório Anual de Atividades 2002 da Missão Evangélica Caiuá. A CE/SC/IPB **RESOLVE** aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento, registrando por preferência a Nova Diretoria da Missão Evangélica Caiuá: Presidente: Rev. Charle Timothy Carriker (Missão Presbiteriana); Tesoureiro: Rev. Misael Barbosa (IPI); Secretário Rev. Paulo Cezar Nunes (IPB); Rev. Jonas Furtado dos Nascimento (IPI); Rev. Fernando Hamilton Costa (IPB); Drª. Virgínia Gartrell's (Missão Presbiteriana). 2 – Destacar a abrangência a dos trabalhos da Missão: a) São 13 Aldeias com 96 e seis missionários residentes , atingindo um expressivo nº de 22.156 habitantes; b) São 12 aldeias sem missionários residentes, porém atingidas por eles, com 4.155 habitantes; Restando apenas 03 aldeias que não são assistidas por missionários, com 706 habitantes. 3 – Abrangência Espiritual: a) A Igreja Sede da Missão fica em Dourados e tem dez(10) congregações dentre da Aldeia, constando atualmente com 355 membros comungantes e 319 não comungantes; b) A Igreja de Caarapó, com 115 membros comungantes e 195 não comungantes; c) A Igreja de Amambaí, com 212 membros comungantes e 178 não comungantes; d) A Igreja de Taquapiry, com 108 membros comungantes e 65 não comungantes; e) A Igreja de Sassoró, com 37 membros comungantes e 70 não comungantes; f) A Igreja de Porto Lindo, com 66 membros comungantes e 75 não comungantes; g) Totalizando – 935 membros comungantes, 860 não comungantes – igual a 1.795 membros; h) Escola Dominical, contando com 70 professores, tem 2071 alunos; i) Oficiais: Presbíteros 18, Diáconos 15, Pastores 09, Evangelistas 22, totalizando 64. 4 – Destacar os alvos para o ano de 2003: a) Fortalecimento da Igreja indígena, levando-a a assumir seu papel de liderança dentro das aldeias; b) Treinamento e encorajamento de líderes indígenas; c) Assistência periódica aos ex-alunos do Instituto Bíblico, promovendo a cada semestre um encontro de reciclagem; d) Adaptar o material usado na Escola Dominical para melhorar o entendimento; e) Melhorar a capelania realizada no Hospital e Escolas, intensificando a evangelização. 5 – Parabenizar a Missão pela transparência e clareza na demonstração contábil de suas contas. 6 – Interceder ao Senhor da seara que continue mandando trabalhos para a obra da Missão Caiuá, sustento e encorajamento aos seus líderes.

CE-SC-2003 – 223 - DOC. CCXXIII – Quanto ao documento 68 – Relatório de Atividades da Comissão de Organização, Sistemas e Métodos (CSM). A CE/SC/IPB **RESOLVE** aprová-lo nos seguintes termos: 1 – Tomar conhecimento; 2 – Destaques: a) Criação do Grupo de discussões para reuniões virtuais; b) Os envolvimento dos suplentes nas reuniões presenciais e virtuais; c) Alteração do RI; d) Melhorias do IPB/SI, versão 2.1. 3 – Solicitação - Prorrogação de prazo para melhor avaliação do organograma; Legalização do IPB/SI pela IPB.

CE-SC-2003 – 224 - DOC. CXXIV – Quanto ao doc. 145, Relatório da RPC, a CE/SC resolve-se aprová-lo.

CE-SC-2003 – 225 - DOC. CXXV – Quanto ao doc. 188 - da JPEF sobre auditoria realizada na RPC – a CE-SC/IPB, considerando as informações apresentadas pela auditoria, tais como: a) não foi cumprida a resolução CE-SC/IPB 2002, doc. CLXXXII, para apurar itens confusos no contrato com a empresa Supervia Comunicações LTDA; b) que a alteração dos estatutos da RPC não foi publicada no órgão oficial da Igreja; c) a existência de uma reclamação trabalhista movida contra a IPB pelo ex-funcionário William Alexandre Medeiros, na ordem de R\$ 50.000,00 e que, por não haver acordo na audiência de conciliação, continua tramitando; d) a escrituração contábil está em ordem e devidamente conciliada até a competência setembro; não tendo sido o balanço contábil fechado em 31/12 por falta da documentação respectiva de responsabilidade da nova diretoria; f) que ainda não existe conta bancária da RPC em Brasília, sendo todas as remessas para pagamento das despesas da RPC feitas em nome do atual diretor administrativo e financeiro; resolve: 1) Encaminhar cópia do relatório da JPEF bem como da auditoria para a RPC para conhecimento e providências determinadas a seguir; 2) Que a RPC cumpra resolução da CE-SC/IPB-2002 prestando esclarecimentos, por escrito, sobre as pendências levantadas pelas auditorias realizadas, especialmente sobre a questão do contrato, de trato e instrumento particular de prestação de serviços, reconhecimento de dívida e outros ajustes, celebrados com as empresas CROMAMIX e SUPERVIA, explicitando os termos dos ajustes e apresentando comprovantes dos créditos usados para compensação e acerto, devendo os esclarecimentos serem encaminhados para a JPEF no prazo de 60 dias; 3) Seja efetivada a transferência da entidade para Brasília (DF), com a regularização dos Estatutos naquela Comarca, rescisão do contrato de prestação de serviços com o técnico em contabilidade contratado em Curitiba-PR, depois de cumpridas as pendências contábeis até 31/12/2002, e retirada do material remanescente na sede anterior; 4) Abertura de conta bancária em Brasília(DF), para o devido crédito de verbas por parte da Tesouraria da IPB; 5) o envio, com a máxima urgência, da documentação contábil e fiscal para o contador, em Curitiba, com a finalidade do fechamento das contas referentes ao exercício 2002 e a devida elaboração do balanço e regularização de todas as informações às autoridades, se necessário; 6) A regularização da contratação de pessoal em Brasília (DF), observando-se o piso da categoria, data base, etc.; 7) Que se publique no Jornal Brasil Presbiteriano as alterações estatutárias da RPC; 8) Continuar acompanhando, com todo cuidado que o assunto requer, a ação trabalhista movida por ex-funcionário.

CE-SC-2003 – 226 - DOC. CCXXVI – Quanto ao documento nº 128 – do Sínodo de Brasília, propondo a venda de imóvel da IPB localizado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco 277 Ed. São Borja, e a destinação dos recursos da alienação para construção da Sede Administrativa da IPB na capital Federal; doc. nº 162 – do Sínodo Norte Paulistano, sobre a venda de imóvel localizado na cidade do Rio de Janeiro e destinação dos recursos para o PMC; doc. nº 163 – do Sínodo Belo Horizonte, encaminhando proposta do PALT – Presbitério das Alterosas propondo a desativação do escritório da IPB na cidade do Rio de Janeiro e venda do imóvel e a respectiva aplicação dos recursos sob a orientação do Plano de Diretrizes Orçamentárias – a CE/IPB, considerando: 1- que a aquisição do imóvel visava a instalação do Gabinete da Presidência, Escritório do PMC e da FENEP; 2- que o imóvel, hoje, não vem sendo utilizado para os fins inicialmente propostos; 3- que existe um comodato firmado com o IPM para uso compartilhado do imóvel; a CE-SC/IPB resolve: a) reconhecer que a finalidade inicialmente proposta, da parte da IPB, não mais existe; b) consultar o Instituto Presbiteriano Mackenzie sobre o seu real interesse pela utilização e ou aquisição do referido imóvel; c) determinar que a JPEF elabore um plano de utilização do imóvel e o presente à próxima reunião da CE/SC.